

800 anos do foral 1212-2012

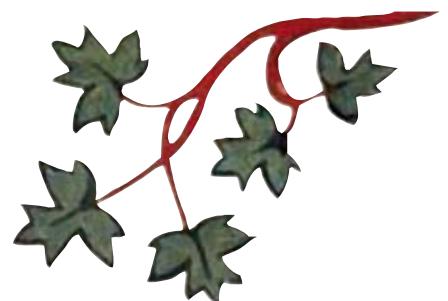
CÂMARA
MUNICIPAL
JUNTA DE
FREGUESIA
VILA
FRANCA
DE XIRA



Foral de
Vila Franca
de Xira
1212



COMEMORAÇÕES
DOS 800 ANOS DO FÓRAL
DE VILA FRANCA DE XIRA



Coordenação: Graça Soares Nunes e Paulo Silva | **Equipa de preparação do programa das comemorações dos «800 Anos do Foral Medieval de Vila Franca de Xira»:** Assunção Lopes, David Fernandes Silva, Fernando Paulo Ferreira, Graça Soares Nunes, Isabel Lopes, Jorge Zacarias, Paulo Silva e Pedro Montes | **Créditos fotográficos:** Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX), Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira (CBEI), Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira (JFVFX) | **Design:** Gabinete de Informação e Relações Públicas (GIRP) | **Edição:** Museu Municipal / Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 2013 | **ISBN:** 978-989-8254-19-1

APRESENTAÇÃO

Maria da Luz Rosinha

4

1. COMEMORAÇÕES DOS 800 ANOS DO FORAL DE VILA FRANCA DE XIRA - DO PROJETO AO EVENTO

5

Apresentação do Projeto pelo Centro de Bem Estar Infantil (CBEI) -
Comemorações dos 800 anos do Foral de Vila Franca de Xira - Assunção Lopes e
Isabel Lopes

6

A Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira nas comemorações dos 800 anos
do foral medieval de Vila Franca de Xira (1212-2012) - Ana Maria Cáncio Silva
Pereira, Ricardo Silva Vaz Teixeira, David Fernandes Silva

21

O Museu Municipal e as comemorações dos 800 anos do foral medieval de Vila
Franca de Xira - Paulo Jorge Antunes da Silva e Graça Maria Soares Nunes

30

2. O FORAL MEDIEVAL DE VILA FRANCA DE XIRA

35

O foral de Vila Franca de Xira - Graça Soares Nunes

36

O foral de 1212 - Notas de análise textual - David Fernandes Silva

40

O foral de Vila Franca de Xira no Portugal medieval - Graça Soares Nunes

55

O foral medieval de Vila Franca de Xira-Sociedade, comércio, administração
da justiça e organização militar - Paulo Silva

62

Fruilhe Hermiges de Ribadouro - notas para a compreensão da figura da conces-
sora do Foral de Vila Franca - David Fernandes Silva

70

3. DOSSIER VISUAL

76

> APRESENTAÇÃO

Em 2012, comemoraram-se 800 anos da atribuição do primeiro Foral, concedido por D. Froila Hermiges aos moradores de Vila Franca.

Este acontecimento histórico marcou as gentes e a terra, enraizando-as e moldando-as até aos nossos tempos. Reviver as memórias desse tempo, através da recriação de um momento festivo alusivo à época, foi um dos moteis desta iniciativa.

A envolvência das camadas mais jovens através da recriação histórica dessa época, foi o objetivo primordial do projeto, congregando para tal as forças vivas da comunidade, em ambiência festiva captando também a restante população.

Para a celebração deste evento associaram-se o Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira (CBEI), a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira e a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, que levaram a cabo um programa com um vasto conjunto de atividades.

Realizou-se um mercado medieval no Parque Urbano de Vila Franca de Xira, com breves apresentações feitas por todas as crianças, famílias e funcionários ou colaboradores do CBEI, artesãos convidados e profissionais de animação, que realizaram demonstração de falcoaria, torneios a pé e a cavalo.

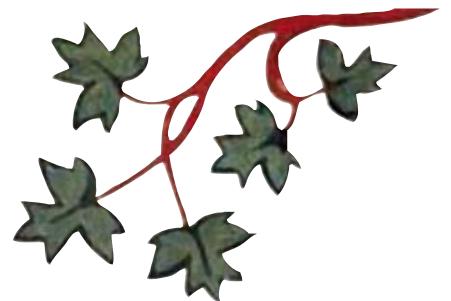
Inaugurou-se uma exposição itinerante sobre o Foral de Vila Franca de Xira no Museu Municipal, no dia 18 de Maio, Dia Internacional dos Museus, e uma recriação histórica sobre a entrega do Foral Medieval a Vila Franca de Xira, e oficinas educativas sobre os monges copistas. O programa foi também completado com espetáculos de música, teatro e conferências sobre o tema.

Para memória futura, apresentamos e relembramos as Comemorações dos 800 Anos do Foral de Vila Franca de Xira, e damos a conhecer a investigação histórica desenvolvida em torno deste tema.

A Presidente da Câmara Municipal | Maria da Luz Rosinha



1. COMEMORAÇÕES DOS 800 ANOS DO FORAL DE VILA FRANCA DE XIRA DO PROJETO AO EVENTO



> APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL (CBEI)

Comemorações dos 800 anos do Foral de Vila Franca de Xira

Assunção Lopes¹

Isabel Lopes²

O Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira, Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como objetivo primordial o apoio às famílias na educação dos seus filhos, acolhe diariamente cerca de quatrocentas e cinquenta crianças, com idades compreendidas entre os quatro meses e os quinze anos coadjuvado por um quadro técnico e de apoio composto por setenta e oito funcionários que sempre defenderam a comunidade onde estão inseridos como um instrumento de aprendizagem e de partilha. A nossa terra faz parte integrante de cada um de nós, somos o espelho das nossas experiências e vivências.

A nossa história, hábitos e costumes já em anos anteriores fizeram parte do trabalho desenvolvido no Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira (CBEI), mas no ano em que se comemoravam os 800 anos do Foral de Vila Franca de Xira, fazia ainda mais sentido associarmo-nos a estas comemorações, traçando para o efeito um plano de atividades que fosse o fio condutor e que permitisse a realização de diferentes iniciativas no âmbito definido.

Após a realização do primeiro Mercado Medieval em Junho de 2011, as Comemorações dos 800 anos do Foral de Vila Franca de Xira apresentaram-se como uma continuidade do trabalho já anteriormente realizado, facilitado pela experiência adquirida e pelo grande envolvimento da comunidade neste evento. O trabalho já desenvolvido com as nossas crianças, famílias e demais comunidade, foram o estímulo necessário para a concretização de mais este projeto.

Das parcerias estabelecidas entre o Município, a Junta de Freguesia também de Vila Franca de Xira, o CBEI e demais entidades envolvidas e apostadas em levar por diante o projeto das comemorações dos 800 anos do Foral, nasceu um programa composto por diferentes iniciativas a decorrer ao longo do ano de 2012. Salientando-se a responsabilidade partilhada, o empenho de todos em levar por diante este projeto tão ambicioso e a cooperação entre os diferentes intervenientes, unindo esforços e dando as mãos para que todas as metas definidas fossem atingidas.

Das atividades calendarizadas no programa, o CBEI tem atividades em que a organização é repartida e outras em que chama até si a responsabilidade de promover e realizar. No entanto, importa referir que para além destas, muitas outras se realizaram internamente de modo a que os 800 anos do Foral fossem vividos com base num conhecimento real e efetivo da época, pois só desta forma foi possível estar integrado e motivado. A participação massiva das nossas crianças, famílias, colaboradores e demais intervenientes no Desfile Evocativo foi disso expoente máximo.

Relativamente à importância que assumiu para nós a descoberta e o conhecimento sobre esta época da nossa história, considera-se que só desta forma foi possível haver rigor histórico e apropriação de formas de ser e estar. A pesquisa e a exploração de diferentes tipos de suportes, contribuíram de forma decisiva para que todos os envolvidos, mas principalmente as nossas crianças, entendessem o que estavam a vivenciar. Como forma de operacionalizar esta iniciativa efetuamos o enquadramento dos objetivos das comemorações nas preocupações expressas no Projeto Educativo da Instituição, e nos Planos de Atividades de cada uma das salas e Valências e nos diferentes projetos existentes nas valências, por forma a que os 800 anos do Foral fosse uma mais valia para todos os envolvidos.

No que se refere ao Projeto Educativo e porque as áreas de intervenção são bastante abrangentes integrámos o Foral nos seguintes objetivos:

- Sensibilizar as crianças para os diferentes tipos de realidades, contextos e relações possíveis de existir entre pares, como forma de inclusão da diversidade cultural;
- Promover o desenvolvimento social da criança, destacando a necessidade de explorar o conhecimento de si e do outro e da dinâmica relacional.

Na generalidade as comemorações dos 800 anos do Foral constituíram-se como uma mais valia nomeadamente no que se refere às necessidades sentidas no nosso dia a dia com

¹ Presidente da Direção do Centro de Bem Estar Infantil (CBEI) de Vila Franca de Xira, Instituição Particular de Solidariedade Social.

² Educadora de Infância, Coordenadora Pedagógica do CBEI de Vila Franca de Xira, Instituição Particular de Solidariedade Social.

as crianças. É frequente verificar-se que as crianças têm pouco conhecimento da nossa história, dos nossos hábitos, usos, costumes e profissões, apesar de ao longo do tempo ter havido essa preocupação por parte dos técnicos em trabalhar esta área do conhecimento, nomeadamente no que se refere a alguns objetivos expressos em Projetos Educativos anteriores

É lugar-comum falar-se da necessidade das crianças conhecerem a sua história e é visível esse aspeto através dos programas escolares e também através das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, nomeadamente através da área de conteúdo – Conhecimento do Mundo, no entanto a sociedade atual é demasiado globalizante deixando em segundo plano ou descurando muitas das vezes as nossas raízes.

Segundo as Orientações Curriculares (1997) “A Área do Conhecimento do Mundo enraíza-se na curiosidade natural das crianças e no seu desejo de saber e compreender porquê. Curiosidade que é fomentada e alargada na educação pré-escolar através de oportunidades de contactar com novas situações que são simultaneamente ocasiões de descoberta e de exploração do mundo” (pág. 79).

Considerando que enquanto técnicos e promotores de conhecimento temos a responsabilidade de tomar decisões adequadas, importa também que os próprios adultos invistam no aumento do conhecimento e no potenciar de situações que despertem o interesse, a curiosidade e a motivação nas crianças. O sucesso das iniciativas desenvolvidas esteve diretamente associado à nossa capacidade de sermos criativos e lúdicos.

O jogo simbólico e a componente lúdica, cerne das atividades desenvolvidas, foram o caminho para aprendizagens diferenciadas e importantes para o património cultural e para a valorização dos nossos antepassados como fundadores de um tecido social e cultural do qual todos fazemos parte. Valorizar apetências, diferenças e memórias, valorizar as nossas raízes, conhecer valores e formas de ser, estar e fazer foram os objetivos primordiais.

“O educador terá de intuir, através da pedagogia da criatividade e da expressividade e ser capaz de ler o que for surgindo, mesmo que não saiba onde conduz o impulso criador da criança, que me parece construtor do seu sentimento e/ou conhecimento. Há que encorajá-la à tradução do seu mundo interior,...segundo-a (...mas não a obrigando), dando-lhes suportes para ela poder jogar o papel da experiência das suas ideias e aceder também, à realidade simbólica da interação com as outras crianças, com o adulto e com o meio...” (Onofre, 1998).

Neste sentido desenvolvemos ao longo deste ano letivo um conjunto de iniciativas e vivências que permitiram à criança entrar neste mundo de 1212, encenando, vivendo, experienciando de um modo ativo nomeadamente através de visitas a museus e exposições, realização de workshops, das histórias infantis, das dramatizações realizadas pelos adultos e crianças, um manancial de experiências que culminaram com a apropriação do contexto através de uma vivência direta, que lhes permitiu consolidar aprendizagens e colocar em prática um conjunto importante de conceitos e competências adquiridas ao longo deste ano.

Também nas Orientações Curriculares (1997) podemos sustentar a importância que o jogo simbólico assume nas aprendizagens “A expressão dramática é o meio de descoberta de si e do outro, de afirmação de si próprio na relação com os outros que corresponde a uma forma de se apropriar de situações sociais. Na interação com outra ou outras crianças, em atividades de jogo simbólico, os diferentes parceiros tomam consciência das suas reações, do seu poder sobre a realidade, criando situações de comunicação verbal e não verbal...A ação do educador facilita a emergência de outras situações de expressão e comunicação que incluem diferentes formas de mimar e de dramatizar vivências e experiências das crianças.”

Este conjunto de iniciativas visou também o fomentar da relação Instituição/Família, ou seja solicitou-se aos pais que assumissem também um papel ativo neste programa co-

laborando e envolvendo-se não só com o trabalho desenvolvido na sala e valência do seu filho, como também que se tornassem investigadores e colaboradores ativos em algumas das atividades desenvolvidas, ao envolverem-se no trabalho desenvolvido na instituição os pais estão a valorizar o que se faz, numa perspetiva integrada daquilo que deve ser o contexto educativo, onde pais, educadores e crianças desenvolvem a sua ação de uma forma concertada e articulada e constroem o saber comum.

Face à nossa realidade institucional, nomeadamente no que se refere à existências de crianças e jovens mais velhos, as comemorações dos 800 anos do Foral assumiram uma dinâmica diferenciada centrada já na importância e no despertar de formas adequadas de investigar, saber mais sobre, na forma de sistematizar e trabalhar a informação recolhida, na articulação entre as competências adquiridas no ensino formal e a capacidade de as transpor para vivências e experiências a desenvolver numa vertente de atividades de tempos livres. Os jovens assumiram um papel de “tutores” ou de apoio para as crianças mais pequenas, numa lógica de criação de grupos heterogéneos em que os envolvidos se encontram em diferentes patamares de conhecimento, fomentando a troca de saberes.

No que se refere à equipa, as iniciativas desenvolvidas, apresentaram-se também como um desafio à nossa capacidade de organização e trabalho em equipa, um caminho em que a partilha e a cooperação entre os diferentes elementos foram fundamentais. As equipas de cada uma das valências e serviços saíram da sua área de conforto e interagiram e trabalharam com outros elementos de outras equipas, certos que estamos que a totalidade dos funcionários foram a chave para o sucesso do trabalho desenvolvido e apresentado.

Destacando também a importância que estas iniciativas tiveram como polo congregador de vontades e esforços desta comunidade. Ao realizar-se um programa desta dimensão fica patente que cada um dos parceiros definidos e encontrados teve de mobilizar os seus recursos e participar ativamente no sentido de se conseguir atingir os objetivos.

O envolvimento da comunidade em geral para além da nossa comunidade educativa potenciou o conhecimento geral sobre o trabalho desenvolvido nesta instituição e permitiu estreitar laços e parcerias com as diferentes entidades na nossa área de influência.

Para melhor entendimento apresentamos cronologicamente cada atividade promovida ou partilhada pelo CBEI referente ao programa desenhado para as comemorações dos 800 anos do Foral de Vila Franca de Xira.

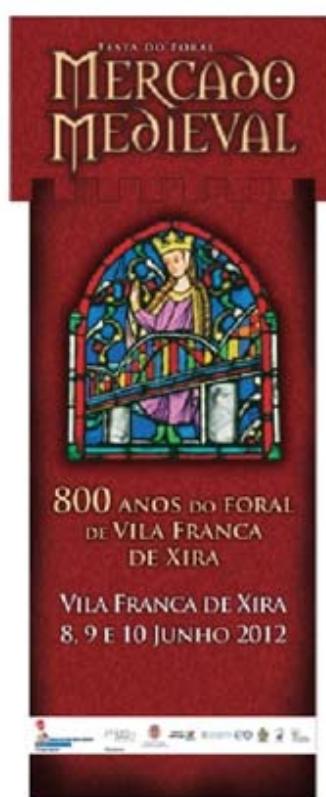
2 de Março de 2012

Apresentação das Comemorações dos 800 anos do Foral e Mercado Medieval, Bolsa de Turismo de Lisboa.

No stand que representava o nosso concelho, estiveram presente um grupo de funcionários do CBEI que apresentaram várias danças da época, resultado do workshop de dança desenvolvido ao longo deste ano na instituição. Estiveram presentes os “Cavaleiros do Tempo” e a “Espada Lusitana” que fizeram demonstração de armas.

Pequenos apontamentos que transportaram os visitantes até ao ano de 1212.





18 de Maio de 2012

Museu Municipal – Dia Internacional dos Museus – Leitura encenada do Foral e inauguração da exposição itinerante “O Foral de Vila Franca de Xira 1212”.

As crianças da valência de ATL 1º Ciclo acompanhadas por alguns adultos funcionários do CBEI, encenaram a entrega da Carta de Foral e apresentaram algumas danças da época.

Maio e Junho

Preparativos para o Mercado Medieval.

Longos foram os dias e as noites na preparação do Mercado Medieval, funcionários, pais e amigos uniram esforços para que no dia previsto tudo estivesse pronto. Longo caminho, mas repleto de entusiasmo e vontade de levar por diante este projeto.





8 de Junho de 2012
Abertura do Mercado Medieval.

A cerimónia inaugural foi presidida pelo Exmo. Sr. Ministro da Segurança Social, Dr. Pedro Mota Soares acompanhado pela Presidente do Município, representantes dos Órgãos Sociais do CBEI, representantes de diferentes entidades, autarcas e demais convidados, que tiveram oportunidade de visitar o Mercado e de estabelecer contacto não só com os mercadores mas também com o trabalho desenvolvido com as nossas crianças.





9 de Junho de 2012

Arruada.

Pelas principais artérias da cidade desfilaram crianças e adultos do CBEI trajando à época e tendo como principal objetivo a divulgação do Mercado Medieval promovido por esta instituição. Com danças e folias despertaram a atenção de quem passava.



8, 9 e 10 de Junho de 2012

Mercado Medieval.

O Mercado Medieval contou com a participação de diferentes artesãos, mercadores e grupos de animação que recriaram o ambiente vivido em 1212. Os visitantes puderam usufruir de um espaço com história num ambiente descontraído e organizado em diferentes áreas.







9 de Junho de 2012

Desfile Evocativo - Saída dos Bombeiros Voluntários, Rua Alves Redol, Largo da Câmara, Rua Luís de Camões, Praça de Touros Palha Blanco.

Este desfile contou com a participação de todas as crianças que frequentam o CBEI, famílias, funcionários, grupos de animação, figurantes e convidados. Foi o momento alto do dia em que centenas de pessoas se trajaram a rigor para evocar a nossa história. Parte integrante deste desfile foi a leitura da Carta de Foral na varanda da Câmara Municipal.









Apresentação das crianças do CBEI em recriação histórica – Praça de Touros

As crianças do CBEI representaram cenas do quotidiano medieval, recriando hábitos, costumes e profissões. A nobreza, o povo, os mouros e as ordens militares foram algumas das classes sociais que foram caracterizadas.

Estas apresentações foram reflexo de todo o trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo e que visaram a apropriação por parte de todos destas vivências e formas de ser e fazer.







9 de Junho de 2012

Torneio Medieval e Demonstração de Armas.



> A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA NAS COMEMORAÇÕES DOS 800 ANOS DO FORAL MEDIEVAL DE VILA FRANCA DE XIRA (1212-2012)

Ana Maria Cáncio Silva Pereira¹

Palavras prévias

Ricardo Silva Vaz Teixeira²

David Fernandes Silva³



A Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira considera que há momentos que determinam, desde a origem, a sua identidade enquanto Autarquia. Do ponto de vista cronológico, a Freguesia radica-se na origem paroquial (1147) e na origem templária (1228), para não falar da consignação jurídica de organismo representativo do povo (1835 - Junta de Paróquia e 1911 - Junta de Freguesia).

Do mesmo modo, a Freguesia vê os forais concelhios, outorgados no âmbito do seu território (Povos - 1195 e 1510; Vila Franca de Xira - 1212 e 1510), como memória de um tempo de plena e efetiva autonomia popular, também porque, muitas vezes, ao território de um concelho correspondia a área de uma Paróquia/Freguesia.

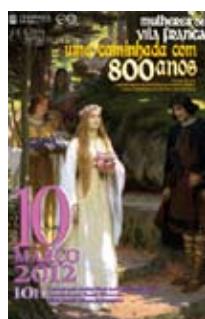
Assim, e por considerar que o foral definia na sua organização administrativa um “Conselho de Homens Bons”, a Junta de Freguesia não podia alhear-se das comemorações do seu mais antigo foral, no qual radica a sua organização primitiva como autarquia de proximidade, pela representatividade popular, uma vez que o foral, enquanto instrumento jurídico, corresponde à primitiva fixação e manutenção das populações e é a origem da população da atual Freguesia e da Cidade.

Cabia-nos um olhar para a Idade Média, numa época em que o território da atual Freguesia abarcava três unidades territoriais: Santa Maria de Xira, Santa Maria de Povos e Santa Maria de Alcamé. Na época, mesmo Vila Franca de Xira correspondia a duas povoações: “Vila Franca” (junto ao Tejo), de modelo franco, trazido pelos cruzados, das feiras francas, abertas à comunidade e permitindo livre circulação de pessoas e bens, e “Xira” (na encosta), porque a região era terra fértil (“Xira” poderia advir de Cira, ou seja “mato inculto”, ou do árabe Aljazira>Alsira>Sira>Xira, que significa “Lezíria”).

Acresce o facto de o Foral de Vila Franca de Xira (1212), concedido por Dona Froile Ermiges de Ribadouro, ser, no século XIII, o único foral concedido por uma mulher nobre (não eclesiástica), fora da Família Real, num ano em que a Autarquia escolhera homenagear o universo feminino da vida vilafranquense, sob o lema “Mulheres de Vila Franca: uma caminhada com 800 anos”.

Assim, a Junta de Freguesia associou-se com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, o Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira e outros membros do corpo associativo e institucional, tendo elaborado um vasto e diversificado programa de atividades, para o ano de 2012, do qual se destacam vários momentos.

1. “Mulheres de Vila Franca – Uma caminhada com 800 anos”: Comemorações do Dia Internacional da Mulher



1 Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.

2 Vice-Presidente da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.

3 Técnico Superior de Cultura da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.

Logo a iniciar as Comemorações e nas proximidades com o Dia Internacional da Mulher, realizou-se uma caminhada solidária no dia 10 de Março, com mais de 80 pessoas. A iniciativa tinha também por objectivo angariar alimentos para as famílias mais carenciadas da freguesia, uma vez que cada pessoa inscrita deveria levar um bem alimentar (leite, lata de atum, pacote de massa, etc.).



A caminhada, saindo do renovado Jardim Municipal, percorreu o Passeio Ribeirinho até ao Parque Urbano do Cevadeiro, onde decorreu um momento lúdico com exercícios físicos e demonstrações de dança. Teve a parceria do Grupo dos Amigos do Atletismo de Vila Franca de Xira, da Liga dos Amigos do Hospital, do Centro de Bem Estar Infantil (CBEI) e do Ateneu Artístico Vilafranquense – Dança Desportiva (Dança de Salão). Nesta ocasião, foram distribuídos *flyers*, com biografias de algumas mulheres famosas de Vila Franca de Xira.

A iniciativa constituía, desde logo, uma homenagem a todas as vilafranquenses e também à memória da mulher que atribuiu o primeiro foral a Vila Franca de Xira.



2. “Poesia de há 800 anos”: Dia Mundial da Poesia

**poesia de há
800 anos**

Pelo Dia Mundial da Poesia (21 de Março), a Junta de Freguesia criou e distribuiu *flyers*, seis no total, com alguma poesia medieval, numa aproximação quer pedagógica, quer estética à época da concessão do Foral, não tendo sido esquecidas as Cantigas D’Amor e Cantigas de Amigo, autores como D. Dinis ou D. Sancho I. Do mesmo modo, não foram esquecidas as referências histórico-literárias, tendo sido incluída uma “Cantiga d’Escarnho”, em que se refere Martim Xira, descendentes dos senhores donatários da Cidade.

3. Visitas guiadas aos Centros Históricos



No Dia Nacional dos Centros Históricos (28 de Março), a Junta de Freguesia não quis deixar passar a data sem promover uma ação vocacionada para os mais novos. Estes puderam conhecer os núcleos históricos urbanos de Vila Franca de Xira (de tarde) e da antiga Vila de Povos (de manhã), numa iniciativa para as crianças do ATL do CBEI (cujo projeto pedagógico passava pela recriação do mercado e cortejo medieval), mas abertas à adesão de toda a população que quisesse conhecer Vila Franca de Xira, para se poder aprender o que é e para que serve um foral, conhecer os antigos nomes de rua, a localização do eventual paço real, as lendas dos espaços, descobrir uma inscrição romana e muitas outras curiosidades que o património urbano de Vila Franca conseguiu revelar a cinquenta crianças e alguns adultos.

4. Workshop de Heráldica e Mostra sobre o Foral (“Na Reynaldo Acontece”)

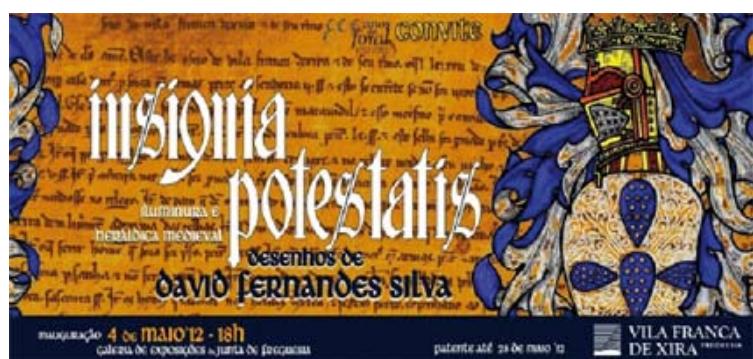


Em Abril, nos dias 19 e 20, a Escola Professor Reynaldo dos Santos abriu as portas à Comunidade e a Junta de Freguesia organizou uma pequena mostra documental e digital relativa à época do Foral, onde também pôde orientar um workshop «Vem Fazer o Teu Brasão». Este workshop teve cerca de 15 participantes (2º ciclo EB) que, partindo das regras básicas da ciência do Brasão, eram convidados a delinear um exemplar pessoal da mais antiga forma de identificação visual que, apesar de ter nascido em pleno campo de batalha no século XII, ainda hoje subsiste e envolve a imaginação dos mais novos.



5. Exposição de Desenhos Heráldicos

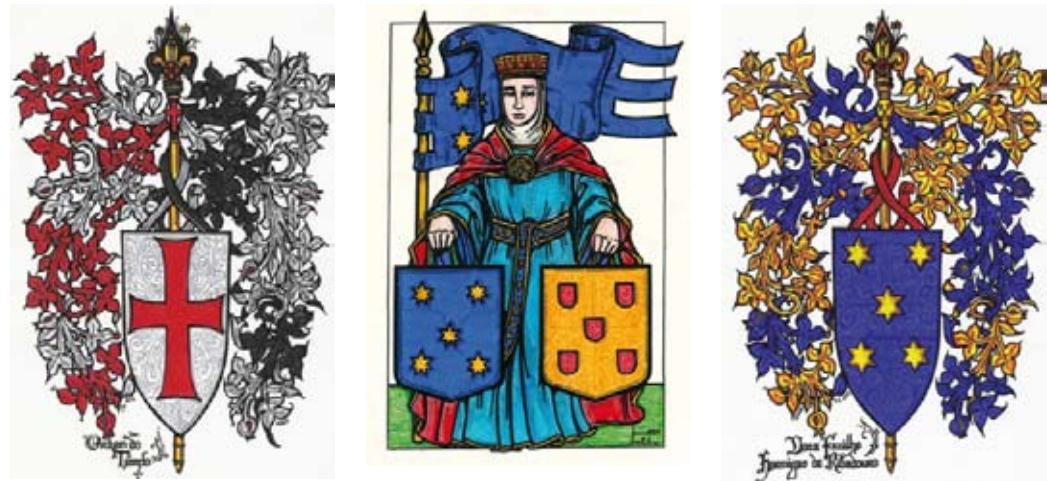
Entre 4 e 28 de Maio, a Galeria de Exposições da Junta de Freguesia recebeu a exposição de iluminura e heráldica medieval “Insignia Potestatis”.



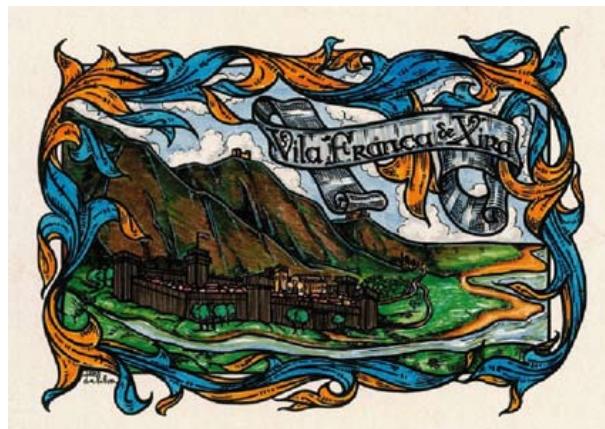
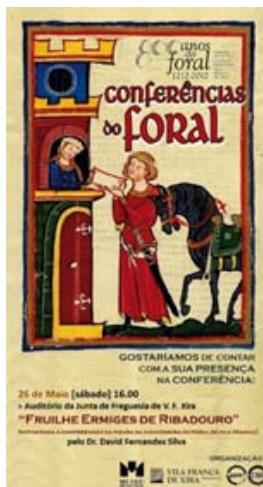
A Junta de Freguesia acolheu esta mostra, promovendo um olhar e reflexão sobre as questões simbólicas da Idade Média, a partir da exposição de desenhos heráldicos de David Fernandes Silva, artista heráldico vilafranquense.



A Heráldica, ciência e arte que compõe os brasões, classificando-os e estudando-os, é uma arte funcional medieval, dado que permitia a rápida identificação visual de pessoas, instituições, cargos, etc. Na época do Foral, os brasões eram “Sinal de Poder” (Insignia Potestatis) e eram usados, até certo ponto, por quem quisesse e os ordenasse, não sendo apenas privilégio da nobreza. Neste contexto, também o povo os usava e os concelhos foram as primeiras instituições a usá-los a partir do século XIII.



6. Conferências do Foral



Em colaboração com o Museu Municipal, a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira preparou algumas conferências, que se debruçaram sobre temas relacionados com o Foral medieval de Vila Franca de Xira e o seu enquadramento histórico.

A primeira comunicação foi proferida por David Fernandes Silva, com o tema “Fruilhe Ermiges de Ribadouro - notas para a compreensão da figura da concessora do Foral de Vila Franca”, no Auditório da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, no dia 26 de Maio.

No dia 2 de Junho, seguiu-se “O reinado de D. Afonso II”, pelo Coronel José Henriques, que teve lugar no Museu Municipal de Vila Franca de Xira, bem como a conferência “A Herdade de Cira”, no dia 16 de Junho, pelo Professor Doutor Amílcar Guerra.

7. Exposição de Pintura Histórica

No dia 1 de Junho, a iniciar o mês das Festas da Cidade e no Dia Europeu do Cidadão Vilafranquense, foi inaugurada a exposição “As armas e os barões assinalados”, um conjunto de trabalhos de pintura histórica do Mestre José Manuel Soares, que esteve patente na Galeria de Exposições da Junta de Freguesia até 25 de Junho.



A população era convidada a mergulhar na envolvência medieval, uma vez que a exposição englobava pintura a óleo de reconstituição histórica, hiper-realista, pelo pincel de um dos maiores nomes da pintura deste caráter e da ilustração, como as que elaborou para o “Cavaleiro Andante” ou o “Mosquito”, tendo sido possível ver representações da Batalha de Aljubarrota, do Salado ou até da Conquista de Lisboa, numa excelente execução de desenho e pintura documental.



8. Mercado Medieval – participação da Freguesia

A Junta, prevendo as eventuais Comemorações dos 800 anos do Foral, tinha vindo a preparar atividades e a fazer um levantamento documental, com vista a um melhorado apoio às iniciativas, nomeadamente ao Centro de Bem Estar Infantil que, no âmbito do seu projeto pedagógico, incluía um Desfile e um Mercado Medieval.



Para este efeito, o Banco da Memória da Junta, através dos seus técnicos, deu um apoio especial ao CBEI, em reuniões preparatórias com vista à melhor reconstituição histórica medieval, bem como *workshops* de danças medievais (séc. XIII – XIV) para os seus formadores, com vista à criação dos “Laetissimi – Bailadores Medievais do Centro de Bem Estar Infantil”, que vieram a animar o Mercado Medieval.



Este Mercado, de organização do CBEI, com o apoio da Junta de Freguesia e Câmara Municipal, foi a grande Festa do Foral, e decorreu no fim-de-semana de 9 a 11 de Junho, enchendo as ruas da cidade de vilafranquenses e visitantes que vieram participar e assistir ao cortejo histórico, recriação do momento da entrega do foral medieval, torneios de época e outras actividades.

Todos os elementos das entidades participantes aderiram com gosto à recriação e, com rigor, cada traje embelezou e vez vibrar as ruas de Vila Franca, na festa da criação de Vila Franca como Autarquia.

9. Passeio Pedestre – Foral de Vila Franca

No dia 23 Junho, com organização conjunta da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira e do Clube de Campismo de Vila Franca de Xira “As Sentinelas” foi levado a cabo um passeio pelas ruas de Vila Franca de Xira, que depois se estendeu à zona do Bom Retiro, onde deverá ter seguramente existido a Herdade de Cira.



Foi um momento ímpar para se perceber a História do ponto de vista dos lugares do território, a Vila Franca e a Herdade de Xira, de há 800 anos atrás, na altura da concessão da Carta de Foral, que une as duas realidades distintas e faz nascer um território autónomo e o seu poder concelhio. Foi uma manhã bem passada, que aliou cultura e pedestrianismo, pensando a Cidade e as suas origens e que contou com algumas dezenas de interessados, descobrindo as ruas, os locais medievais, a antiga Igreja Matriz, as portas da “muralha” da Vila, a Judiaria e, a Torre de Xira, etc.

10. Dia da Cidade “no feminino”



A 28 de Junho de 2012, a Freguesia de Vila Franca de Xira decidiu dedicar as comemorações da sua elevação a Cidade, a partir dos oito séculos sobre a outorga do seu Foral, resgatando as mulheres que, durante oitocentos anos de história, marcaram o rumo de Vila Franca de Xira e ajudaram a construir a identidade da Cidade, umas conhecidas e outras quase esquecidas, naquilo que tinha sido o propósito das Comemorações encetadas pela Junta desde a Caminhada de 10 de Março. Recordaram-se mulheres de sangue nobre, mas também combatentes republicanas ou antifascistas. Salientaram-se figuras típicas, mulheres ligadas ao associativismo e filantropia, varinas famosas, mulheres ligadas à tauromaquia, mulheres das Artes, da Ciência e da Literatura.



Maria da Luz Rosinha, que preside ao Município, criado há 800 anos por Froile Ermiges, recebeu em representação simbólica de todas as mulheres vilafranquenses, das mãos da Presidente da Junta, Ana Cáncio, o “Campino de Mérito”, galardão anual da Freguesia para o Dia da Cidade, com que se homenageou as Mulheres de Vila Franca de Xira.

A Presidente da Câmara Municipal frisou que assim se homenageavam não apenas as famosas, mas “mulheres anónimas, que só são conhecidas no seio da família e amigos, mas que ajudam a construir uma cidade, um concelho, um país”.



Ana Câncio sublinhou a importância que o género feminino tem ganho na sociedade vilafranquense: “além da nossa presidente, que também foi a primeira deputada vilafranquense na Assembleia da República, também na Freguesia, após o 25 de Abril, Vila Franca teve uma mulher como Presidente da Comissão Administrativa da Freguesia [Maria Eduarda Comporta Nobre], atualmente o Ateneu [Filipa Silva] bem como o CBEI [Centro de Bem Estar Infantil – Assunção Lopes] são presididos por mulheres e existem tantas outras que se têm destacado profissional, cívica e politicamente.”

A Freguesia de Vila Franca de Xira salientou assim, não apenas as origens da Comunidade, mas uma História que começou e se escreveu no Feminino, recordada numa cerimónia onde a música e a dança encheram o Adro da Junta de Freguesia, com um “cavalinho” da Banda do Ateneu, o Coro Notas Soltas, uma recriação da entrega do Foral pelo ATL e danças medievais interpretadas pelos “Laetissimi” (CBEI).

Palavras Finais

A memória de uma Autarquia, de uma Comunidade não fica presa apenas às Comemorações de um ano, a um saudosismo estéril, mas reformula-se e constroi-se em cada dia em função dos cidadãos e fregueses que representa, como nas origens.

O Foral consignou, em 1212 a natureza autárquica de Vila Franca, explicitando a importância de olhar o território e as pessoas todos os dias. Ontem como hoje a missão autárquica é essa: servir os interesses dos vilafranquenses, conscientes da identidade legada pelo passado, num permanente labor presente e de olhos postos no futuro.

O “Conselho de Homens Bons” não é apenas um aspeto residual das histórias locais, mas o centro da base popular da proximidade e legitimidade autárquica. Olhando o futuro, a Freguesia de Vila Franca de Xira irá encerrar as Comemorações com festa, onde predominará a reconstituição histórica e a perpetuação da memória, ao inaugurar a “Rua Froile Ermiges de Ribadouro” (antigo Caminho Velho do Bom Retiro) e deixando para os vindouros gravada na toponímia a vontade de continuar a ser uma terra que tem oito séculos de história, mas um futuro para construir.



> O MUSEU MUNICIPAL E AS COMEMORAÇÕES DOS 800 ANOS DO FORAL MEDIEVAL DE VILA FRANCA DE XIRA (1212-2012)

Paulo Jorge Antunes da Silva¹

Graça Maria Soares Nunes²

1. Apontamento Introdutório.

Foi em Novembro de 1212, que Dona Froyla Ermiges, outorgou a carta de foral a Vila Franca de Xira. Rica senhora, associada à Ordem Militar do Templo/Cristo, que na altura da doação do foral, vivia no Convento da Fonte da Arcada, no bispado do Porto, e que desde 1206, era a dona da “vila de Cira”, por doação de D. Sancho I, em recompensa pelos bons serviços prestados ao rei. Dona Froyla Ermiges era sobrinha-neta do famoso Egas Moniz, aio de D. Afonso Henriques, sendo deste bisneta. À data do foral, era viúva de Fernão Ermiges de Baião, teria cerca de 31 anos e o seu filho João Fernandes era ainda menor.

Para comemorar este importante evento histórico local, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a Junta de Freguesia e o Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira, elaboraram um vasto e diversificado programa de atividades, para o ano de 2012.

Coube ao Museu Municipal, organizar e produzir, uma exposição itinerante sobre o Foral Medieval de Vila Franca de Xira; concertos com grupos corais locais e oficinas educativas para crianças e público escolar. Ainda, acolheu nas suas instalações, algumas encenações teatrais e conferências. Colaborou, igualmente, no Mercado Medieval, com a montagem da exposição do Foral e na recolha e fornecimento de informações históricas, que serviram de apoio à produção do respetivo mercado.

2. A Exposição Itinerante “O Foral Medieval de Vila Franca de Xira”.

A ideia da exposição surge no âmbito do Serviço Educativo do Museu Municipal, que já tinha procedido à recolha de informação³ e de imagens do Foral, junto do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, no sentido de responder ao manifesto interesse por parte das escolas do concelho, em explorar este tema.

Os forais são estudados ao nível do ensino básico, entre o 3º e o 8º anos de escolaridade, o que corresponde a alunos da faixa etária dos oito anos aos catorze anos. Logo no 3º ano, os estudantes são convidados a conhecer factos e datas importantes para a história local, como a origem da povoação e a concessão dos forais. A inclusão desta temática nos currículos de Estudo do Meio e História, dos níveis de ensino referidos, surge como contraponto importante à História Geral de Portugal, permitindo a exploração de aspetos socioeconómicos relevantes para o conhecimento da história local.

Nesta medida, a exposição foi pensada para este público específico, não excluindo, de forma alguma, os restantes públicos interessados, que aqui encontraram uma abordagem pedagógica à importância do foral Medieval de Vila Franca de Xira para o conhecimento do tipo de vida da população desta “Vila” há, oitocentos anos atrás.

Com uma linguagem acessível e imagens ilustrativas, os textos⁴ foram distribuídos por nove telas, abordando os seguintes temas:

- Identificação da Exposição;
- A Carta de Foral e a Função dos Forais;
- A Atribuição do Foral pela Dona Froyla Ermiges;
- A Justiça;
- A Sociedade;
- O Comércio;
- A Moeda;
- Pesos e Medidas;
- Os Impostos.

¹ Licenciado em História, técnico superior de história, da Divisão de Património e Museus da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

² Mestre em História Regional e Local, técnico superior conservador de museus, Museu Municipal de Vila Franca de Xira-Núcleo de Alverca.

³ Recolha efetuada pela técnica do Serviço Educativo Dr.ª Maria do Rosário Henriques Amador.

⁴ A proposta expositiva e os textos, foram elaborados pelos autores deste artigo e pela Dr.ª Anabela Ferreira, responsável pelo Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira.



Expoção Itinerante “O Foral Medieval de Vila Franca de Xira”. 7 de Junho de 2012. Praça Afonso de Albuquerque. Vila Franca de Xira.

A inauguração desta exposição ocorreu no dia 18 de Maio, no Núcleo-Sede do Museu Municipal, em Vila Franca de Xira, durante as Comemorações do Dia Internacional dos Museus. Nesse dia, foram convidadas várias escolas a associarem-se ao evento, tendo-se efetuado várias visitas guiadas à exposição com os alunos.



Visita Guiada à Exposição “O Foral Medieval de Vila Franca de Xira”, com alunos da EB1 de À-dos-Loucos. 18 de Maio de 2012. Núcleo-Sede do Museu Municipal. Vila Franca de Xira.

3. Encenações Teatrais. Leitura e Entrega Encenada do Foral.

Integrada no programa de comemorações do Dia Internacional dos Museus, foi levada a cabo no Núcleo-Sede do Museu Municipal, uma encenação teatral com crianças do Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira. Após um desfile organizado pelas ruas de Vila Franca de Xira, o grupo de crianças e educadores (as), puderam mostrar aos visitantes, o resultado de longos dias de ensaio.

A peça teatral retratou a leitura e a entrega do foral medieval de Vila Franca de Xira, por Dona Froyla Ermiges. Após a entrega do foral, seguiu-se a “festa”, onde ao som de músicas medievais, as várias personagens, dançaram, mostrando agradecimento e felicidade pela entrega do foral.

Nesta encenação, as classes sociais, que são mencionadas no texto do foral, estiveram representadas. Para além da nobre senhora Dona Froyla Ermiges, temos o rei e o alcaide, para além de clérigos, cavaleiros e escudeiros, monjas e frades, donzelas e senhoras da nobreza, mercadores e agricultores, entre outros.



Encenação teatral. “Dona Froyla Ermiges” e as suas Damas de Companhia. Crianças do CBEI. 18 de Maio de 2012. Núcleo-Sede do Museu Municipal. Vila Franca de Xira.



Encenação teatral. Danças Medievais. Crianças do CBEI. 18 de Maio de 2012. Núcleo-Sede do Museu Municipal. Vila Franca de Xira.

Foi efetuada no dia 10 de Novembro, no Núcleo-Sede do Museu Municipal, uma nova encenação teatral, sobre temas do foral, pelo Grupo de Teatro Amador “Teatro do Zero”, do Ateneu Artístico Vilafranquense. Partindo de uma abordagem mais contemporânea, a peça apresentada foi divertida e muito original. Numa sala de tribunal, em Vila Franca de Xira, na presença de um juiz, advogado de acusação, advogado de defesa, réus e queixosos, desenvolveu-se vários julgamentos. Após várias peripécias, o advogado de acusação propôs ao juiz que se utilizasse e se aplicasse a lei inscrita no foral medieval de Vila Franca de Xira. Após o juiz ter recebido o texto do foral pelo telemóvel, começou a aplicar essa lei, perante os casos atuais. Como é de imaginar, as penas aplicadas foram curiosas e desfasadas no tempo, resultando em momentos hilariantes.

4. Concertos com Grupos Corais e Conferências.

A entrega do foral a Vila Franca de Xira, no ano de 1212, foi um momento de alegria e festa, pois, para além do significado do mesmo, foi a partir desta data, que Vila Franca e a Herdade de Cira, passou a ser uma só localidade, e os seus moradores começaram a viver uma mesma realidade geográfica e política. Nesta vertente festiva, foi neste programa de comemorações, dada voz a vários grupos corais locais, que puderam mostrar o seu repertório no Núcleo-Sede do Museu Municipal, aos Sábados, pelas 16.30h, com uma cadência mensal.

Atuaram os seguintes coros:

- Grupo Coral Ares Novos – 12 de Maio
- Grupo Coral da Sociedade Euterpe Alhandrense – 8 de Setembro

- Grupo Coral do Ateneu Artístico Vilafranquense – 13 de Outubro
- Grupo Coral Stravaganza – 10 de Novembro
- Grupo Coral Notas Soltas – 15 de Dezembro



Grupo Coral do Ateneu Artístico Vilafranquense. 13 de Outubro de 2012. Núcleo-Sede do Museu Municipal. Vila Franca de Xira.

Em colaboração com a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira, o Museu Municipal recebeu algumas conferências, sobre temas relacionados com o foral medieval de Vila Franca de Xira e o seu enquadramento histórico. No dia 2 de Junho, pelas 16 horas, foi efetuada a conferência - “O reinado de D. Afonso II” pelo Coronel José Henriques. Brilhante conferencista, que empolgou a plateia e de uma forma incisiva e sapiente, percorreu o reinado de D. Afonso II, salientando a sua importância, para o desenvolvimento do Portugal Medieval, contrariando a ideia estabelecida, de um reinado fraco e sem motivos de interesse.

No dia 16 de Junho, pelas 16 horas, foi efetuada a conferência “A Herdade de Cira”, pelo Professor Doutor Amílcar Guerra, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Conferência interessantíssima, onde todos os participantes, puderam ficar a conhecer um pouco mais da “Herdade de Cira” e da sua provável localização.



Conferência “O reinado de D. Afonso II”. Coronel José Henriques. 2 de Junho de 2012. Núcleo-Sede do Museu Municipal. Vila Franca de Xira.

5. Oficina Educativa “O Foral Medieval de Vila Franca de Xira – 1212”.

Na sequência de uma experiência anterior, muito bem sucedida, com o Foral Manuelino de Vila Franca de Xira, o Serviço Educativo do Museu Municipal, elaborou uma nova oficina educativa sobre o Foral Medieval de Vila Franca de Xira. Durante o ano de 2012, nas escolas ou no Núcleo-Sede do Museu Municipal, houve a oportunidade de dar a conhecer aos alunos, este documento histórico, de uma forma pedagógica e divertida.

Esta oficina educativa consistia na exploração do conteúdo do foral, concluindo-se com a encenação de um “scriptorium”, onde os alunos, vestindo o papel de monges copistas, copiavam à mão, frases do foral, com a letra da época, e utilizando a recriação das canetas de aparo medievais que eram feitas de penas de pato.

Os monges copistas dedicavam-se à cópia e redação de livros, que na Idade Média eram escritos à mão e decorados com iluminuras. Nessa altura, tal como na época do foral medieval de Vila Franca de Xira, o suporte utilizado para o documento era o pergaminho (pele de carneiro ou de cabra). Estes monges executavam estes trabalhos de uma forma perfeccionista e precisa, de tal maneira, que por vezes demoravam anos para concluir um livro. O local onde os monges copistas escreviam os manuscritos, e que habitualmente era um quarto nos mosteiros, chamava-se “scriptorium”.

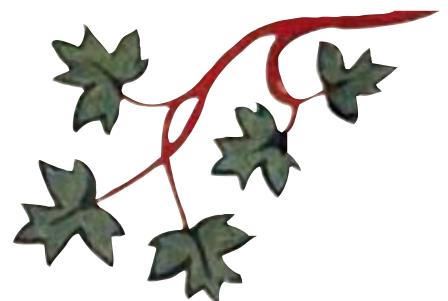


Oficina Educativa do Foral. Turma da EB1 de Povos. 23 de Janeiro de 2012. Núcleo-Sede do Museu Municipal. Vila Franca de Xira.

Este projeto, para o Museu Municipal foi enriquecedor congregando os públicos juvenis e também séniores, que de uma forma divertida, aprenderam e recriaram vivências da Idade Média e conheceram melhor o período histórico do foral medieval de Vila Franca de Xira.



2. O FORAL MEDIEVAL DE VILA FRANCA DE XIRA



> FORAL DE VILA FRANCA DE XIRA – 1212¹

Graça Soares Nunes

En nome de deus amen. Este he o foro de vila franca de xira e de seu termo, o qual leixou dona fruylla ermitget aos poboradores e moradores dela. Primeiramente que todo aquel que ronper casa dentro por força com armas peite ao senhorio II soldos, e esto se entende se nom for uezeiro (sic). E se dentro na casa entrar per força e for morto ou o senhor da casa, peite huum marauidil. E se dentro da casa for ferido peite por el I meio marauedil; e esse meesmo por o omicidio e rrouamento pubricamente feito, peite II soldos. E sse alguem ferir outro com couces e lhi for prouado por testemunhos de boos homens peite II soldos. Item por merda en boca peite LX soldos, e esto se lhi for prouado per testemunhos de boos homens. Item furto conhecido per testemunhos de boos homens seja pagado aas noucas. Item o que rronper o rrelego do uinho de dona fruylli ermitget, e no relego uender o seu uinho e lhi for achado por testemunhos de boos homens, peite por a primeira uez cinco soldos. Item por a segunda uez V soldos. Item por a terceira uez se lhi for prouado por testemunhos de boos homens lancelhi o uinho pelo chāao. Item do uinho de fóra dem de cada huma carrega ao senhorio I almude, e o outro uendas no relego. Item do pam que dem o quinto e do uinho o oytauo no lagar, e do linho o oytauo no tendal. Item o oytauo da azeitona na tulha. Item que todos os moradores de xira dem liuremente a dezima das telhas. Item que dem a dizima dos fornos do pam. Item que dem dizima dos fornos da louça. Item todo aquel que matar homem que for preso fóra, peite LX soldos. Item o que ferir homem que fóra for preso, peite XXX soldos. Item o que en praça ferir outro com armas peite ameatada do omicidio. Item aquel que tirar arma nua per senha ou atirar de casa fóra per sanha e nom ferir, peite V soldos. Item os moradores de xira tenham suas herdades pobradas e aqueles que em elas morarem peitem por o omicidio e rrouamento e merda en boca saseenta soldos. Item os homens que morarem nas herdades de xira e fezerem furto, componhamno ao senhor de xira asi como en cima dito he. Item a almotaçaria seja do concelho e seja metudo o almotace pelo alcaide e pelo concelho da uila. Item dem de foro da uaca I dinheiro. Item do zeuro, I dinheiro. Item do ceruo, I dinheiro. Item da besta do pescado, I dinheiro. Item da cousa iulgada semelhauilmente. Item da alcauala, III dinheiros. Item do ceruo e do zeuro e da uaca e do carneyro e do porco, I dinheiro. Item os pescadores de uila franca dem dizima. Item do caualo ou do muu ou da mua que uenderem ou comprarem os homens de fóra de dez marauidis acima dem ao senhorio I marauidi. Item de dez marauidis a fundo dem ao senhorio meio marauidi. Item da egoa uenduda ou comprada dem ao senhorio X soldos. Item do boy, dez soldos. Item da uaca huum soldo. Item do asno, I soldo. Item da asna, I soldo. Item o que comprar mouro ou moura, pague ao senhorio I marauidi. Item o que comprar porco ou carneiro, pague ao senhorio II dinheiros. Item do cabrom e da cabra, I dinheiro. Item da carrega do azeite ou de coyros de bois ou de zeuros ou de ceruos dem ao senhorio I marauidi. Item da carrega da cera dem ao senhorio meio marauidi. Item da carrega de mel, I marauidi. Item da carrega de panos, I marauidi. Item de carrega de peles de coelhos, I marauidi. Item de carrega de coiros uermelhos ou brancos, pague I marauidi. Item de carrega de pimenta, I marauidi. Item de carrega de graan, I marauidi. Item de bragal, II dinheiros. Item de uestido de peles, III dinheiros. Item de linho ou dalhos ou de cebolas paguem a dizima. Item por estas carregas que assi uenderem os homens de fóra e derem portaiem e comprarem outras nom paguem delas portaiem. Item da carga do pam ou do sal que uenderem ou comprarem os homens de fóra, da besta caualar ou muar dem III dinheiros. Item da asnal, III mealhas. Item os mercadores da uila que quiserem dar soldada leuemna deles. Item se nom quiserem dar soldada dem portaiem. Item da carrega do pescado que leuarem os homens de fóra dem seis dinheiros. Item o coelheiro que for aa soieira e hi ficar dê de foro I coelho com sua pele. Item aquel que alá morar oyto dias ou mais dê de foro I coelho com sua pelle. Item o coelheiro dê a dizima cada que ueer. Item os moradores de xira que teuerem seu pam ou seu uinho ou figueiraes ou seu azeite em sanctarem ou en outros logares e o trouxerem a xira pera suas obras e nom pera rreuender nom dem portaiem. Item o que con alguum ouuer rreixa e depois da rreixa entrar a sua casa o hi auudo conselho e tomar fuste ou porra e o ferir, peite V soldos. Item se esto fezer conuem a saber se o ferir e nom teendo sobrélo conselho,

¹ Utilizámos integralmente a versão de Alexandre Herculano da obra *Portugalia Monumenta Historica – Leges et Consuetudines*, e completámos a transcrição com um glossário que enriquecemos com os contributos dados por Maria Filipa de Meneses na tradução que efetuou do Foral de Povos (1195). Vid *Boletim Cultural 1*, Ed. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1985.

mais per huum caso que asi conteceo, nom peite nimigalha. Item o enmiigo de fóra nom entre aa uila sobre a defesa solamente per tregosas ou per dar derecho. Item se o caualo dalgum ferir outrem, o senhor do caualo peite ou o caualo ou o omicidio qual desto quiser o senhor do caualo. Item o clérigo aia foro de caualeiro per todo. Item a madeyra que ueer pelo rrio onde dava o oytauo, dem dizima. Item a atalaya da uila deuea de teenr dona froylli ermitet, e os homens de xira ameatade com seus corpos. Item o moordomo ou o sayam dela nom uaa a casa do caualeiro, senom o porteiro do alcaide. Item o meu nobre homem que de mim teuer a dita uila de xira nom meta hi outro alcayde senom de xira. Item o gaa-do perdudo que o moordomo achar tenhao ataa tres meses e per cada huum mes o faça apregoar: e se o senhor del ueer denlho: e se o senhor del nom ueer ataa os tres meses e seendo dado o dito pregom per os ditos tres meses, entom o moordomo faça del seu proueito. Item o ferreyro e o carpenteiro ou piliteiro que en xira teuer casa e em ela laurar nom dê nenhuum foro. E se teuer mouro ferreyro ou carpenteyro e em sua casa laurar nom dê por ele foro. Item os mesteiraaes que forem ferreyros ou carpenteyros, e per este oficio uiuerem e nom teuerem casas, uenham aas minhas tendas, e façam meu foro. Item o que uender ou comprar caualo ou mouro fóra de xira, hu o comprar ou uender dê a portaiem. Item os piaaes que ouuerem de dar a teer o seu dem mea dizima. Item o moordomo dê a eles o derecho por a dizima. Item se pola dizima lho nom quiserem dar o direito, entom o alcayde lhi faça dar o derecho pelo porteyro. Item os moradores e poboradores de xira nom dem luytosa. Item adaiis de xira nom dem o quinto dos seos corpos. Item as portaeens e os foros e o quinto dos mouros e das outras couosas, asi seiam pagadas como he de costume, tiradas aquelas couosas que en cima scriptas som, e uos eu leixo. Item pola alcaydaria de huma besta que ueer de fóra com pescado, II dinheiros. Item de barca de pescado meudo, II dinheiros. Item de todo outro pescado dem seu foro. Item todas estas couosas scriptas uos dou por foro e outorgo: e a estas couosas uaa o moordomo com testemunhos de boos homens. Item do nauio, ou do alcayde, e huum pitintal e dous ploeyros, mando que aiam foro de caualeiro. Item os moradores de xira dem en cada huum ano huum alqueire de trigo e huma galinha. Item eu dona froylli ermitet, com meu filho Joham fernandes, damos aos nossos homens de uila franca de xira a nosa mata e as nosas herdades que nós auemos en xira, que moredes en uila franca e dedes do pam o quinto, e o do uinho o oytauo no lagar, e do linho o oytauo no tendal, e do azeite e das outras couosas asi como he en cima scripto. Item mandamos que morem os moradores de xira ensenbra com os de uila franca nosa poboraçon. Item damos por foro pera sempre ao rrelego tres meses começado nas kalendas de janeiro. E nós dona froylli ermitet com meu filho Johan fernandes esto afirmamos e mandamos : e testemunhas que presentes forom e ouirom. dom martim gonçalues : dom martim de boilii : ssueyro perez caualeiro : e martim uaasquez : e ffernandez : e lopo de poos : e pero pequeno : e ermitio miguel alcayde de pobos : e miguel de marrocos. Estos todos forom testemunhas deste foral. Item de cada tonel de uinho, quinze dinheiros. Item da besta caualar, III dinheiros. Item da besta asnal, III mealhas. Item de todalas herdades de uila franca, que soyam de teer pam, hamde pagar en cada huum ano posto que nom seiam semeadas I alqueire de trigo. Item foro de uila franca que todos aqueles que laurarem pam ou uinho, ou azeite, ou linho, que paguem por estas couosas como som scriptas en cima. E pera esto nom se escusa caualeiro, nem escudeiro, nem infançom, nem dona, nem donzela, nem clérigo, nem frade, nem moesteiro de donas, nem outro de qualquer condiçom.

GLOSSÁRIO

- Adaiis** - Antigos oficiais do exército que, mais tarde, acumularam também funções civis.
- Alcaidaria** - Tributo ou pensão que se pagava ao alcaide.
- Alcaide** - Governador encarregado da defesa de uma comarca com jurisdição civil e militar.
- Alcauala ou Alcavala** - Tributo ou imposto.
- Almotaçaria** - Tribunal antigo presidido por um almotacé.
- Almoçaté** - Funcionário municipal encarregado de fiscalizar os pesos e as medidas e de taxar o preço dos géneros.
- Almude** - Medida de capacidade para sólidos ou líquidos, antigamente igual a 12 canadas ou 48 quartilhos.
- Asno e Asna** - Burro e burra.
- Atalaya** - Sentinel colocada durante o dia em pontos elevados e que anuncie a aproximação do inimigo por meio de fachos de fumo.
- Bragal** - Pano ou tecido. Nos séculos XI e XII aparecem muitos documentos que referem o bragal como se fosse moeda corrente.
- Bons Homens ou Homens Bons** - São os mais ricos, os mais notáveis, os mais respeitáveis chefes de família, as pessoas honradas por excelência de cada povoado.
- Cabrom** - Bode.
- Cavaleiro** - Homem que servia na guerra num cavalo sustentado à sua custa.
- Ceruo ou Cervo** - Carneiro selvagem.
- Dinheiro** - Moeda de cobre. Dez dinheiros valiam um cobre.
- Dízima** - Contribuição equivalente à décima parte de um rendimento.
- Foro** - Contrato de aforamento. – Prestação certa ou variável em géneros ou em dinheiro.
- Fornos de Pão e de Louça** - Um dos meios de produção de grande importância na economia medieval, pagavam tributo neste caso a dízima.
- Luytosa** - Imposto que se pagava por morte de alguma pessoa de família.
- Marauidil** - Maravidil ou Morabitino - Moeda de ouro cunhada na Península Ibérica e que os primeiros reis portugueses também fizeram cunhar. As primeiras emissões pesavam entre 3,82g e 3,6g.
- Mealha** - Moeda que equivale a metade de um dinheiro.
- Mesteirais** - Homens de mester; mecânicos e artífices.
- Mordomo** - Antigo oficial de justiça encarregado de citações e cobranças de impostos.
- Muu ou mua** - Macho ou mula.
- Oitavo** - Contribuição equivalente à oitava parte de um rendimento.
- Peitar (Peite)** - Quantia que cada contribuinte devia pagar na solução de determinados impostos ou em caso de infração.
- Piaaes ou Peões** - Homens que serviam no exército a pé ou plebeus.
- Piliteiro** - Curtidor de peles.

Ploeyros ou ploeiros - Homens que governavam as embarcações dirigindo as proas.

Portaiem ou Portagem - Imposto de barreiras que usualmente se pagava às portas de uma cidade ou povoação ou à entrada de pontes.

Quinto - Contribuição equivalente à quinta parte de um rendimento.

Porteiro - Espécie de meirinho ou oficial de justiça, cobrador de direitos reais.

Relego - Direito que o rei tinha de proibir a venda de vinho avulso durante os três primeiros meses do ano. Nas terras que lhes pertenciam, gozavam os senhores de direito semelhante. - Lagar, adega ou celeiro em que se recolhe o vinho e outros frutos.

Spitaleiros ou hospitaleiros - Cavaleiros da ordem do Hospital.

Sayam ou Saião - Funcionário medieval encarregado de executar as sentenças judiciais.

Senhorio - Direito de um senhor sobre alguma coisa. Terras ou quaisquer outros bens sob a jurisdição do senhor.

Soieira - Ofício, lavor, ocupação ou caçador de coelhos.

Soldada - Espécie de avença paga pelos moradores de certos municípios para ficarem isentos dos impostos fiscais de barreiras ou portagem quando mercadejassem.

Soldo(s) - Moeda de prata. 24 soldos formavam uma libra.

Tendal - Sítio onde se colocava o linho a secar ao sol.

Tulha - Local ou recipiente onde se junta e comprime a azeitona, antes de ser moída.

Zeuro ou Zevro - Burro selvagem.

> O FORAL DE 1212 – NOTAS DE ANÁLISE TEXTUAL

David Fernandes Silva¹

1. Textos e bases documentais do Foral de 1212²

Do ponto de vista documental, não subsistem muitos documentos que possam lançar grande luz sobre a Vila Franca de Xira dos primeiros séculos, o que se justifica, em grande parte, por dois motivos: as calamidades naturais que, localmente e nacionalmente, destruíram o manancial arquivístico, e a permanente incúria no que concerne aos arquivos, que originaram perdas de grande valor. Já no século XIX, o estudioso/historiador local João da Silva Amaral se queixava que, por exemplo, os terramotos (1531 e 1755) tinham destruído grande parte do Arquivo Municipal.

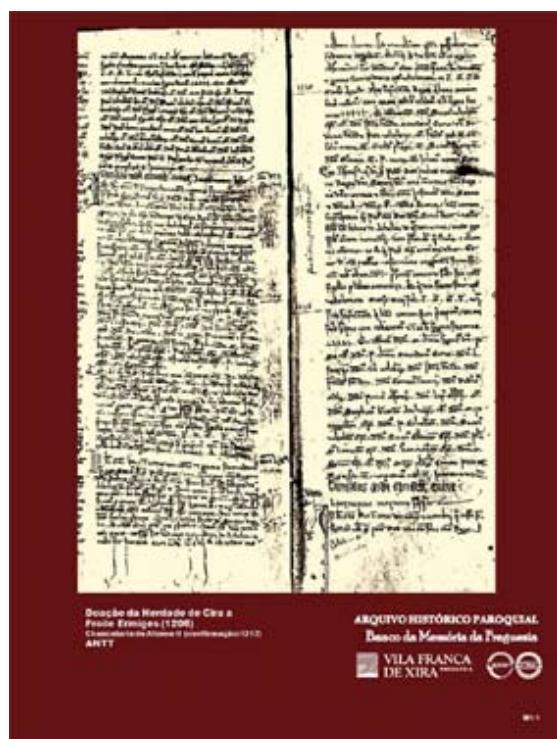


Imagen 1

Entre esses documentos, contam-se as Inquirições, documentos do Corpo Cronológico, bem como os registos na Chancelaria Régia, nomeadamente a “Doação das Herdades em Cira a Fruilhe Ermiges” - Chancelaria de Afonso II, fl 60v. (Imagen 1: - PT/TT/CHR/A/1/479). datada de 1206 (Sancho I) e confirmada em 1217 (Afonso II).

Outro exemplo é o único documento coevo com referência à concessora do Foral de Vila Franca de Xira, Dona Fruilhe Ermiges, que é a “Carta de doação feita por D. Fruilhe Ermigia à Ordem do Templo da herdade de Cira com seus termos e de toda a sua fazenda em Portugal e Castela”, datada de Maio de 1228, dado por mão própria (Imagen 2: PT/TT/GAV/7/9/13).

Estes documentos permitem definir melhor alguns aspetos da Herdade de Cira enquanto propriedade quintã, bem como perceber outros aspectos textuais, sem erros de traslado ou cópia. Um exemplo é o próprio nome da concessora do Foral (Fruilhe, Fruilhe ou Froile) que veio, por tradição a ser transformado em nome masculino (Froila), originando confusões sobre o género do concessionário do Foral de Vila Franca.

¹ Licenciado em Estudos Portugueses e Técnico Superior de Cultura da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.

² As imagens em referência correspondem aos cartazes realizados para a Exposição Digital vocacionada para as Escolas (JFVFX).

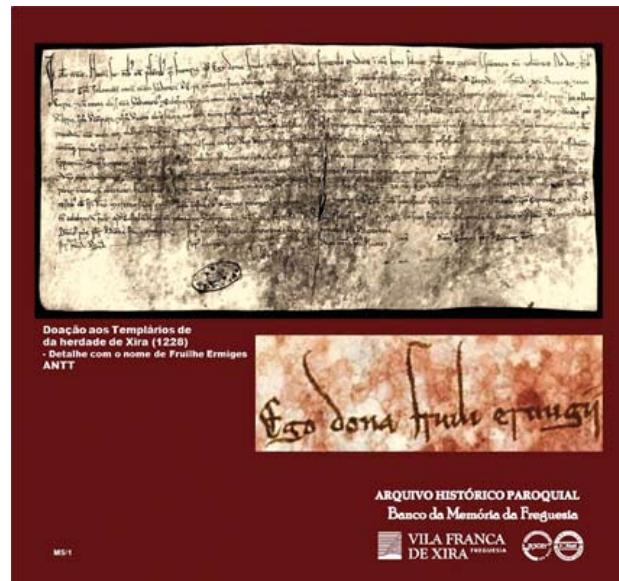


Imagen 2

Por fim, temos, obviamente, o texto do Foral concedido por Dona Fruilhe, em Novembro de 1212, do qual não se conhece o documento original ou texto contemporâneo. É de supor que, com a reforma dos forais de D. Manuel I, o exemplar coetâneo do foral medieval, bem como as suas cópias tenha recolhido à Coroa, antes da emissão do Foral Manuelino (de 1510 e que ainda subsiste). No entanto, o arquétipo desse Foral medieval perdeu-se.

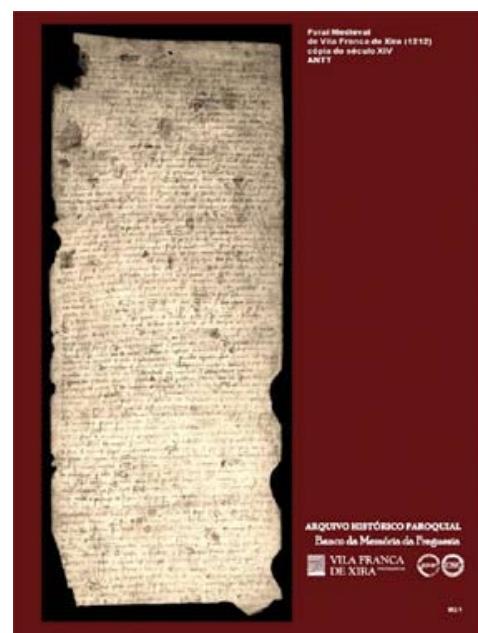


Imagen 3

Ainda assim, para efeitos de estudo, mais ou menos aprofundado, podemos contar com três documentos no Arquivo da Torre do Tombo, correspondentes a traslados do arquétipo do Foral: um do século XIV, em português, encontrando-se o texto apagado e o pergaminho truncado (imagem 3: PT/TT/FC/001/376 - "Foral de Vila Franca de Xira"), e outras duas cópias do século XV que, pela análise paleográfica, são de momentos diferentes, sem diferenças textuais notórias, se exceptuarmos os acrescentos legislativos e as fórmulas jurídicas.

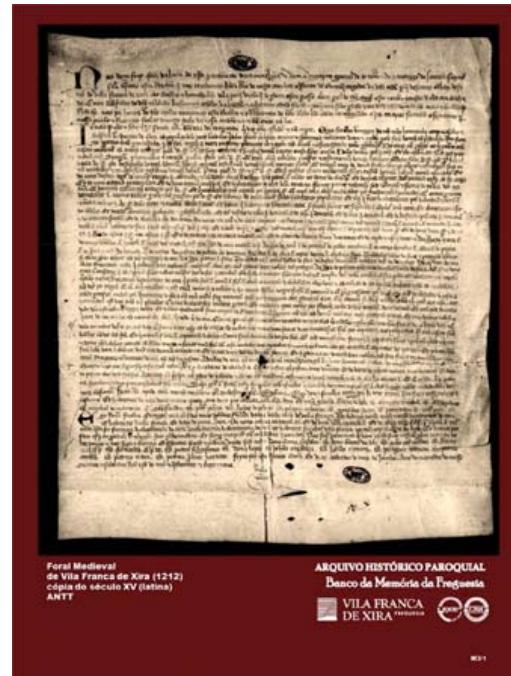


Imagen 4

Estas duas cópias, uma latina, datada de 15 de Abril de 1439 (imagem 4: PT/TT/GAV/7/11/7 - "Foral (Traslado) de Vila Franca de Xira, dado por Froilhe Ermiges" e outra vernácula, sem data (imagem 5: PT/TT/FC/001/375 - "Foral de Vila Franca de Xira"), serão utilizadas por Alexandre Herculano, na transcrição dos *Portugalliae Monumenta Historica*, servindo-nos de texto base de estudo, apesar de terem ambas incorreções, erros de transcrição, que merecerão uma incursão pelos domínios paleográfico e textual, a qual, por questões práticas, não pode ser aqui inclusa.



Imagen 5

2. O Foral como texto jurídico

Um dos primeiros aspectos que é importante verificar é para que serve um foral? Em 1212, estámos ainda numa época de direito consuetudinário, em que não havia muitas leis gerais, dado que até o regime feudal se organizava numa lógica hierárquica e piramidal de relacionamentos institucionais.

Os Forais, como o de Vila Franca de Xira, constituíam-se como um documento jurídico, com valor de lei local, uma vez que, podendo apenas ser outorgado pela identidade/autoridade legítima e competente (mormente o senhor do território), consignavam a autêntica autonomia local.

De certo modo, os Forais correspondiam ao antepassado normativo das posturas municipais e das regulações autárquicas, que ainda hoje subsistem.

A política de forais de Afonso II, não sendo tão abrangente como a do pai, Sancho I, e do avô, Afonso I, não se destinava apenas a fixar a população nas linhas de avanço da conquista, nem resultava apenas da necessidade de estruturação administrativa de pessoas em território, como poderia acontecer numa Linha do Tejo, zona tão necessária à manutenção da segurança territorial.

No caso de Afonso II, os Forais, concedidos por si, pelas suas irmãs ou pelos nobres/eclésicos das suas órbitas de poder, eram instrumentos políticos de arregimentação popular, de fixação ou circulação de divisas, bem como a criação de estruturas de apoio político e social.

Os Forais que tinham, genericamente, como objetivo principal regular a vida coletiva de uma povoação, formada por homens livres, funcionaram assim, não apenas como instrumento jurídico, mas político, sobretudo nos confrontos que opuseram Afonso II às suas irmãs.

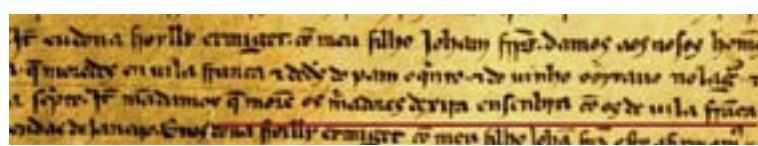


Imagen 6

Ainda assim, ao olhar o texto de uma Carta de Foral, não podemos esquecer que embora seja “certidão de nascimento” das comunidades autonomizadas, ela era, antes de mais, um documento jurídico, de âmbito local, que funcionava, ao mesmo tempo, como lei escrita e lei orgânica, orientando e regulando a sociedade.

O Foral servia ainda para demarcar os limites territoriais, sendo que, no caso de Vila Franca, une duas unidades territoriais distintas, Vila Franca e Xira (imagem 6, pormenor da imagem 5 onde se pode ler “que morem os moradores de xira ensenbra (conjuntamente) com os de vila franca nosa poboraçom” / “Unde dicimus habitatoribus de cira, ut habitent simul in villa franca in nostra populatione de cira.”), servindo para também estabelecer relações económicas e sociais entre as entidades outorgadas e outorgantes, definindo os tributos a pagar pelos primeiros.

Numa lógica de leitura comparativa do foral³, segue-se um exercício visual, em que se exceptuarmos as fórmulas jurídicas (a negro), com um código de cores (Justiça • / Impostos • / Administração • / Comércio • / Pessoas •), será possível perceber os âmbitos jurídicos gerais de focalização do texto do Foral de Novembro de 1212, concedido por Dona Fruilhe Ermiges e que institui o Concelho de Vila Franca de Xira.

³ Os textos comparativos seguem o texto da transcrição de Herculano, nos Portugalliae Monumenta Historica.

Lingua Latina	Lingua Vernacula
<p><i>In nomine Patris et filii et spiritus sancti, amen.</i></p>	<p>En nome de deus amen.</p>
<p><i>Gracia dei cooperante qui dat omnibus afluenter et non inperat :</i></p>	<p>Este he o foro de vila franca de xira e de seu termo, o qual leixou dona fruylla ermiget aos poboradores e moradores dela.</p>
<p><i>Ego froilhi hermigiz do uobis meis hominibus atque uasalis et alumpnis hereditates de Cira ad populandum jure hereditario.</i></p>	
<p><i>Idcirco placuit mihi lebenti animo et spontanea uoluntate dare et concedere uobis forum bonum tam presentibus quam futuris perpetuo ibidem permanentibus, per quod forum regalia iura inferius plenarie mihi et generi meo a uobis et a sucessoribus uestris persoluantur.</i></p>	
<p><i>Do itaque uobis pro foro ut qui pubrice eorum casam violenter cum armis irrumperit pectet D solidos et hoc sit sine uozeyro :</i></p>	<p>Primeiramente que todo aquel que ronper casa dentro por força com armas peite ao senhorio II soldos, e esto se entende se nom for uezeiro (sic).</p>
<p><i>et si infra domum raptor ocisus fuerit, ocisor uel dominus domus pectet I morabitinum.</i></p>	<p>E se dentro na casa entrar per força e for morto ou o senhor da casa, peite hum maraudil.</p>
<p><i>Et si ibi uulneratus fuerit pectet pro eo medium morabitinum.</i></p>	<p>E se dentro na casa for ferido peite por el I meio maraudil :</p>
<p><i>Similiter pro homicidio et rouso pubrice facto peclet D solidos.</i></p>	<p>e esso meesmo por o omicidio e rrouamento pubricamente feito, peite II soldos.</p>
<p><i>Qui ecciam aliquem calcaribus percuserit et testimonium bonorum hominum conuictus fuerit, D solidos pectet.</i></p>	<p>E sse alguem ferir outro com couces e lhi for prouado por testemunhos de boos homens peite II soldos.</p>
<p><i>Pro merda in buca LX solidos pectet testimonio bonorum hominum.</i></p>	<p>Item por merda en boca peite LX soldos, e esto se lhi for prouado per testemunhos de boos homens.</p>
<p><i>Furtum cognitum testimonium bonorum hominum nouies componitur.</i></p>	<p>Item furto conhecido per testemunhos de boos homens seja pagado aas noueas.</p>

Qui relegum uini de dona fruilhi hermigi rumperit et in relegum suum uinum uendiderit et inuentum fuerit testimonio bonorum hominum, primo pectet V solidos et secundo V solidos. Et si in tercio iterum inuentum fuerit testimonio bonorum hominum uinum efundatur.

Item o que rronper o rrelego do uinho de dona fruylli ermitget, e no relego uender o seu uinho e lhi for achado por testemunhos de boos homens, peite por a primeira uez cinquo soldos. Item por a segunda uez V soldos. Item por a terceira uez se lhi for prouado por testemunhos de boos homens lancelhi o uinho pelo chão.

Et de uino de fora detur de unaquaque carga I almude, et uendatur aliud in relego.

Item do uinho de fora dem de cada huma carrega ao senhorio I almude, e o outro uendas no relego.

De pane hoc mando ut detis de illo V. Et de qua rumperint dent octauam usque ad tres anos. Et de uino octauam in torculari. Et de lino octauam in tendal.

Item do pam que dem o quinto e do uinho o oytauo no lagar, e do linho o oytauo no tendal. Item o oytauo da azeitona na tulha.

Et habitatores de cira libere tendas fornos panis sed et oliuarum et fornis de telia dent decimam.

Item que todos os moradores de xira dem liuremente a dezima das telhas. Item que dem a dizima dos fornos do pam. Item que dem dizima dos fornos da louça.

Qui hominem extra cautum ociderit pectet LX solidos. Et qui uulnerauerint extra cautum pectet triginta solidos.

Item todo aquel que matar homem que for preso fora, peite LX soldos. Item o que ferir homem que fora for preso, peite XXX soldos.

Qui in platea aliquem uulnerauerit pectet medietatem homicidii.

Item o que en praça ferir outro com armas peite ameata do omicidio.

Qui arma per iram denudauerit, uel a domo extraxerit per iram et non percuserit pectet V solidos.

Item aquel que tirar arma nua per sanha ou atirar de casa fora per sanha e nom ferir, peite V soldos.

Et homines de cira habeant suas hereditates populatas. Et illi qui in eis habitauerint pectent homicidium et rousum et merda in buca LX solidos dominis cirie, et nullum aliud faciant.

Item os moradores de xira tenham suas herdades pobradas e aqueles que em elas morarem peitem por o omicidio e rrouamento e merda en boca saseenta soldos.

Et homines qui habitauerint hereditatibus cirie, si furtum fecerint ut supradictum est componitur domino cirie.

Item os homens que morarem nas herdades de xira e fezerem furto, componham-no ao senhor de xira asi como en cima dito he.

<i>Et almotacaria sit de concilio. Et mitatur almotace per alcayde et per consilium uille.</i>	Item a almotacaria seja do concelho e seja metudo o almotace pelo alcaide e pelo concelho da uila.
<i>Et dent de foro de uaca I denarium et de zeuro I denarium.</i>	Item dem de foro da uaca I dinheiro. Item do zeuro, I dinheiro.
<i>Et de ceruo I denarium.</i>	Item do ceruo, I dinheiro.
<i>Et de bestia de pescado I denarium et de iudicato similiter.</i>	Item da besta do pescado, I dinheiro. Item da causa iulgada semelhauilmente.
<i>Et de alcauala tres denarios. De ceruo et de zeuro et de uaca et de porco et de carneyre I denarium.</i>	Item da alcauala, III dinheiros. Item do ceruo e do zeuro e da uaca e do carneyro e do porco, I dinheiro.
<i>Piscatores dent decimam.</i>	Item os pescadores de uila franca dem dízima.
<i>De equo uel de mula uel de mulo quem ueniderint uel emerint homines de fora a decem morabitinos et supra dent I morabitinum.</i>	Item do caualo ou do muu ou da mua que uenderem ou comprarem os homens de fora de dez marauidis acima dem ao senhorio I marauidi.
<i>Et a decem morabitinos et infra dent medium morabitinum.</i>	Item de dez marauidis a fundo dem ao senhorio meio marauidi.
<i>De equa uendita uel comparata dent duos solidos.</i>	Item da egoa uenduda ou comprada dem ao senhorio X soldos.
<i>Et de boue duos solidos, et de uaca I solidum, et de asino I solidum, et de asina I solidum.</i>	Item do boy, dez soldos. Item da uaca hum soldo. Item do asno, I soldo. Item da asna, I soldo.
<i>Et de mauro et de maura medium morabitinum.</i>	Item o que comprar mouro ou moura, pague ao senhorio I marauidi.
<i>Et de porco et de carneiro duos denarios.</i>	Item o que comprar porco ou carneiro, pague ao senhorio II dinheiros.
<i>Et de caprom et capra I denario.</i>	Item do cabrom e da cabra, I dinheiro.
<i>De carga de azeite uel de coriis bouum uel zeuorum uel ceruorum dent medium morabitinum.</i>	Item da carrega do azeite ou de coyros de bois ou de zeuros ou de ceroos dem ao senhorio I marauidi.

<i>De carga de cera medium morabitinum.</i>	Item da carrega da cera dem ao senhorio meio marauidi.
<i>De carga de anil, uel de panis, uel de pellis conileorum, uel de coriis uermeliis uel albis, uel de pipere, uel de grana, I morabitinum.</i>	<p>Item de carrega de mel, I marauidi.</p> <p>Item da carrega de panos, I marauidi.</p> <p>Item de carrega de peles de coelhos, I marauidi.</p> <p>Item de carrega de coiros uermelhos ou brancos, pague I marauidi.</p> <p>Item de carrega de pimenta, I marauidi.</p> <p>Item de carrega de graan, I marauidi.</p>
<i>De bracale II denarios.</i>	Item de bragal, II dinheiros.
<i>De uestitu de pellibus tres denarios.</i>	Item de uestido de pelos, III dinheiros.
<i>De lino, uel de aliis, uel cepis, decimam.</i>	Item de linho ou dalhos ou de cebolas paguem a dizima.
<i>Et pro hiis cargis quas uendiderint homines de fora et portagiom dederint, si alias proprias emerint, non dent portagium ex eis.</i>	Item por estas carregas que assi uenderem os homens de fora e derem portaiem e comprarem outras nom paguem delas portaiem.
<i>De carga panis uel salis quam uendiderint, uel emerint homines de fora, de bestia caualar uel mular dent III denarios :</i>	Item da carga do pam ou do sal que uenderem ou comprarem os homens de fora, da besta caualar ou muar dem III dinheiros.
<i>De asnar tres mealias.</i>	Item da asnal, III mealhas.
<i>Mercatores uille qui soldatam dare uoluerint recipiatur ab eis.</i>	Item os mercadores da uila que quiserem dar soldada leuemna deles.
<i>Si autem soldatam dare noluerint dent portagium.</i>	Item se nom quiserem dar soldada dem portaiem.
<i>De carga de piscato quam inde leuauerint homines de fora dent seis denarios.</i>	Item da carrega do pescado que leuarem os homens de fora dem seis dinheiros.
<i>Conilarius qui ad sageiram (sic) fuerit, et illuc manserit det de forum I conilium.</i>	Item o coelheiro que for aa soieira e hi ficar dê de foro I coelho com sua pele.
<i>Et qui illuc moratus fuerit octo diebus uel amplius del unum conilium cum sua pelle.</i>	Item aquel que alá morar oyto dias ou mais dê de foro I coelho com sua pelle.

<i>Et conilarius det decimam quociens uenerit.</i>	Item o coelheiro dê a dizima cada que ueer.
<i>Moratores hereditatores de cira qui panem suum, uel uinum, uel ficus, uel oleum in Santaren habuerint, uel in aliis locis, et ad ciram illud ad opus suum duxerint, et non ad reuendendum, non dent portagium.</i>	Item os moradores de xira que teuerem seu pam ou seu uinho ou figueiraaes ou seu azeite em sanctarem ou en outros logares e o trouxerem a xira pera suas obras e nom pera reuender nom dem portaiem.
<i>Qui cum aliquo rixauerit, et post rixam domo sua intrauerit et ibi inito consilio aceperit fustem uel purriniam et cum eam percusserit, pectet V solidos.</i>	Item o que con algum ouuer rreixa e depois da rreixa entrar a sua casa e hi auudo conselho e tomar fuste ou porra e o ferir, peite V soldos.
<i>Si autem inconsulte, et casu accidente percusebit, nichil pectet.</i>	Item se esto fezer conuem a saber se o ferir e nom teendo sobrelo conselho, mais per hum caso que asi conteceo, nom peite nimigalha.
<i>Inimicus de fora non intret uillam super inimicum, nisi per treugas aut pro directum dare.</i>	Item o enmiigo de fora nom entre aa uila sobre a devesa solamente per tregosas ou per dar derecho.
<i>Equus alicuius si aliquem occiderit, dominus equi pectet aut equum, aut homicidium quod horum domino equi placuerit.</i>	Item se o caualo dalgum ferir outrem, o senhor do caualo peite ou o caualo ou o omicidio qual desto quiser o senhor do caualo.
<i>Clericuus habeat forum militis per totum.</i>	Item o clero aia foro de caualeiro per todo.
<i>Et madeira que uenerit per flumen, undo dabant octabam dent decimam.</i>	Item a madeyra que ueer pelo rrio onde daua o oytauo, dem a dizima.
<i>Et atalaya de uilla debet domna fruilli hermigii tenere : Et homines medietatem suis corporibus.</i>	Item a atalaya da uila deuea de teenr dona froylli ermiget, e os homens de xira ameatade com seus corpos.
<i>Maiordomus, uel sagion, non eant ad domum militis, nisi portarium pretoris.</i>	Item o moordomo ou o sayam dela nom uaa a casa do caualeiro, senom o porteiro do alcaide.
<i>Et meus homo nobilis qui cira de me tenuerit non mitat ibi alium alcayde nisi de cira.</i>	Item o meu nobre homem que de mim teuer a dita uila de xira nom meta hi outro alcayde senom de xira.
<i>Ganatum perditum quod maiordomus inue-</i>	Item o gaado perdudo que o moordomo

nerit, teneat illud tres menses : et per singulos menses faciat de eo preconem dari : et si dominus eius uenerit detur ei. Si autem dominus eius precone dato usque ad tres menses non uenerit, tunc maiordomus faciat de eo comodum suum.

Faber aut çapatarius, aut piliparius qui in ciram casam suam habuerit non det illud (sic) forum.

Et qui maurum fabrum uel çapatarium habuerit et in domo sua laborauerit, non det pro eo forum.

Qui autem ministriales ferrarii uel zapatarii fuerit et per oficium istud uixerint et domus non habuerint ueniat ad tendas meas et faciat meum forum.

Qui equm uendiderit aut comparauerit, uel maurum extra cira ubi cum uendiderit, uel comparauerit, det portagium.

Et pedites quibus suum habere dare habuerint, dent inde decimam maiordomo.

Et maiordomus det eis directum pro decima.

Et si pro decima eis directum dare noluerit, tunc pretor faciat eis directum dari per portarium.

Moratores et hereditatores de cira non dent luytosam.

Adailles de cira non dent quinta suorum corporum.

Portagium uero et quinta sarracenorum et aliorum ita persoluantur sicut consuetude est : Exceptis hiis que superius scripta sunt, uobis relinquo.

achar tenhao ataa tres meses e per cada huum mes o faça apregoar : e se o senhor del ueer denlho : e se o senhor del nom ueer ataa os tres meses e seendo dado o dito pregom per os ditos tres meses, entom o moordomo faça del seu proueito.

Item o ferreyro e o carpenteiro ou piliteiro que en xira teuer casa e em ela laurar nom dê nenhuum foro.

E se teuer mouro ferreyro ou carpenteyro e em sua casa laurar nom dê por ele foro.

Item os mesteiraaes que forem ferreyros ou carpenteyros, e per este oficio uiuerem e nom teuerem casas, uenham aas minhas tendas, e façam meu foro.

Item o que uender ou comprar caualo ou mouro fora de xira, hu o comprar ou uender dê a portaiem.

Item os piaaes que ouuerem de dar a teer o seu dem mea dizima.

Item o moordomo dê a eles o dereito por a dizima.

Item se pola dizima lho nom quiserem dar o direito, entom o alcayde lhi faça dar o dereito pelo porteyro.

Item os moradores e poboradores de xira nom dem luytosa.

Item adaiis de xira nom dem o quinto dos seos corpos.

Item as portarieens e os foros e o quinto dos mouros e das outras cousas, asi seiam pagadas como he de costume, tiradas aquelas cousas que en cima scriptas som, e uos eu leixo.

<p><i>El pro alcaydaria de una bestia que uenerit de fora cum pescato, duos denarios.</i></p> <p><i>Et de barca de pescato minuto, duos denarios.</i></p> <p><i>Et de toto pescato alio, dent suum forum.</i> <i>Hec itaque omnia prescripta uobis pro foro do et concedo : et ad hec eat maiordomus testimonio bonorum hominum, et non ad alia.</i></p> <p><i>De nauigio uel alcaide uero mando ut I pitinal, spatalarii, et duo pronarii, habeant forum militis.</i></p> <p><i>Siquis igitur hoc factum nostrum firmauerit uobis et seruauerit, benedictionibus dei et mei repleatur.</i></p> <p><i>Qui uero illud frangere uoluerit, maledictionibus dei et mei consecatur.</i></p> <p><i>Facta carta apud ciriam mense nouembrio Era milésima cc. quinquagesima.</i></p> <p><i>Ego dona fruilhe ermigii hanc cartam quam fieri iussi roboro et confirmo.</i></p> <p><i>Et habitatores de cira dent in unoquoque ano pro collecta unum alqueire tritici : Et unam galinam.</i></p> <p><i>Martinus de boli test.</i></p> <p><i>Ermigius micahel test.</i></p> <p><i>alcaide de poboos test.</i></p> <p><i>micahel de marrocos test.</i></p> <p><i>Stephano fernandiz test.</i></p>	<p>Item pola alcaydaria de huma besta que ueer de fora com pescado, II dinheiros.</p> <p>Item de barca de pescado meudo, II dinheiros.</p> <p>Item de todo outro pescado dem seu foro. Item todas estas cousas scriptas uos dou por foro e outorgo : e a estas cousas uaa o moordomo com testemunhos de boos homens.</p> <p>Item do nauio, ou do alcayde, e huum pitinal e dous spitaleiros, e dous ploeyros, mando que aiam foro de caualeyro.</p> <p>[Dada em Cira, no mês de Novembro. Era de de 1250 (1212)]</p> <p>[Eu, Dona Fruilhe Ermiges vos dou esta carta, a qual assino e selo]</p> <p>Item os moradores de xira dem en cada huum ano huum alqueire de trigo e huma galinha.</p> <p>[infra citati: dom martim de boilii :</p> <p>e ermigio migueel</p> <p>alcayde de poboos :</p> <p>e migueel de marrocos.</p> <p>e ffernandez : [?]</p>
---	---

<i>petrus pequeno test.</i>	e pero pequeno :
<i>lopos de poboos test.</i>	e lopo de poos :
<i>pelagius andreas test.</i>	
<i>gonsaluo suarri test.</i>	
<i>petrus didaci test.</i>	
<i>petrus petri test.</i>	
<i>Ego domna fruilhe Ermigii una cum filio meo Johanne fernandi damus hominibus nostris de villa franca, quibus dedimus nostram matam et nostras hereditates de cira, ut habitetis in uilla franca. Et detis de pane quinta, et de uino octaua in torculari. Et de lino VIII in tendal. Et de aliis rebus sicut supra scriptum est in cartam quam prius fecimus habitatoribus de cira,</i>	Item eu dona froyly ermitget, com meu filho Joham fernandes, damos aos nossos homens de uila franca de xira a nosa mata e as nosas herdades que nós auemos en xira, que moredes en uila franca e dedes do pam o quinto, e do uinho o oytauo no lagar, e do linho o oytauo no tendal, e do azeite e das outras cousas asi como he en cima scripto.
<i>Unde dicimus habitatoribus de cira, ut habitent simul in villa franca in nostra populatione de cira.</i>	Item mandamos que morem os moradores de xira ensenbra com os de uila franca nosa poboraçom.
<i>Et damus pro foro usque in perpetuum relegum seis ebdomadas. Et semper incipient eum in kallendas januarii.</i>	Item damos por foro pera sempre ao rrelego tres meses começado nas kalendas de janeiro.
<i>Nos supranominati qui hanc cartam facere iussimus propriis manibus roboramus et hec signa fecimus. Qui presentes fuerunt et uiderunt, vnde sunt testes,</i>	E nós dona froilly ermitget com meu filho Joham fernandes esto afirmamos e mandamos : e testemunhas que presentes forom e ouiram,
<i>Donus martinus gunsalui test.</i>	dom martim gonçalves :
<i>Donus martinus de boli test.</i>	dom martim de boilii :
<i>Suerio petri milles test.</i>	ssueyro perez caualeiro :
<i>Martinus ualasquez test.</i>	e martim uaasquez :
<i>Fernandus alquilar test.</i>	[e pero pequeno : vide infra (?)]

<i>Petrus felgosinus test.</i>	e ffernandez :
<i>Donus lopez lest.</i>	e lopo de poos :
<i>Johannes canaluia test.</i>	e pero pequeno :
<i>Johannes ramiriz test.</i>	e ermigio migueel
<i>Pelagius andreas test.</i>	alcayde de poboos :
<i>Petrus antonli test.</i>	e migueel de marrocos.
<i>Petrus nuni test.</i>	Estos todos forom testemunhas deste foral.
<i>Petrus paruus notauit.</i>	Item de cada tonel de uinho, quinze dinheiros.
	Item da besta caualar, III dinheiros. Item da besta asnal, III mealhas.
	Item de todalas herdades de uila franca, que soyam de teer pam, hamde pagar en cada humm ano posto que nom seiam semeadas I alqueire de trigo.
	Item foro de uila franca que todos aqueles que laurarem pam ou uinho, ou azeite, ou linho, que paguem por estas cousas como som scriptas en cima.
	E pera esto nom se escusa caualeiro, nem escudeiro, nem infançom, nem dona, nem donzela, nem clérigo, nem frade, nem moesteiro de donas, nem outro de qualquer condiçom.

3. Aspectos Textuais e Circunstanciais contidos no Foral

Por ser um texto jurídico, o Foral concedido por Fruilhe tem aspectos textuais que correspondem aos formalismos de um diploma legal, o qual, naturalmente, segue outros modelos anteriores.

O texto apresenta, na versão portuguesa, um acrescento final, que corresponde a uma verificação pragmática de condições posteriores, derivada de uma eventual evolução (ou não verificação inicial) nas condições de tributação, o que significa que é um texto jurídico de uso corrente, dado que o acrescento textual é realizado em português e revela uma adaptabilidade a nível da *praxis* jurídica.

Transversalmente, um pouco como grande parte dos forais, o Foral de Vila Franca, contempla os aspectos normativos, divididos pelas temáticas da Justiça, dos Impostos, da Administração Local, do Comércio e das benesses para os habitantes.

Porém, há que acautelar algumas circunstâncias textuais de que é exemplo o facto do próprio termo “foro” (foral) ser também muitas vezes tomado no texto, consoante contextos específicos: como sinónimo de circunstância de imposto e tributação (“se teuer mouro ferreyro ou carpenteyro e em sua casa laurar nom dê por ele foro”), de circunstância social (“Item do nauio, ou do alcayde, e huum pitintal e dous spitaleiros, e dous ploeyros, mando que aiam foro de caualeyro”), além de ser referir ao próprio documento jurídico de criação de administração local (“este he o foro de vila franca de xira e de seu termo, o qual leixou dona fruylla ermitiget”).

Na área da Justiça, as referências vão para as estruturas da dupla administração, entre o que é devido ao concelho e o que é devido ao senhor (neste caso à Senhora), numa lógica feudal, em que a autonomia implicava benesses, mas também uma ampla tributação, especificante dos tributos senhoriais e os benefícios de foro para o concelho e seus habitantes.

Ainda neste campo, há uma preocupação do legislador/concessor em definir a tipologia criminal (homicídio, violação, ofensas, furto, etc.), garantindo acesso ao ato compensatório por danos, além de prever a segurança da população e a sua tranquilidade em termos de fixação de território (ex: “o enmiigo de fora nom entre aa uila sobre a devesa solamente per tregos ou per dar derecho”).

No entanto, consigna, nalguns casos, a diferenciação entre a unidade rural do território, Herdade de Xira e seus moradores (ex: “os homens que morarem nas herdades de xira e fezerem furto, componhamo ao senhor de xira asi como en cima dito he”) e a unidade burguesa, Vila Franca (ex: “Item furto conhecido per testemunhos de boos homens seja pagado aas noueas.”).

No que concerne aos Impostos, a sua tipologia refere-se sobretudo à tributação da produção (exs: vinho, azeite, linho, etc.), mas também à tributação comercial (exs: comércio de animais, cera, mel, couros, panos, peles, coelhos, pimenta, grão, etc.)

Ao verificar as circunstâncias económicas dos impostos, podemos perceber o contexto dos modos e itens transacionados, bem como os âmbitos de ocorrência do comércio local. Podem assim verificar-se ainda benesses de transação, mesmo quando são declarados impostos, uma vez que, comparativamente com outros territórios, era compensatório para os “moradores de Xira” a pragmática do desconto, isenção ou valor de pagamento de certos impostos (exs: cargas, portagens, dízimas, lutuosa, etc.).

A propósito desta temática, as versões de texto permitem verificar que há claros erros no traslado vernáculo, uma vez que há alterações substanciais face a pagamentos devidos, de que é exemplo a diferença de 2 soldos da versão portuguesa (“todo aquel que ronper casa dentro por força com armas peite ao senhorio II soldos”) e os 500 soldos (mais realista em termos de análise circunstancial económica) da versão latina (“qui pubrice eorum casam violenter cum armis irrumperit pectet D solidos”).

O texto do Foral faz a circunstanciação dos meios de território, rural e citadino: a vila e a herdade, e refere-se a duas circunstâncias de segurança, a atalaia (torre ou alguma estrutura de segurança mais alvenarizada) em Xira, e a devesa (uma espécie de estrutura amuralhada, em palicada, por exemplo) em Vila Franca, potenciadoras da segurança, fixação territorial e da consequentemente administração local.

No contexto da Administração Local, percebe-se que o Foral se refere a uma fixação em contexto rural (bastaria atender aos exemplos de fauna e da necessidade de os mencionar, para isso se percecionar: vaca, cervo, vitela, pescado, boi, asno, porco, carneiro, cabra, etc.), conducente ao progressivo aburguesamento territorial, que motiva ele próprio a concessão do foral, dado que os forais eram, naturalmente, um documento jurídico, sobretudo, de incidência urbana.

No entanto, embora a administração concelhia siga de perto as estruturas de outras unidades municipais (a orgânica geral da administração local incluía, a partir da base constituída pelos “bons homens”, cargos como o almotacé, o alcaide, o mordomo, o saíão, o adaíl, etc.), verifica-se uma prevalência do mundo rural sobre o mundo burguês: “Item o meu nobre homem que de mim teuer a dita uila de xira nom meta hi outro alcayde senom de xira”, até nos modos como os trabalhadores rurais e os homens da Vila, os pescadores, os clérigos, os mesteirais e oficiais (carpinteiros, ferreiros, peliceiros, etc.) têm umas ou outras benesses, sendo distinguidos positiva ou negativamente, no âmbito do foro geral.

Convém ainda aludir a três aspetos/circunstâncias contidos no Foral.

Primeiro, a existência de homens livres e escravos, no mesmo caso social: o caso dos mouros, que é um detalhe muito interessante para se perceber a posterior permanência e integração desta comunidade no contexto local (a ausência dos judeus não é de estranhar, dado que viviam em paz sobre alcada cristã, como já tinham vivido sobre a alcada muçulmana; no caso concreto de Vila Franca de Xira, é de supor que estes, como se pode verificar por fontes ulteriores, se organizassem em comuna e vivessem da agricultura).

Segundo, o curioso facto de também haver uma estrutura de comércio, na Herdade de Xira, e esta se fazer em tendas (“Item os mesteiraaes [...], uenham aas minhas tendas, e façam meu foro”), por oposição a Vila Franca, já de si núcleo urbano comercial.

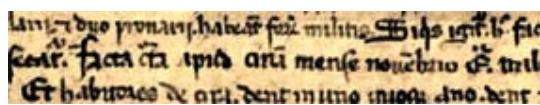


Imagen 7

Terceiro, é graças à análise comparativa que, através da versão latina, podemos saber, desse logo a data do Foral (Novembro de 1212), bem como saber que a outorga foi local (imagem 7: “facta apud cira”) e que Fruilhe estava in loco, na sua Herdade de Xira, e não numa qualquer zona de poder territorial dos Ribadouro, o que é de algum modo corroborado pela presença de algumas testemunhas (muitas são identificáveis facilmente no contexto da nobreza de então), nomeadamente o Alcaide do Castelo de Povos, o que evidencia claras marcas idiosincráticas do território.

> O FORAL DE VILA FRANCA DE XIRA NO PORTUGAL MEDIEVO

Graça Soares Nunes¹

1. A historiografia dos forais e municípios medievais

Tendo por base o estudo de Maria Helena da Cruz Coelho, *O Poder Concelhio em tempos medievais - o “deve” e “haver” historiográfico*², que nos dá a conhecer o conjunto de trabalhos editados sobre a temática municipal, de finais do Século XX até 2006, efetuamos uma síntese sobre as obras, que melhor permitem um enquadramento historiográfico e contextual, do primeiro Foral de Vila Franca de Xira, no Portugal medieval.

Em Portugal e na Europa, a história dos municípios começou a ser objeto de estudo a partir da primeira metade do século XIX. As transformações da administração pública trazidas pelo Liberalismo, os vários acontecimentos que marcaram a sua implantação e os diversos sobressaltos vividos no início desse novo regime, foram o contexto para o início do estudo dessas matérias.

Alexandre Herculano foi o precursor da história do municipalismo, arvorando uma ideia romântica de reforço do poder local, característica dessa época, defendendo a descentralização político-administrativa e o reforço do poder local.

Para compreender os municípios medievais tomou como modelo o município romano, que pela sua força interna teria sobrevivido às invasões bárbara e muçulmana. Da semelhança ou não, com as estruturas dos municípios romanos, resultou a tipologia classificativa que instituiu para os antigos concelhos medievais portugueses. Para Herculano centralização significava “tirania” por esse motivo defendeu a ideia dos concelhos como núcleos descentralizados. Os municípios descentralizados segundo o autor fomentavam o desenvolvimento moral dos cidadãos e incentivavam o progresso material³. Defendia a liberdade individual, a propriedade fundiária e o espírito democrático.

Inicialmente, os estudos sobre o municipalismo, captavam mais os interessados pela História e História do Direito. Em pleno período do Estado Novo, no século XX, os concelhos eram recetáculos do ideário do Estado-Nação. No âmbito destes trabalhos surgem dois autores a destacar: Torquato de Sousa Soares pela área disciplinar da história, e Marcelo Caetano⁴, pela do Direito.

Vários contributos são importantes para o aprofundamento desta matéria e relevamos os veiculados pelos seguintes autores: Maria Helena da Cruz Coelho⁵, Romero de Magalhães⁶, Humberto Baquero Moreno, Luís Miguel Duarte, Luís Carlos Amaral⁷, José Mattoso⁸, Robert Durand⁹, António Manuel Hespanha¹⁰, Torquato de Sousa Soares¹¹, António Matos Reis¹², Adelaide Costa¹³, Judite de Freitas¹⁴ e César Oliveira¹⁵.

Conquanto a obra – *História da História em Portugal* (séc.s XIX-XX), da autoria de Luís Torgal, Amado Mendes e Fernando Catroga¹⁶, considera este género de historiografia dentro do âmbito da História das Instituições de caráter público, referentes à governação e administração local e regional, no âmbito das autarquias. Este autor, salienta também a importância dos estudos de Alexandre Herculano, sobretudo para a Idade Média, e de Baquero Moreno¹⁷, para a história dos municípios.

Assumindo a divisão da história concelhia, proposta por Maria Helena da Cruz Coelho, distinguimos dois momentos:

– o que medeia entre os finais do século XI e inícios do século XIV, definido como o da estruturação dos concelhos portugueses e o da maturação dos concelhos que se situa nos séculos XIV e XV¹⁸.

José Mattoso, ao estudar a estruturação e identificação do Reino de Portugal, estabelece a oposição entre a sociedade senhorial e feudal e os centros concelhios, justificando que na dialéctica de vivências e poderes se estruturou e consolidou, o território e a população portuguesa. Distinguiu povoados castrejos e aldeias, diferenciando os de caráter mais urbano ou rural, os de interior ou litoral, e caracterizou também a ascendência árabe ou a origem

1 Técnico superior conservador de museus, do Museu Municipal de Vila Franca de Xira - Núcleo de Alverca. Mestre em História Regional e Local pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 COELHO, Maria Helena da Cruz, *“O Poder Concelhio em tempos medievais - o “deve” e “haver” historiográfico”*, *História*, III Série, vol.7pp.19-34, Ed. Porto, 2006.

3 BRANCO, João Pedro, *O municipalismo no pensamento de Alexandre Herculano (1834-1859)*, Dissertação de Mestrado em Cultura e Formação Autárquica, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, (orientada pelo Prof. Doutor Sérgio Campos Matos), 2007. (texto policopiado), p. 3.

4 CAETANO, Marcelo, *História do Direito Português, (1140-1495)*, Ed. Editorial Verbo, Lisboa - S. Paulo, 1981.

5 COELHO, Maria Helena da Cruz, Op. Cit. e COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES Romero, *O poder Concelhio das origens às cortes constituintes*, Ed. Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1986.

6 Idem.

7 MORENO, Humberto Baquero; DUARTE, Luis Miguel; Amaral Luis Carlos, «História da Administração Portuguesa na Idade Média - Um Balanço», *Ler História*, 21, p.35-45.

8 MATOSO, José, «Perspetivas atuais da investigação e da síntese na historiografia medieval portuguesa (1128-1383)», *Revista de História Económica e Social*, 9, Ed. Sá da Costa, pp.145-162. *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325, vol. I – Oposição*, 5^a Edição, Ed. Editorial Estampa, Lisboa, 1982.

9 DURAND, Robert, *Les Campagnes portugaises entre Douro e Tâgus aux XII e XIII e siècles*, Ed. Fundação Calouste Gulbenkian-Centro Cultural Português, Paris, 1982, pp.131-168.

10 HESPAHNA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Ed. Livraria Almedina, Coimbra, 1982.

11 SOARES, Torquato de Sousa, *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas*, Lisboa, 1931.

12 REIS, António Matos, *Os concelhos na primeira dinastia: à luz dos forais e de outros documentos da chancelaria régia*, Porto, 2004 (tese de doutoramento – texto policopiado).

13 COSTA, Adelaide, «Prosopografia das elites concelhias e análise racional: a intersecção de duas abordagens. Elites e redes clientelares. Problemas metodológicos», Coord. Filipe Themudo Barata, ed. Edições Colibri-CIDEHUS-UE, pp.63-70.

14 FREITAS, Judite A. Gonçalves de, «Les chemins de l’ histoire do poder no seu desenvolvimento no medievo português (ca. 1970-2000)», *Anais. Série História*, IX/X, Ed. Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 231-266.

15 OLIVEIRA, César, *história dos municípios e do poder local*, ed. Círculo de leitores, Lisboa, 1996. Obra de referência para quem estuda estas questões a partir dos finais da Idade Média e que para este trabalho não se aplica. No entanto, o artigo de Nuno Gonçalo Monteiro, «Temas e problemas» no capítulo- *Perspetivas historiográficas portuguesas*, apresenta uma reflexão muito importante sobre o tema.

16 TORGAL, Luís Reis, MENDES, Amado José Maria, CATROGA, *História da História Em Portugal*, Ed. Círculo de Leitores, Lisboa, 1996, pp.403 e 404.

17 MORENO, Humberto Baquero, *O municípios portugueses nos séculos XII a XVI, Estudos de História*, Ed. Editorial Presença, Lisboa.

18 COELHO, Maria Helena da Cruz, *“O Poder Concelhio em tempos medievais - o “deve” e “haver” historiográfico”*, *História*, III Série, vol.7pp.19-34, Ed. Porto, 2006, p.23.

cristã destas localidades¹⁹.

No âmbito da história Rural Robert Durand e Maria Helena da Cruz Coelho, estudaram a fundação das comunidades rurais através dos contratos agrários coletivos. Estes ajudaram na modelação da vida comunitária agrária e na definição de estratégias comuns, no estabelecimento de direitos e deveres nestas comunidades, estabelecendo laços solidários de carácter judicial, fiscal e religioso.

A disseminação de senhorios e concelhos, no espaço Condado Portucalense, em época de reconquista, para A. M. Hespanha tornam-se autênticos «senhorios coletivos com atribuições de poderes públicos equivalentes aos dos nobres»²⁰. A participação nas Assembleias Concelhias, e o direito de voto para a eleição dos magistrados locais, cabia aos moradores mais ricos, o que era uma condicionante para a necessidade do coletivismo nas decisões e no exercício do poder.

Para a caracterização e análise da tipologia das cartas de foral, foros e diferentes tipologias foraleiras, distingue-se o trabalho de António Matos Reis²¹, na dissertação de Mestrado e na Tese de Doutoramento. O autor agrupa diacronicamente as várias famílias de forais e dá-nos o pormenor dos aspetos penais e económicos.

Maria Helena Coelho, na obra *Nova História de Portugal*²², transmite a perspetiva da progressão do movimento concelhio e define o seu papel na afirmação do Reino de Portugal.

A par de todo este trabalho historiográfico, destacam-se as inúmeras monografias referentes a edições e reedições de forais, que as autarquias locais têm produzido que são igualmente uma grande fonte de informação.

Uma outra vertente de pesquisa, que surgiu bastante entre os historiadores nos finais dos anos 80 do século XX, são os estudos sobre os aspetos sociais do poder local. Os investigadores detêm-se na análise da convergência das forças externas de controlo régio e as internas de especialização que canalizam para o elitismo e o governo aristocrático. Servindo-se do método prosopográfico analisam carreiras e perfis político-sociais detetando quais os objetivos e estratégias. Pela inovação destaca-se o trabalho de Adelaide Costa quando estudou os governantes do Porto em finais do século XV²³.

A área de investigação das elites e caracterização das lideranças, teve grande incremento permitindo o conhecimento das famílias e suas linhagens e os vários poderes locais. A Universidade de Évora, através do seu Centro de Investigação em História, desenvolveu um projeto designado «Elites e Redes Clientelares na Idade Média», circunscrito a Évora. Analisou os governantes municipais e outros estratos sociais do clero, dos mercados e da produção agrícola²⁴.

Outro aspecto que marca e distingue as vilas e cidades, na sua individualidade municipal, são as bandeiras e pelourinhos, que desde os tempos medievais assumem-se como símbolos da sua autonomia. Apesar de não serem esquecidos, são difíceis de estudar, nomeadamente os primeiros, pela ausência de descrições e referências, em fontes documentais e iconográficas, a estandartes e pelourinhos medievais.

A memória festiva das vilas e cidades é um património municipal que muitos investigadores desbravam, analisando as entradas de figuras ilustres – reis, príncipes rainhas e nobres²⁵. Associam-se a estes eventos os dias festivos – feiras, romarias, e a grandiosa festa do Corpo de Deus, que retratava a sociedade da época, mostrando as hierarquias, as relações de trabalho nas vilas e cidades.

Está ainda por compreender a evolução da rede concelhia, no âmbito do desenvolvimento das comunidades que não tiveram foral, bem como as interligações entre os diferentes concelhos e os senhorios, e, as redes de poder e domínio concelhio.

O aparecimento de novas metodologias interdisciplinares no âmbito da história, nomeadamente a história comparada e a história global, permitem certamente novas formas de abordagem desta matéria que ainda não foram todas esgotadas e que darão frutos a longo

¹⁹ Vid. MATOSO, José, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal*. 1096-1325, vol. I – *Oposição*, 5^a Edição, Ed. Editorial Estampa, Lisboa, 1995.

²⁰ Vid. HESPAÑHA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Ed. Livraria Almedina, Coimbra, 1982, e COELHO, Maria Helena da Cruz, Op. Cit.

²¹ Vid. REIS, António Matos, *op.cit.*

²² Vid. COELHO, Maria Helena da Cruz, «Concelhos - Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do século XIV», *Nova História de Portugal*, Dir. de Joel Serrão e A.H. Marques, Ed. Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 554-584.

²³ COSTA, Adelaide, Op. Cit.

²⁴ Vid. COELHO, Maria Helena da Cruz, *op. Cit.*, p.25.

²⁵ Vid. ALVES, Ana Maria, *As entradas régias portuguesas. Uma visão de conjunto*, Ed. Livros Horizonte, Lisboa, S. d.

prazo, muito provavelmente através das gerações mais novas de historiadores.

2. Antecedentes

As origens da vida municipal medieval situam-se antes do aparecimento dos primeiros forais. Alguns concelhos remontam ao período antes da influência romana e visigótica. José Mattoso defende essa tese, e também que as comunidades rurais já existiam antes do aparecimento dos forais e detinham capacidade organizativa, e algum grau de autonomia²⁶. Sustenta que os forais poderão ser considerados concessões tácitas dos senhorios feudais à autonomia de algumas comunidades, mas também representavam o início da forte implantação do regime feudal²⁷. Remata a sua opinião, transmitindo que as primitivas comunidades que antes se esquivavam ao controle e ordenamento social e económico da época, que na altura estava em incremento e era designado como regime senhorial, encontravam nessa forma de organização concelhia, o meio de interligação com o mesmo e também a forma de preservar alguma autonomia.

Para Paulo Merêa, a origem dos concelhos é um processo contínuo e gradual e por esse motivo²⁸, reconhecer como o início de um determinado município, apenas a formalidade da instituição de uma carta de foral não parece ser suficiente. Mas sim na «coesão cada vez maior da coletividade urbana, duma consciência cada vez mais nítida dos seus interesses comuns e da sua personalidade moral»²⁹, bem como também não é correto afirmar que nascem apenas quando obtêm algumas regalias, como a eleição dos próprios magistrados.

Mattoso acrescenta que a necessidade de regulamentar o uso de instrumentos de produção de uso comum, como o bosque, pastagens, moinhos, águas, controle de preços, bem como o papel das solidariedades incrementadas pelas relações de parentesco, estão na base da ordenação política primitiva dos concelhos mais típicos. Estes fatores permitiram que os municípios desenvolvessem uma política de autossuficiência face às suas necessidades sem necessitarem de qualquer autoridade superior³⁰. No entanto, com as outorgas de forais os municípios vêm alguns dos seus direitos e deveres sancionados, e a sua integração no território mais vasto do reino português validada.

A maioria dos concelhos medievais surgem no contexto da Reconquista, foram vários séculos de lutas, entre árabes e cristãos, com avanços e recuos, que resultaram na modelação e constituição do território português tal como o conhecemos.

Os objetivos primordiais que estavam na origem da atribuição dos forais eram: garantir a fixação de moradores nas terras conquistadas através da fundação de novos aglomerados populacionais; promover a agricultura através do arroteamento e cultivo de terras; garantir uma política protecional aos homens livres de parcisos recursos através da defesa estratégico-territorial e administrativa dos seus direitos; fomentar a circulação viária para o desenvolvimento comercial; e estabelecer um equilíbrio entre os poderes Real e Senhorial.

3. Contextualização da atribuição de Foral a Vila Franca de Xira

²⁶ «Não existe, pois, qualquer dúvida acerca da sua capacidade autónoma. As autoridades régias ou senhoriais não podiam de modo algum ignorá-las», MATOSO, José, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, vol. I – Oposição, 5.ª Edição, Ed. Editorial Estampa, Lisboa, 1995, p.343.

²⁷ Idem, págs. 342-343.

²⁸ MERÉA, Paulo, «Sobre as Origens do concelho de Coimbra. Estudo histórico - jurídico» *Revista Portuguesa de História*, t.I, Coimbra, 1940,p.68.

²⁹ Idem.

³⁰ MATOSO, José, *op. cit.*, p.345.

No âmbito da reorganização e povoamento do território, a atribuição de forais tem um papel político-geográfico estruturante do território. No entanto, existem diferenças assinaláveis entre concelhos rurais formados a partir das comunidades de aldeias pré-existentes e os de caráter urbano que se implantaram em cidades. Os condicionalismos geográficos, culturais e civilizacionais são também de valorizar para a caracterização e distinção municipal. Assinalando-se disparidades evolucionais entre os que estão situados no Norte, Centro ou Sul do território portucalense, principalmente numa época em que os espaços sobrelevam.

No rescaldo da invasão muçulmana ocorreu uma desorganização nos quadrantes, políticos, religiosos, administrativos e militares. Alguns destes agentes refugiaram-se nas Astúrias deixando as suas terras sem direção³¹. Após algumas décadas, surgiu um movimento constante de reconquista das terras perdidas por parte dos cristãos, e no período que medeia entre os séculos IX e X, a alta nobreza em delegação do Rei foi-se apoderando de grandes territórios, ao mesmo tempo que permitiram uma presúria individual que fomentava comunidades de homens livres³². Ou seja, ao lado dos coutos e honras, desenvolviam-se comunidades rurais, muitas vezes incrementadas pelos senhores da terra e com o objetivo de as suas terras serem povoadas e arroteadas concediam cartas de povoamento. Este movimento de constituição de vários concelhos rurais ocorreu nos séculos IX, X, e XI e os seus limites eram coincidentes com os das paróquias.

Nos séculos XII e XIII este movimento ganhou um grande incremento, com a política de reconquista cristã, esse objetivo era coordenado pelo rei, procurando apoios na cavalaria vilã, na aristocracia guerreira e incentivando o consequente povoamento das terras conquistadas ao domínio muçulmano. Nesta fase o norte de predominância cristã, mais ruralista e senhorial junta-se ao Sul mais urbano e bem organizado administrativamente e com mais influência islamita. Desse contato resultou a identidade portuguesa, interligando-se a agricultura e o comércio de que resulta um maior dinamismo económico.

O concelho de Vila Franca de Xira surgiu no período de estruturação dos municípios e do território de Portugal. Em 1179, D. Afonso Henriques, conseguiu o reconhecimento do Reino Português junto da Santa Sé, através da Bula *Manifestis Probatum* atribuída pelo papa Alexandre III. Nesse mesmo ano o monarca outorgou em simultâneo forais a Coimbra, Santarém e Lisboa. Este foral expandiu-se para outras localidades servindo de paradigma, cumprindo a política de repovoamento das terras reconquistadas. O foral de Lisboa serviu de protótipo a outros como o de Almada (1190); de Ponteveda (1194); de Povos (1195); e no mesmo ano o de Aveiras; Alcobaça (1210); Montemor-o-Novo e Montemor (1212) e o de Vila Franca de Xira, atribuído no mesmo ano, por D. Froila Hermiges. Todas estas localidades se situavam no triângulo de expansão do Foral de Lisboa³³.

No decurso da reconquista, as tropas de D. Afonso Henriques, com a ajuda dos Cruzados, avançaram pela Extremadura, percorrendo o curso da linha defensiva ao longo do Rio Tejo, partindo da reconquistada - Santarém dirigiram-se para Sul em direção a Lisboa, tomando certamente as praças fortes de Alenquer, Povos e Cira (Vila Franca de Xira)³⁴. Tinha como intuito manter as terras conquistadas e cristianizá-las, sendo administradas por senhorios laicos ou religiosos. Neste contexto o primeiro rei de Portugal, doou Cira a uns Cruzados ingleses, como recompensa do auxílio prestado na tomada de Lisboa.

Em 1200 alegando falta de cuidados na defesa e administração D. Sancho I fez doação de Vila Franca de Xira a D. Raulino e outros flamengos. Na altura a capital e arredores atravessavam momentos difíceis em virtude da reação muçulmana, o que criava alguma instabilidade provocando dificuldades em a Coroa assegurar a sua defesa e autonomia como garantes da estruturação do território³⁵.

Devido à insegurança vivida na capital, e provavelmente a inadaptação dos povoadores estrangeiros ao território português, o Rei em 1206, efetuou uma nova carta de doação de Cira a D. Froila Hermiges.

Em 16 de Abril de 1212, O papa Inocêncio III reconfirmou a D. Afonso II a Nacionalidade Portuguesa, através da Bula *Manifestis Probatum*. Estamos nos alvares da confirmação da nacionalidade portuguesa em plena reconquista cristã da Península Ibérica, e nesse ano D. Froila Hermiges outorgou o foral de Vila Franca de Xira e seu termo aos povoadores e moradores.

Esta Senhora era certamente viúva, uma vez que a concessão do foral foi feita por si e pelo seu filho, Joham fernandes, que à data seria menor. Ambos pertenciam à classe dos cavaleiros nobres. O monarca reforçava deste modo o seu poderio sobre os territórios con-

³¹ COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Poder Concelhio das origens às cortes constituintes*, Ed., Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1986,p.2.

³² Idem.

³³ Vid.REIS, António Matos, <https://sites.google.com/site/historiadosconcelhos/historia-dos-municípios/capítulo-historiografia-dos-municípios-medievais>.

³⁴ LUCAS, Maria Miguel, «Vila Franca de Xira: História, Urbanismo e Identidade.», *Vila Franca de Xira, Tempos do Rio, Ecos da Terra*, Ed. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, VFX, 2003, p.101.

³⁵ Idem.

quistados. Podemos ver neste caso o claro emergir das elites locais e a ascensão ao poder da classe guerreira, facto confirmado pela atribuição da atalaia a D. Froila - «a atalaya da uila deuea teer dona froyll ermiget, e os homens de xira ameatade com seus corpos»³⁶ esta obrigação simbolizava o poder militar, social e político.

A política expansionista e de povoamento, é notória nesta outorga de foral, aos moradores e povoadores de Vila Franca de Xira e aos do seu termo. Em Xira ou *Cira*, situava-se a atalaia e era a povoação da sua posse, e D. Froila e o filho, davam como recompensa, aos homens bons de Vila Franca, a mata e a herdade que possuíam em Xira «eu dona froylly ermiget, com meu filho Joham fernandes, damos aos nossos homens de uila franca de xira a nossa mata e as nossas herdades que nós auemos en xira»³⁷. Ordenou que os moradores de Xira morassem e estabelecessem relações de boa vizinhança com os de Vila Franca «mandamos que morem os moradores de xira ensembrá com os de uila franca nossa poboraçon»³⁸.

Na documentação coeva medieval, nomeadamente no foral manuelino de Vila Franca de Xira, é referido que em 1214, Vila Franca de Xira ficaria livre de pagar o imposto de portagem, desde que primeiro fosse dada doação da vila à Ordem de Cristo «E per conseguinte o serão qual quer outra vila ou lugar a que os semelhantes privilégios fossem dados primeiro que fosse dada doaçam da dita villa aa ordem de Cristus na era de mijle duzentos e quatorze»³⁹.

Em Maio de 1228, D. Froila Hermiges doou todos os seus bens à Ordem do Templo, «Carta de doação feita por D. Fruille Ermigia à Ordem do Templo da herdade de Cira com seus termos e de toda a sua fazenda em Portugal e Castela»⁴⁰. Estes dois factos interligam-se uma vez que os bens e os cavaleiros da Ordem do Templo, após a sua extinção (1314-1319), foram integrados na Ordem de Cristo, que por vezes aparecia como Ordem do Templo, que queria dizer Ordem do templo de Cristo.

Conclusão

O Foral de Vila Franca de Xira surgiu como a maioria dos forais medievais, no contexto da Reconquista Cristã da Península Ibérica. Foram vários séculos de conflitos, entre árabes e cristãos, com progressos e retrocessos, que resultaram na constituição e organização do território português tal como o conhecemos.

No entanto, o concelho de Vila Franca de Xira tem origens mais remotas tal como outros. Os principais objetivos que presidião à atribuição dos forais eram: acautelar a fixação de moradores nas terras reconquistadas, promovendo a fundação de novos aglomerados populacionais; fomentar a agricultura através do arroteamento e cultivo de terras; proporcionar uma política protecional aos homens livres de parcos recursos através da defesa estratégico-territorial e administrativa dos seus direitos; incrementar a circulação viária para o desenvolvimento comercial; e restabelecer um equilíbrio entre os poderes Real e Senhorial.

Em 1179, D. Afonso Henriques concedeu em simultâneo forais a Coimbra, Santarém e Lisboa. Este foral expandiu-se para outras localidades servindo de paradigma, e cumprindo a política expansionista e de repovoamento das terras reconquistadas. Serviu também de modelo ao de Vila Franca de Xira que foi atribuído a D. Froila Hermiges e esta, em 1212 outorga o foro de «vila franca de xira e de seu termo,...) aos poboradores e moradores dela.».

O foral foi concedido aos moradores e povoadores de Vila Franca de Xira e aos do seu termo, revelando a política de garantia de povoamento. A Atalaia situava-se em Xira ou *Cira*, na povoação, e era da posse de D. Froila e seu filho, e dividiam-na com os restantes cavaleiros, para uma melhor garantia de defesa. Concediam como recompensa, aos homens bons de Vila Franca, a mata e a herdade que possuíam em Xira.

O rei fortalecia assim o seu poderio sobre os territórios conquistados, dando poder às elites locais e à classe guerreira, através da atribuição da atalaia a D. Froila, como símbolo

³⁶ BOLETIM, Cultural, 1-Foral de Vila Franca de Xira-1212», Edi. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira,1985,p.158.

³⁷ Idem, p.159.

³⁸ Ibidem.

³⁹ Vid. LUCAS, Maria Miguel, *Op. cit.*, p.103.

⁴⁰ Vid. BOLETIM, Cultural, 1-Foral de Vila Franca de Xira-1212», Edi. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira,1985,p.167.

efetivo do poder militar, social e político.

Cronologia

- 1147 - D. Afonso Henriques doou Cira aos Cruzados ingleses como recompensa pelo auxílio prestado pela reconquista de Lisboa.
- 1195 - D. Sancho I concedeu foral a Povos.
- 1200 - Doação de Vila Franca de Xira por D. Sancho I a D. Raulino e a outros flamengos.
- 1206 - Flamengos restituem a doação de Vila Franca de Xira à Coroa. Doação a D. Froila Hermiges.
- 1212 - Primeiro foral de Vila Franca de Xira dado por D. Froila Hermiges.
- 1214 - Doação de Vila Franca de Xira por D. Froila Hermiges à Ordem do Templo.
- 1218 - Confirmação por D. Afonso II da Herdade de Cira a D. Froila Hermiges.
- 1228 - Doação de Vila Franca de Xira à Ordem do Templo por D. Froila Hermiges.

Bibliografia Consultada

Fontes

HERCULANO, Alexandre, *Portugalliae Monumenta Historica : o saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum.* - Lisboa: Academia Scientiarum, 1867, Sítio Web: <http://purl.pt/12270> .

BOLETIM, Cultural, 1«Foral de Vila Franca de Xira-1212»e «Foral de Vila Franca de Xira-1510», Edi. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira,1985.

Bibliografia

ALVES, Ana Maria, *As entradas régias portuguesas. Uma visão de conjunto*, Ed. Livros Horizonte, lisboa, S.d.

BOLETIM, Cultural, 1«Foral de Vila Franca de Xira-1212», Edi. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira,1985.

BRANCO, João Pedro, *O municipalismo no pensamento de Alexandre Herculano (1834-1859)*, Dissertação de Mestrado em Cultura e Formação Autárquica, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, (orientada pelo Prof. Doutor Sérgio Campos Matos), 2007. (texto policopiado).

CAETANO, Marcelo, *História do Direito Português*, (1140-1495), Ed. Editorial Verbo, Lisboa-S. Paulo,1981.

COELHO, Maria Helena da Cruz, «O Poder Concelhio em tempos medievais - o “deve” e “haver” historiográfico», *História*, III Série,vol.7pp.19-34, Ed. Porto, 2006.

_____, e MAGALHÃES; Joaquim Romero, *O poder Concelhio das Origens às Cortes Constituintes*, Ed. Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1986.

_____, «Concelhos-Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do século XIV», *Nova História de Portugal*, Dir. de Joel Serrão e A.H. Marques, Ed. Editorial Presença, Lisboa, 1996, pp. 554-584

COSTA, Adelaide, «Prosopografia das elites concelhias e análise racional: a intersecção de duas abordagens» *Elites e redes clientelares. Problemas metodológicos*, Coord. Filipe Themudo Barata, ed. Edições Colibri-CIDEHUS-UE, pp.63-70.

- DURAND, Robert, *Les Campagnes portugaises entre Douro e Tâge aux XII et XIII e siècles*, Ed. Fundação Calouste Gulbenkian-Centro Cultural Português, Paris, 1982, pp.131-168.
- FREITAS, Judite A. Gonçalves de, «Les chemins de l`histoire du pouvoir dans le médiévisme portugais (ca. 1970-ca 2000)», *Anais. Série História, IX/X*, Ed. Universidade Autónoma de Lisboa, pp.231-266.
- HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Ed. Livraria Almedina, Coimbra, 1982.
- LUCAS, Maria Miguel, «Vila Franca de Xira: História, Urbanismo e Identidade.», *Vila Franca de Xira, Tempos do Rio, Ecos da Terra*, Ed. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, VFX, 2003.
- MATOSO, José, «Perspetivas atuais da investigação e da síntese na historiografia medieval portuguesa (1128-1383)», *Revista de História Económica e Social*, 9, Ed. Sá da Costa, pp.145-162.
- _____, Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325, vol. I - *Oposição*, 5^a Edição, Ed. Editorial Estampa, Lisboa, 1995.
- MERÊA, Paulo, «Sobre as Origens do concelho de Coimbra. Estudo histórico-jurídico» *Revista Portuguesa de História*, t.I, Coimbra, 1940.
- MORENO, Humberto Baquero; DUARTE, Luis Miguel; Amaral Luís Carlos, «História da Administração Portuguesa na Idade Média-Um Balanço.» *Ler História*, 21, p.35-45.
- REIS, António Matos, *Os concelhos na primeira dinastia: à luz dos forais e de outros documentos da chancelaria régia*, Porto, 2004 (tese de doutoramento – texto policopiado).
- _____, <https://sites.google.com/site/historiadosconcelhos/historia-dos-municípios/capítulo-historiografia-dos-municípios-medievais>
- SOARES, Torquato de Sousa, *Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas*, Lisboa, 1931.
- TORGAL, Luís Reis, MENDES, Amado José Maria, CATROGA, *História da História Em Portugal*, Ed. Círculo de Leitores, Lisboa, 1996.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos Vilar, *D. Afonso II*, Ed. Círculo de Leitores, Rio de Mouro, 2005.

> SOCIEDADE, COMÉRCIO, FISCALIDADE, ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E ORGANIZAÇÃO MILITAR

Paulo Silva¹

1. Introdução

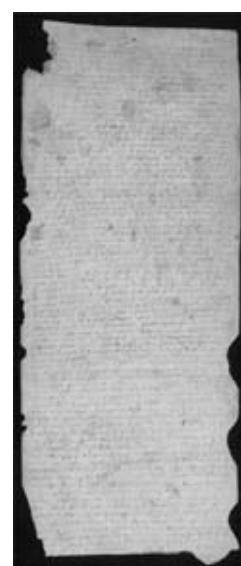
O Foral Medieval de Vila Franca de Xira, começa com uma exaltação a Deus, prosseguindo com a identificação da doadora - Dona Froila Ermiges - e dos destinatários da doação². As primeiras deliberações registadas por Dona Froila Ermiges, vão no sentido de regulamentar os crimes contra os bens e as pessoas, estabelecendo as respetivas coimas e sentenças. Seguidamente, o assunto abordado é o do monopólio senhorial do vinho (re-lego³) e da sua regulamentação penal e jurídica nos limites do concelho de Vila Franca de Xira (Antunes & Machado, 1996, p. 52).

Sendo um documento normativo, D. Froila não deixa de abordar outros temas, como os impostos que os habitantes deveriam pagar, a nomeação para o cargo de almotacé ou os deveres dos indivíduos ligados à atividade piscatória e ao comércio ou circulação de produtos.

Esta amálgama de assuntos, sem ordenação, pode indicar uma total anarquia na produção do texto e retirar importância ao conteúdo do foral, mas na época, estes documentos seguiam esta formatação, pelo facto de, a administração pública e privada portuguesa estar em desenvolvimento e consolidação. Acresce o facto de o considerado mais importante não ser um fio de pensamento organizado, mas sim, registar, tudo o que fosse possível acerca da futura administração e funcionamento do concelho. Outro aspeto a assinalar, era os materiais de suporte da escrita, serem demasiados dispendiosos, para que se pudesse realizar rascunhos ou emendas (Antunes & Machado, 1996, p. 53).

O texto termina com o nome das testemunhas da carta de foral de Vila Franca de Xira: Dom Martim Gonçalves, Dom Martim de Bulhões, Sueiro Peres cavaleiro, Martim Vasques, Fernandes, Lopo de Povos, Pero Pequeno, Ermigio Miguel alcaide de Povos, Miguel de Marrocos.

Assim sendo, este documento terá que ser considerado como uma mais-valia, tratando-se de uma fonte indispensável para caracterizar a sociedade medieval de Vila Franca de Xira.



Foral de Vila Franca de Xira. 1212.
Torre do Tombo.

2. A Sociedade

¹ Licenciado em História pela Universidade Autónoma de Lisboa "Luís de Camões". Técnico Superior do Museu Municipal de Vila Franca de Xira Núcleo Sede.

² En nome de deus amen. Este he o foro de vila franca de xira e de seu termo, o qual leixou dona fronylla ermiges aos pobradores e moradores dela.

³ Privilégios que gozavam os senhores de algumas terras para venderem o seu vinho antes dos pequenos proprietários.

Estruturalmente, a sociedade típica medieval, é caracterizada por três grandes categorias sociais: a nobreza, o clero e o povo. Em Vila Franca de Xira, essa estrutura está bem identificada.

tificada, consubstanciada numa “pirâmide social”. No topo da pirâmide está o rei, apesar de não haver referência direta ao mesmo neste foral, a sua presença está implícita, já que o documento, refere a existência de um alcaide, o que pressupõe uma alcaidaria, tradicionalmente, encarregue de mediar as relações políticas, económicas, militares e judiciais, estabelecidas entre a população do concelho e o rei.

Na categoria hierárquica seguinte, encontramos Dona Froila Ermiges e seu filho João Fernandes. Enquanto doadora do foral, esta senhora da nobreza, irá receber um conjunto vasto de impostos e outros privilégios, juntamente, com o seu herdeiro. De seguida, encontram-se referenciados um vasto leque de funcionários régios e concelhios, que tinham a responsabilidade de zelar pelo funcionamento administrativo, judicial e militar do concelho. Para além do alcaide, que assume as principais funções administrativas do concelho, temos o mordomo⁴, o porteiro⁵, o almotacé⁶, o saíão⁷ e os anadeis⁸ (Antunes & Machado, 1996, p. 59).

O ponto seguinte da hierarquia social é composto pelas figuras do clérigo, do cavaleiro, da dona do mosteiro feminino, do frade, da donzela, do infanção e do escudeiro. Seguem-se os membros que tinham uma considerável relevância social no concelho, quer por possuírem propriedades ou outros bens, quer por exercerem ofícios não manuais: os homens bons. No mesmo patamar, encontramos os mercadores e os mesteirais. De entre os mesteirais é dada uma atenção específica aos peleiros, ferreiros e carpinteiros, eventualmente, por se tratar de profissões especializadas e de grande utilidade para a vida quotidiana concelhia.

No antepenúltimo degrau da hierarquização, encontramos os comandantes e os mestres de navios. A base produtiva da pirâmide é preenchida por trabalhadores livres, ligados às atividades agrícolas ou suas complementares, como os agricultores, pescadores e caçadores. Por fim, aparecem os indivíduos não livres, representados por servos e mouros. Aliás, a escravatura é uma realidade durante a Idade Média, variando o número de escravos muçulmanos com a intensidade e a violência das campanhas militares (Marques, 1985, p. 100-101).

Em termos gerais, esta sociedade local segue a matriz da época em Portugal. É de salientar o facto de Dona Froila Ermiges procurar, através do foral fixar e atrair população para Vila Franca de Xira, dando alguns privilégios, por exemplo, estabelece que o ferreiro, o carpinteiro ou o peleiro que morasse em Xira e trabalhasse no seu domicílio não pagasse impostos, nem tinha qualquer obrigação fiscal para com os mouros que consigo laborassem⁹. Porém, se algum ferreiro ou carpinteiro não tivesse domicílio próprio, trabalharia no acampamento dos homens de D. Froila, pagando os respetivos foros. Entre outros privilégios que D. Froila dá ao mordomo¹⁰, aos anadéis e aos clérigos, é, particularmente, interessante o que é atribuído aos comandantes dos navios (ploeyros) e aos mestres de navios (spitaleiros), confere-lhes o estatuto de cavaleiros. A relevância atribuída às profissões ligadas ao mar, indica, que estas atividades deveriam ser um dos pilares económicos de Vila Franca de Xira, o que é natural, devido à presença do Rio Tejo.

De uma forma indireta, podemos ainda considerar a existência de oleiros, devido ao fabrico de telha e louça¹¹; de padeiras, já que se fala de fornos de pão¹²; em indivíduos recoletores, ligados à recolha do mel¹³; de tecelões, referência à necessidade de se pagarem rendas em bragal¹⁴; e, por fim, corpos militares organizados, devido à presença de vários anadéis (Antunes & Machado, 1996, p. 62).

3. O Comércio

A agricultura e a criação de gado, eram, a principal atividade económica da Idade Média, aliás, grande parte da terra consistia em pastagens, de facto, bois e vacas surgem constantemente

⁴ Funcionário Judicial que cobrava impostos.

⁵ Antigo empregado ou serventuário da casa real a quem cabia determinada função ou cobrador de direitos reais.

⁶ Funcionário do Concelho que fiscaliza os pesos, as medidas e determina os preços dos géneros.

⁷ Funcionário encarregado de executar as sentenças judiciais.

⁸ Capitães dos besteiros que vigiavam o arrolamento dos homens para o exército.

⁹ Item o ferreiro e o carpinteiro ou piliteiro que en xira teuer casa e em ela lautar nom de nemhun foro. E se teuer mouro ferreiro ou carpenteiro e em sua casa lautar nom dé por ele foro.

¹⁰ Se houvesse gado perdido no concelho, o mordomo teria que o recolher e guardá-lo durante três meses, e se não houvesse ninguém a reclamá-lo nesse período temporal, então, poderia ficar com o gado.

¹¹ Item que dem dizima dos fornos de louça.

¹² Item que dem a dízima dos fornos de pão.

¹³ Item da carga de cera dem ao senhorio meio marauidil. Item de carrega de mel, I marauidil.

¹⁴ Item de bragal, II dinheiros.

mente mencionados na documentação da época (Marques, 1985, p. 102-103). O comércio era, também, uma das principais atividades económicas, e através deste documento, conseguimos identificar os produtos que eram comercializados em Vila Franca de Xira.

Assim, encontramos mencionados, o porco, o carneiro, o bode, a cabra, a vaca e o peixe, que eram basilares, na dieta alimentar da época. Da vaca e da cabra, ainda se aproveitava o leite. A pele curtida de alguns animais (couro), também era utilizada, para a produção de calçado, vestuário, odres¹⁵, entre outros. A égua, o boi, os asnos, os cavalos, as mulas e os machos eram importantes para ajudar no trabalho do campo ou como meios de transporte. Ainda há referência no foral ao comércio da cera e do mel.

O foral refere-se, também, a produtos de origem vegetal, tais como, o azeite, a “pimenta” (malagueta), alhos, cebolas, linho (matéria prima para o fabrico de vestuário), cereais, vinho, madeira e figos. Os cereais eram os produtos, mais importante da época, surgindo como a base da alimentação. A madeira era utilizada em vários tipos de construções, incluindo a naval, e usada como combustível.

No que respeita, aos produtos transformados, os panos e os vestidos de pele eram essenciais para a economia. O sal era um produto vital para a conservação dos alimentos da época, para além, do seu valor comercial e da sua utilização culinária. A região de Vila Franca de Xira foi muito rica na produção de sal, chegando a exportar este produto, não só para outras regiões de Portugal, mas também, para outros países na Europa.

A comercialização de mouros¹⁶ como se fossem uma mercadoria usual, equiparados a qualquer produto, reflete a mentalidade da época, ainda vincada pelas lutas ocorridas durante a reconquista, e porque em 1212, os mouros ainda eram considerados uma ameaça ao território nacional. Os mouros eram utilizados como mão-de-obra auxiliar nos mais variados serviços, desde a agricultura, aos trabalhos domésticos (Antunes & Machado, 1996, p. 69).

A comercialização de produtos está identificada no foral, por palavras como compra, venda¹⁷, portagem¹⁸, o que significa que havia circulação de mercadorias e, ainda, pela alcavala¹⁹, imposto que recaia sobre o comércio de carne. O almotacé²⁰ é outro vestígio que aponta para a existência de comércio. Ele era o funcionário municipal responsável por fiscalizar os pesos e medidas, bem como, de taxar o preço dos géneros no interior do concelho.

Na época, o comércio era muito dificultado pelos mais variados encargos. O pagamento de direitos de portagem, os maus caminhos, os assaltos às mercadorias que circulavam sem quaisquer garantias de defesa, dificultava a precária atividade comercial. A circulação dos produtos e a sua distribuição nos centros consumidores assentava necessariamente nas vias de comunicação, quer as terrestres, quer as fluviais. No foral, podemos encontrar exemplos para ambos os casos. Num período em que a rede de estradas romanas já estava em decadência, em que a falta de segurança punha em perigo a vida e os haveres dos viajantes, compreende-se que o recurso à via fluvial adquirisse particular relevo (Antunes & Machado, 1996, p. 69 e 70).

Na Idade Média, os portos fluviais tinham importantes funções relacionadas com a defesa, a pesca, o tráfego de mercadorias e de passageiros, e a construção naval. No foral são visíveis as referências ao papel da navegação que pelo Tejo cumpria as funções de abastecimento de mercadorias e pesca²¹. No entanto, a circulação fluvial tinha, também, os seus perigos e pontos negativos. As tempestades, o perigo dos naufrágios ou saques eram problemas que dificultavam este tipo de circulação, aos quais se juntavam ainda o problema da navegabilidade dos rios e a reduzida velocidade de deslocação dos meios de transporte.

Se todos estes problemas dificultavam, os impostos eram certamente o maior obstáculo à atividade comercial. Além das portagens, sobre as quais o foral dá inúmeros exemplos²², havia ainda as peagens, bem como, uma regulamentação muito apertada sobre cargas e de fora e derem portaiem.

¹⁵ Recipiente de couro, bojudo, com bocal estreito, geralmente de madeira, usado para transportar líquidos.

¹⁶ Item o que compra mouro ou moura, pague ao senhorio I maravidil.

¹⁷ Item do caualo ou do um ou da mula que venderem ou comprarem.

¹⁸ Item po estas carregas...derem portaiem.

¹⁹ Item da alcavala III dinheiros.

²⁰ Item da almotacaria seja do concelho e seja metudo o almotace.

²¹ Item da carrega do pescado que levarem os homens de fora dem 6 dinheiros.

²² Item por estas carregas que assi venderem os homens de fora e derem portaiem.

descargas e um sistema de pesos e medidas que em nada facilitava a livre circulação dos produtos (Antunes & Machado, 1996, p. 71). É de referir, ainda, a dízima, o oitavo, o quinto, a alcavala, entre outros impostos.

Um dos grandes obstáculos comerciais a um produto específico era denominado o período de relego²³. Durante este período, normalmente três meses, o vinho dos particulares não podia ser vendido, reservando-se a sua venda exclusiva ao rei ou ao senhor.

Neste foral não há referências a feiras ou mercados locais, que nalguns forais da época aparecem sob as mais variadas designações, como fangas ou açougués, no entanto, há a referência a tendas que promovem atos de compra e venda.

A carta de foral transmite-nos a ideia da atividade comercial na região ser importante e essencial para a comunidade local, mas muito dificultada, sobretudo, pela fiscalidade.

4. A Fiscalidade, Moedas, Pesos e Medidas

Na Idade Média, a cobrança de impostos recaía praticamente sobre todos os produtos, sendo as isenções extremamente raras. Estes impostos, podiam ser pagos em moeda ou em géneros.

No foral há referência a várias moedas que circulavam em Vila Franca de Xira, como o maravidi²⁴, dinheiro²⁵, soldo²⁶ e a mealha²⁷. Estas eram utilizadas para o pagamento de determinados impostos. As taxas em géneros podiam ser variadas, para satisfazer o seu pagamento eram utilizados vários produtos, como por exemplo o trigo, os alhos e as telhas.

Os pesos e medidas que podemos encontrar, no foral, são a “besta de pescado” que é considerada a medida de carga que um animal muar ou bovino transporta, a “carrega”, o “alqueire” e o tonel, sendo medidas de capacidade para sólidos ou líquidos (Antunes & Machado, 1996, p. 76).

No que respeita aos impostos, a sua tipologia encontra-se bastante diversificada no foral. Assim, a lutuosa²⁸ é um imposto que recaía sobre a morte de uma pessoa que, por esse facto, levava à perda de mão-de-obra por parte do senhor. Neste caso, a família do morto teria de pagar ao senhor por essa perda. A alcavala²⁹ era um imposto que abrangia o comércio da carne. A dízima³⁰, o oitavo³¹ e o quinto³² eram impostos que recaíam sobre a produção dos mais variados produtos, sendo a cobrança feita em fracções (1/10, 1/8, 1/5). A portagem³³ era um imposto sobre a circulação de produtos, ao passo que a alcaidaria³⁴ era a recetora dos impostos reais, pagos ao alcaide, que os entregava, por sua vez, ao rei (Antunes & Machado, 1996, p. 77).

Estes impostos podiam recair sobre a produção, a posse, a compra, a venda, as cargas locais e exteriores. O imposto sobre a produção era aplicado sobre o cereal na época das colheitas e sobre a produção vinícola. O linho no tendal, matéria-prima para a confecção de vestuário, pagava 1/8. Um imposto semelhante a este recaia sobre a azeitona depois de apanhada e conservada na talha. As telhas, de extrema importância para a cobertura das casas, assim como, os fornos de cozer pão ou loiças estavam imputados pela dízima. Os pescadores de Vila Franca de Xira pagavam a dízima por cada besta carregada de pescado, sendo esta medida, noutros produtos, devedora de um dinheiro.

As necessidades de rentabilização da terra fez com que fosse instituído um imposto, sobre a não produção³⁵. Esta realidade obriga os detentores de terras aráveis a cultivá-las. No que respeita aos impostos sobre a posse, eles referem-se, geralmente, a animais, demonstrando a importância que a criação de gado tinha na época, como complemento a uma agricultura pouco produtiva. A vaca, o bezerro, o carneiro e o porco pagavam de imposto um dinheiro. A referência a um servo, pela posse do qual se pagava um dinheiro, demonstra-nos uma conceção que põe em pé de igualdade um animal e um ser humano servil.

²³ Item damos por foro pera sempre ao relego três meses começando nas kalendas de janeiro.

²⁴ De origem muçulmana, era uma moeda que valia, em ouro, 500 reis, em prata, 27 reis, e, em cobre, 1 real. O valor atual, seria aproximadamente de 162€.

²⁵ Sabese que um conjunto de 12 unidades valia um soldo. O valor atual seria de 0,5€.

²⁶ Moeda de prata, cujo conjunto de unidades formava uma libra. O valor atual seria de 6€.

²⁷ Equivaleria a metade de um dinheiro. O valor atual seria de 0,25€.

²⁸ Dona Froila isenta os moradores e povoadores de Vila Franca de Xira de pagar este imposto.

²⁹ Item de alcavala III dinheiros.

³⁰ Item que dem a dízima dos fornos.

³¹ Do linho o oitavo no tendal.

³² Item do pam que dem o quinto.

³³ Item os moradores de Xira que teuerem seu pam... em sanctarem... nom dem portaiem.

³⁴ Pola alcaydaria... II dinheiros.

³⁵ Item de todas herdeades de vila franca, que soyam de tec pam, hamde pagar em cada huam anno posto que nom seiam semeadas I alqueire de trigo.

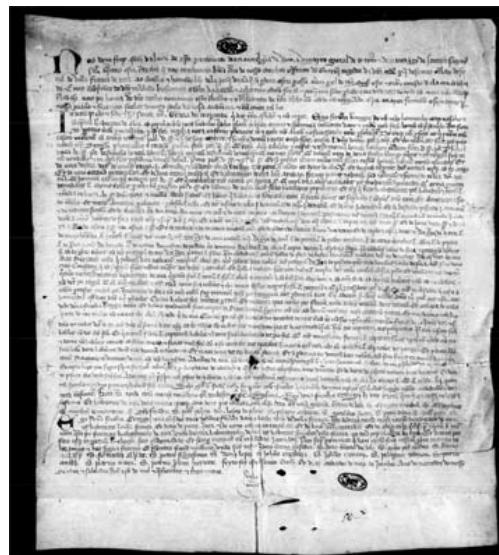
Os impostos sobre a compra, tal como os impostos sobre a posse, referem-se, sobretudo, a animais e a indivíduos não livres. Estes últimos, constituídos pelos mouros, obrigavam ao pagamento de um maravidi aquando da sua compra (Antunes & Machado, 1996, p. 78). A compra de um porco ou de um carneiro implicava o pagamento de dois dinheiros, ao passo que a mesma situação, quando referente ao bode ou à cabra, exigia apenas um dinheiro. A compra e venda local, por exemplo, de um boi, fundamental para ajudar o lavrador no trabalho agrícola ou no transporte de mercadorias, exigia o pagamento de 10 soldos.

Nas cargas locais, uma carroça de azeite, gordura fundamental na época, quer para a alimentação, quer para a iluminação, pagava de imposto um maravidi. Uma carroça carregada de peles de boi ou bezerro, essenciais para o fabrico de calçado, odres, panos para coberturas de janelas, vestuário, pagava um marividi. Os impostos sobre a compra e venda exterior variavam consoante o produto e o seu preço de venda, por exemplo, o vinho proveniente do exterior pagava um almude³⁶.

O foral faz referência, também, aos impostos anuais que deviam ser entregues à alcaidaria. Assim, por um tonel de vinho pagava-se quinze dinheiros, por uma besta cavalar três dinheiros, por um asno três mealhas, por uma herdade de trigo não semeada um alqueire de trigo e todas as pessoas deviam pagar um alqueire de trigo e uma galinha.

No foral era, ainda, feita alusão a um imposto sobre as atividades profissionais das pessoas, em que os pescadores viam-se obrigados a pagar a dízima, da mesma forma que o coelheiro tinha de dar uma parte da sua caçada.

No último ponto do foral era transmitida uma informação importante: “E Pera esto nom se escusa caualeiro, nem escudeiro, nem infançom, nem dona, nem donzela, nem clérigo, nem frade, nem moesteiro de donas, nem outro de qualquer condiçom”, ou seja, para o



Foral Medieval de Vila Franca de Xira (1212).
Cópia efetuada a partir do texto original.
Data de produção: 1439-04-15.
Torre do Tombo.

pagamento dos impostos fixados no foral, não havia distinção entre classes sociais, todos tinham que pagar. Quanto aos destinatários dos impostos, é de referir que a maior parte das receitas revertia a favor da Dona Froila Ermiges e dos cobrados através da alcaidaria revertia para o rei.

³⁶ Item damos por foro pera sempre ao relego três meses começando nas kalendas de janeiro.

5. A Administração da Justiça

Neste foral, Dona Froila distingue nitidamente as coimas aplicadas aos crimes contra as pessoas e aos crimes contra a propriedade. As conceções de justiça, constantemente variaram conforme a conjuntura histórica, por isso, não é de admirar que Dona Froila dê mais atenção a determinados crimes, que nos possam parecer mais brandos, do que a outros, que nos parecem mais graves, como por exemplo, a pena aplicada a uma pessoa que colocaesse esterco na boca de outrem (era uma ofensa muito comum e muito mal vista) e este ato fosse testemunhado por homens responsáveis (60 soldos) era maior do que um homicídio público (2 soldos).

A pena utilizada para punir um homicídio público era igual para uma violação pública, para o arrombamento de casa alheia com armas, sendo o autor reincidente, e para quem pontapeasse outrem e que houvesse testemunhas desse ato³⁷. As coimas relacionadas com o ferimento de terceiros eram aplicadas segundo o local onde o crime era cometido. Assim, o homem que ferisse publicamente com armas pagaria meio homicídio³⁸, ao passo que o homem que ferisse o dono de uma casa onde tivesse entrado ilegalmente pagaria meio maravidi³⁹ (Antunes & Machado, 1996, p. 89).

São várias as normas para evitar desacatos domésticos e rixas particulares. Existe uma sanção que penaliza em 5 soldos todo aquele que pegar em armas e as lançar para fora de casa, por ódio ou rancor, mas não ferir ninguém. Se houvesse uma rixa e depois uma discussão no domicílio de um dos oponentes e este for ferido à paulada, o agressor teria que pagar 5 soldos⁴⁰. Interessante, é verificar, que Dona Froila não regulamenta apenas os crimes cometidos por um indivíduo sobre outrem, mas também, de animais sobre pessoas. Neste caso, se o cavalo de alguém ferisse um indivíduo, o seu dono teria de pagar o homicídio ou entregar o animal como reembolso pelos danos causados⁴¹.

Relativamente, aos crimes contra bens é criminalizado as seguintes situações: invasão de casa alheia empunhando armas, pressupondo o pagamento de 2 soldos; roubos, quando testemunhados, o ladrão teria que pagar o valor do objeto roubado, nove vezes e, quando efetuados por indivíduos de Xira, o objeto furtado teria que ser obrigatoriamente restituído ao legítimo proprietário; a violação do relegal senhorial, implica uma pena de 5 soldos e se o prevaricador desobedecesse à lei uma, duas ou três vezes, o seu vinho seria derramado pelo chão⁴² (Antunes & Machado, 1996, p. 90 e 91).

Dona Froila regulamenta em maior número os crimes contra as pessoas, do que os crimes contra bens, o que parece indicar, uma maior preocupação com a proteção e segurança das pessoas que eram necessárias para o povoamento do local, do que propriamente com os seus haveres. Não há referência, neste foral, a penas não monetárias.

6. A Organização Militar

No presente foral encontra-se algumas preocupações em relação à defesa de Vila Franca de Xira. No século XII/XIII, a linha Norte do Tejo coexistia com a vizinhança dos mouros que dominavam quase todo o Alentejo. Não é, por isso, de admirar que neste documento haja uma referência à atalaia da vila⁴³ (Antunes & Machado, 1996, p. 95).

Atalaia é um termo de origem árabe que significa torre de observação e designa qualquer lugar mais elevado ou ponto alto de onde se vigia. O termo também designa a pessoa que está encarregada de vigiar determinada área. Esta atalaia, em Vila Franca, poderá ter-se situada na zona da Quinta do Bolhão ou na Fonte Nova, locais ideais para vigilância e defesa em caso de ataque. Dois argumentos podem, ainda, justificar esta localização, por um lado, ser corrente a memória de que era aí o castelo dos mouros e, por outro, ser o ponto mais

³⁷ e esse meesmo por o omicidio e rrouamento pubrivamente feitos peite II soldos. E sse alguém ferir outro com couces e lhi por testemunhos de boos homens peite II soldos...

³⁸ Item o que em praça ferir outro com armas peite ameatação do omicidio.

³⁹ E se dentro da casa for ferido peite por el I meio maravidil.

⁴⁰ Item o que com algum ouuer reixa e depois da reixa entrar a sua casa o hi auudo conselho e tomas fuste ou porra e o ferir, peite V soldos.

⁴¹ Item se o caualo delguum ferir outrem, o senhor do caualo peite ou o caualo ou o omicidio qual desto quiser o senhor do caualo.

⁴² Item o que rronper o relegal do uinho de dona Froilli ermitet, e no relegal uender o seu uinho e lhi for achado per testemunhos de boos homens, peite por a primeira uez cinqüo soldos. Item por a segunda uez V soldos. Item por a terceira uez e lhi for prouado por testemunhos de boos homens lancelhii o uinho ao chão.

⁴³ Item a atalaia da vila deeva de teenr dona Froilli ermitet, e os homens de Xira ameataude com seus corpos.

elevado acima do local onde se erguia a primitiva matriz da cidade, com fundação datada do século XII sob o orago de Santa Maria de Vila Franca de Xira (Lucas, 2003, p.107).

A defesa do concelho devia ser composta, em parte, por homens do concelho, outra parte, por homens de Dona Froila Ermiges que, também, a protegiam quando ela se encontrava em Vila Franca de Xira.

Outro vestígio, que aponta para a preocupação de defesa territorial é a referência aos anadeis⁴⁴. Os anadeis eram os capitães dos besteiros (soldado armado de besta⁴⁵) e tinham como função principal o recrutamento de homens para o exército e cuidar para que as armas estivessem sempre limpas e funcionais, prontas para entrar em ação a qualquer momento. Os besteiros eram a tropa que era convocada pelos alcaides e eram pagos em dinheiro o que os aproxima da sua condição de mercenários e parece terem sido frequentemente recrutados entre os homens que viviam da caça (Mattoso, 1993, p.223).

Por fim temos, a referência ao alcaide. Este era o governador encarregado da defesa de uma comarca, com jurisdição civil e militar. Existem, ainda, informações dispersas sobre a possibilidade de ter existindo uma fortificação militar em Vila Franca de Xira: “A torre de Cira que aparece mencionada em documentos originais até 1287, devia situar-se mais a Norte que a atual vila, provavelmente, na encosta do Monte Gordo. Se já existia um povoado era com certeza em redor desta torre”, ou mesmo uma estrutura acastelada que dominaria toda a zona envolvente do concelho (Azevedo, 1937, p. 35).

7. Considerações Finais

O foral de Vila Franca de Xira contem normas que disciplinam, as relações dos seus povoadores e habitantes entre si e, destes para com a doadora. Estamos face a um documento interessante e distinto do Foral Manuelino de Vila Franca de Xira (1510).

Quanto à sua origem, o foral de 1212 é concedido por senhorio laico, D. Froila Ermiges que tinha a legitimidade de dispor dos bens locais. Todavia, o foral de 1510 resulta da ação do rei D. Manuel I e, aparece integrado numa reforma administrativa das vilas e cidades de então, na qual, o foral foi um dos instrumentos para centralizar o poder no rei. Em termos formais, também, estes documentos são bem diferentes, enquanto, o foral de 1212 não apresenta uma sequência lógica dos assuntos, especialmente, no que respeita às matérias legisladas, o foral de 1510, arroga um caráter muito mais ordenado, como se fosse uma tabela de aplicação fiscal. A partir da sua leitura é possível efetuar uma análise social e económica do concelho de Vila Franca de Xira, com bastante fiabilidade.

Algo que eleva a importância deste documento é o fato de estar referido no mesmo que ninguém estava isento do pagamento dos impostos, fixados no foral, fosse qual fosse a sua condição social, o que acaba por ser mais justo, em contrapartida, com o foral de 1510 que



Tradução do Foral. Programa das Comemorações dos 800 Anos do Foral de Vila Franca de Xira. GGIRP. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira. 2012.

⁴⁴ Item os adaiis de Xira nom dem o quinto dos seus corpos.

⁴⁵ Arma antiga com que se arremessavam setas.

nos transmite a informação de que as classes privilegiadas estavam isentas do pagamento de impostos, ao contrário das classes não privilegiadas.

Bibliografia Consultada

ANTUNES, Cátia & Machado, Luís (1996). *Estudo dos forais de Vila Franca de Xira*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.

AZEVEDO, Ruy de (1937). «Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores». In *História da expansão portuguesa no mundo*, Volume 1º, Lisboa: Editorial Ática.

BARBOSA, Pedro Gomes (1995). Comércio e circulação no Tejo na Idade Média. In *O comércio em Vila Franca de Xira*. Vila Franca de Xira: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

BOLETIM, Cultural, 1«Foral de Vila Franca de Xira-1212», Edi. Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1985.

COELHO, Maria H. C. & Homem, Armando L. C. (1996). «Portugal em definição de fronteiras (1096-1325)». In Serrão, Joel & Marques, A. H. *Nova história de Portugal*, Volume 3º. Lisboa: Editorial Presença.

LUCAS, Maria M. (2003). «Vila Franca de Xira: história, urbanismo e Identidade». In *Vila Franca de Xira, tempos do rio, ecos da terra*. Vila Franca de Xira: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

MARQUES, A. H. O. (1985). *História de Portugal*, Volume 1º. Lisboa: Palas Editores.

MATTOSO, José (1993). «A monarquia feudal». In Mattoso, José. *História de Portugal*, Volume 2º. Editorial Estampa.

SERRÃO, Joel (1992). *Dicionário de história de Portugal*, Volume 3º. Porto: Livraria Figueirinhas.

Referências Eletrónicas

Retirado de <http://www.priberam.pt/dlpo> em 3-12-2012.

Retirado de <http://www.infopedia.pt> em 9-12-2012.

Retirado de <http://digitarq.dgarq.gov.pt> em 17-12-2012

> FRUILHE ERMIGES DE RIBADOURO

Notas para compreensão da figura da concessora do Foral de Vila Franca¹

David Fernandes Silva²

1. Fruilhe Ermiges de Ribadouro - Relações Familiares

Fruilhe Ermiges de Ribadouro (ou Froile – na transcrição posterior do Foral aparece “Froila”, mas é gralha, dado que tal nome é masculino), nasceu cerca de 1181, provavelmente em Penafiel, filha de Ermígio Mendes de Ribadouro, governador de Penafiel, casado com Sancha Pires de Bragançãos. Foi a concessora do Foral de Vila Franca de Xira

O pai, Ermígio Mendes (ca. 1132-1208) era governador de Penafiel (1167) e deu foral a Parada em 1202, estando documentado com propriedades em Cinfaes, Coreixas, Stª Marinha de Pedreira, Aregos, Stª Eulália, Contensa, Felqueiras, Salgão, Valbom e Seixas.

A mãe, Sancha Pires de Bragançãos (ca. 1166-1216) era filha de Pedro Fernandes e de Fruilhe Sanches de Celanova. Era neta de Teresa Afonso, filha de Afonso Henriques.

Fruilhe terá sido a penúltima de seus irmãos (Monio, Rodrigo, Afonso e Urraca).

Era ainda neta de Cristina Gonçalves (ca. 1131), segunda esposa de Mendo Moniz (ca. 1075-1154), mordomo-mor de D. Afonso I (1133), governador de Penafiel (1111 e 1132), de Soure (1113-17), de Tarouca (1151) e de Armamar (1152), sendo senhor de muitos bens, nomeadamente a quintã de Barbosa, a honra de Caria e a honra de Quintela da Lapa e Patrono de Paço de Sousa e de Pendorada.

Este Mendo Moniz era irmão de Egas Moniz, aio de D. Afonso Henriques.

Do Aio era sobrinha neta, do Conquistador era bisneta.

Fruilhe era assim prima do Rei, bem como descendente dos Reis de Castela e Leão. Além disso, pertencia, por via paterna (Ribadouro) e materna (Bragançãos) a duas das cinco linhagens mais importantes de Portugal.

Diz o Livro Velho que casou com um leonês, sendo certo que teve pelo menos uma filha, Maria Fernandes, que faleceu antes dela e foi sepultada em Vila Boa do Bispo. O marido era portanto um Fernando.

Casou (c. 1198) com Fernando Ermiges de Baião (c. 1150-1210), então viúvo de Maria Pais, de quem teve quatro filhos: Maria Fernandes, João Fernandes (de quem nada sabemos, mas que aparece agregado na concessão do foral), Ermígio Fernandes e Soeiro Fernandes (cavaleiros que estiveram na Batalha da Azinhaga).

Este Fernando Ermiges foi primeiro casado com Dona Maria Pais, de onde lhe advinha o Senhorio de Vila Franca.

2. Fruilhe Ermiges de Ribadouro - Relações Familiares

Para falarmos do Senhorio de Vila Franca, temos que falar um pouco dos Senhores de Azambujas, descendentes de Maria Rol.

Maria Rol era filha de D. Rolim, seguramente o Raolino a quem D. Sancho I doou em Fevereiro de 1200 uma vila de Vila Franca.

«In Dei Domini, & caeteris. Ego Sancius Dei gratia Portugaliae Rex una cum filio meo Rege Dono Alfonso & caeteris filiis ac filiabus meis, facio Cartam donationis & perpetuae firmitudinis vobis Raolino & omnibus Flandresibus tam presentibus quam futuris, qui morantur in Villa Franca, damos vobis hanc villam & caeteris».

Esta Vila Franca é portanto doada a Raolino/Rolim e aos povoadores flamengos que aí viviam, que certamente estão na origem do nome Vila Franca, pois eram então genericamente considerados Francos. Mas nada obriga a considerar que Raolino/Rolim também fosse flamengo ou sequer franco.

Como se percebe numa confirmação de D. Afonso II de 20.2.1218, esta Vila Franca foi fundada (certamente pelos tais flamengos) no termo de Azambuja e por ela veio entretanto

¹ O texto desta comunicação foi deixado na forma mais próxima do seu pronunciamento, pelo que não é acompanhado do seu aparato crítico. Grande parte da investigação científica sobre Fruilhe Ermiges foi feita conjuntamente com Manuel Abrançches Soveral, que encetou uma enorme pesquisa e reflexão sobre as relações genealógicas e de poder dos Ribadouro, nomeadamente sobre esta figura. Esta comunicação é o produto de um conjunto de diálogos e investigações localizadas que, no espaço de dois anos, antecederam às comemorações dos 800 anos do Foral, visavam lançar um pouco mais de luz sobre a figura da sua concessora. Fica aqui lavrado um agradecimento a Manuel Abrançches Soveral, graças a quem, no decorrer, desta investigação, além de termos ficado a conhecer melhor a figura da “Mãe de Vila Franca”, vim a descobrir, com muito orgulho xirense, ser também 22º neto de Fruilhe Ermiges.

² Técnico Superior de Cultura da Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.

a ser absorvida, aliás tal qual mais ou menos na mesma época aconteceu com Xira e Vila Franca.

Há muitas dúvidas que este D. Rolim possa ser o Childre Rolim, aqui conhecido por D. Xira ou D. Cira/Sira, cavaleiro bretão que ajudou D. Afonso Henriques na conquista de Lisboa (1147) e por cá ficou, e a quem este rei doou Azambuja e a terra que veio a ser Vila Franca de Xira, a que então foi dado o nome Cornaguia, por ser povoada por gente da Cornualha. Com o tempo, veio a chamar-se Vila Franca, do termo de Vila Franca (de Azambuja) e foreira do Castelo de Povos (a quem D. Sancho I dá foro em 1195).

Este D. Xira/Cira/Sira é também tratado pelo conde D. Pedro como progenitor dos Soares de Albergaria, sem o relacionar com D. Rolim, dizendo-o casado com Maria Pais, neta sucessora de D. Paio Delgado, cavaleiro de Coimbra que também esteve na conquista de Lisboa e aí fundou a Albergaria de S. Mateus (junto ao Poço de Borratém), instituindo o morgadio com o mesmo nome e cuja cabeça da instituição era a ermida que existia defronte do actual Beco dos Surradores.

Assim sendo, o cavaleiro bretão Childre Rolim, na sequência da conquista de Lisboa foi recompensado por D. Afonso Henriques com o senhorio de Azambuja e outra terra que nomeou Cornaguia, nas imediações de Xira.

Parece também evidente que aquele Raolino é o Rolim Xira, filho primogénito deste Xira Rolim e sucessor de Azambuja, que em 1200 teve mercê da vila de Vila Franca que uma comunidade de flamengos fundara na sua terra de Azambuja.

Deste Raolino/Rolim Xira foi filha sucessora Maria Rolim/Rol que casou com Gonçalo Fernandes (de Tavares) e veio a dar origem aos senhores de Azambuja.

O outro filho (mais novo) de Xira/Cira/Sira Rolim e Maria Paes chamou-se Martim Xira (ou Martim Sira, como é referido por exemplo no Cancioneiro da Ajuda), nascido cerca de 1175, e sucedeu à mãe no morgadio da Albergaria de S. Mateus.

Por morte do primeiro marido, com os filhos menores, Maria Pais ficou certamente na posse de Azambuja e Vila Franca, senhorios que compartilhou com seu segundo marido, Fernando Ermiges, com quem terá casado cerca de 1182.

Sem aparentemente ter tido geração, pelo menos masculina, deste segundo casamento, Maria Pais terá falecido dez anos depois, cerca de 1192, ainda relativamente nova, com cerca de 40 anos.

Então, já seus filhos do primeiro casamento tinham atingido a maioridade, e terá sido feito um acordo de partilhas, ficando o mais velho, D. Rolim, com Azambuja, o mais novo, Martim Xira, com o morgadio da Albergaria de S. Mateus, e o viúvo Fernando Ermiges (e eventual filha do casal) com Vila Franca.

3. Fruilhe Ermiges e Fernando Ermiges de Baião

Após envuvar, cerca de seis anos depois, lá para 1198, Fernando Ermiges volta a casar Fruilhe Ermiges, sua prima, vindo ele a falecer entre 1204 e 1212.

Deste segundo casamento de Fernando Ermiges não fala o conde D. Pedro, pelo que, tradicionalmente, são atribuídos ao casamento com Maria Pais os filhos que necessariamente são de Fruilhe Ermiges.

O conde D. Pedro diz de Fernando Ermiges que foi o segundo marido de Maria Pais, que era um fidalgo da terra de Limia e irmão de D. Airas Vasques, bispo de Lisboa.

D. Airas Vasques, bispo de Lisboa, nasceu em Limia (Ourense) e faleceu no mosteiro de S. Vicente de Fora em 1258, sendo uma figura bem estudada e documentada, sobrinho do arcebispo de Compostela D. João Aires, em cujo cabido fora arcediago e que o nomeou bispo de Lisboa, (foi ele que fundou a Colegiada de Stª Mª de Marvila, em Santarém, assistiu

ao Concílio de Lyon, tendo aí defendido, com um discurso brilhante, o rei D. Sancho, a quem os demais prelados portugueses queriam ver deposto).

Mas, dados os patronímicos, nesta época ainda rigorosos, Fernando Ermiges e Airas Vasques só podiam ser meios-irmãos por parte da mãe. Fernando Ermiges (e Pedro Ermiges, outro irmão) eram filhos de Ermígio Mendes (de Baião) e de sua mulher Examea Pais da Maia, como diz o Livro Velho, que apesar de ser tida como filha de Pedro Pais da Maia, que foi alferes-mor de Portugal (1147-69) e de Leão (1171-1187), devia ser sua irmã.

Examea, nascida cerca de 1130, casou a primeira vez entre 1145 e 1150 com Ermígio Mendes e a segunda vez cerca de 1169 com um irmão do arcebispo de Compostela D. João Aires que necessariamente se chamava Vasco Aires. Ermígio Mendes era o filho primogénito do conhecido Mendo Bofinho, também dito Mendo Pais (de Baião), casado com Sancha Pais.

A razão justificativa do casamento de Fernando Ermiges com Fruilhe Ermiges resulta diretamente do facto de esta se documentar em 1212 Senhora de Vila Franca, juntamente com seu filho (menor) João Fernandes, não tendo havido nenhuma doação desta Vila Franca, pelo que a única forma de Fruilhe e seu filho estarem na posse deste senhorio é através do seu casamento com Fernando Ermiges, que teria ficado com este senhorio de sua primeira mulher Maria Pais.

Em 1228, Fruilhe Ermiges doou à Ordem do Templo toda a sua «hereditatem de Cira», portanto a que D. Sancho I lhe doara. Além disso, doou o que ainda tinha de seu (ou viesse a ter), quer em Portugal, quer em Leão e Castela. Diz que o faz pela sua alma, a de seu marido e a de seus filhos e parentes. Infelizmente não nomeia nem o marido nem os filhos. Tendo tudo em conta, nomeadamente a certeza que foi casada com um Fernando, dado o patronímico do filho, e a referência ao que tinha em Leão e Castela, é certo que se trata da mesma Fruilhe Ermiges.

As genealogias posteriores, juntando estas duas informações, criaram um virtual “D. Fernão/Fernando de Leão” como marido de Fruilhe Ermiges de Ribadouro. Mas, na verdade, pode ter havido um erro de cópia no Livro Velho entre Leão e Limia, e o Livro Velho, diz que ela “casou em Leão”, o que nada impedia ela casar com um fidalgo de Limia e não de Leão.

Se bem que é preciso não esquecer que, na época em que Fruilhe casou, Limia (e a Galiza) pertenciam ao reino de Leão, então sob a coroa de Afonso IX, que só faleceu em 1230. De facto, a Galiza foi então integrada no reino de Leão e era portanto correto, de uma perspetiva portuguesa, dizer que Fernando Ermiges era, genericamente, um leonês.

Assim como se entende perfeitamente a referência que Fruilhe faz, na doação aos templários, dos seus bens nos reinos de Portugal, Leão e Castela, sem referir a Galiza. Acresce que Fernando Ermiges (de Baião) e Fruilhe Ermiges (de Ribadouro) eram parentes próximos, descendentes de Soeiro Mendes da Maia, o Bom (ele bisneto e ela trineta), do conde Nuno Vasques de Celanova (ambos trinetos) e de D. Egas Gondesendes de Baião (ambos 5ºs netos).

Por morte de Fernando Ermiges, ocorrida antes de 1212, ficaram na posse de Vila Franca sua viúva, Fruilhe, e seu filho, João Fernandes, que então seria menor, como ficou dito.

Quando em 1206, Fruilhe teve mercê das herdades que o rei tinha em Xira, nada impede que Fernando Ermiges ainda estivesse vivo.

Em parte, percebe-se isto pela cronologia do filho Soeiro Fernandes. Soeiro Fernandes não nasceu antes de 1203, devendo ter nascido cerca de 1204/5. Ora, seus alegados meios-irmãos Raolino/Romim Xira e Martim Xira/Cira/Sira nasceram entre 1170 e 1175.

4. A Concessão da Herdade de Cira a Fruilhe e o Parentesco Régio

Em Abril de 1206, em Santarém, D. Sancho I, considerando que Fruilhe lhe “era muito próxima”, concedeu-lhe a Herdade que tinha em Cira (de onde vem a derivar o topónimo Xira - propriedade quintã na zona onde é hoje o Bom Retiro, Torre de Cima e Bairro da Mata).

«Ego Sancius... vobis domne Fronili Ermigii de illa nostra hereditate de Cira. Damos vobis ipsam hereditatem de Cira, scilicet, quantum nos ibi habemus... Et concedimus vobis mattam ut eam iure hereditario in perpetuum... Hoc siquidem facimus propter multum servicium et bonum quod nobis fecistis et facitis et quia estis multum naturalis nostra.»

Com efeito, D. Sancho I, ao dizer que ela era «multum naturalis nostra», refere-se a uma proximidade familiar, dado ser bisneta do conde D. Sancho Nunes de Celanova e de sua mulher D. Teresa Afonso (filha natural de Afonso Henriques e meia-irmã de Sancho I), sendo ele, consecutivamente, tio-bisavô de Dona Fruilhe.

Não se estranhe a diferença de grau entre ambos, dado que a bisavó teria pelo menos mais vinte anos que o irmão e, conjugadas gerações sucessivas, D. Sancho I teria cerca de 28 anos de diferença de D. Fruilhe, o que era normal para a época.

Embora, em 1206, D. Sancho I tivesse 52 anos e Fruilhe cerca de 24, esta era bisneta de D. Teresa sempre por via feminina, ou seja: sua mãe Sancha Pires nasceu cerca de 1166 (faleceu depois de 1212), sua avó a condessa D. Fruilhe Sanches nasceu cerca de 1150, e sua bisavó D. Teresa Afonso (a célebre filha que o Livro Velho, o Livro do Deão e o conde D. Pedro dizem que D. Afonso Henriques tirou ao conde D. Sancho Nunes de Celanova, seu marido, para dar em casamento a D. Fernão Mendes de Bragançãos) nasceu cerca de 1134, portanto 20 anos antes de seu meio-irmão D. Sancho I.

O conde D. Pedro diz que D. Afonso Henriques teve esta filha D. Tereza Afonso, com D. Elvira Gualter e que, portanto, era irmã inteira de D. Urraca Afonso, casada com D. Pedro Afonso de Lumiãres.

Mas esta D. Urraca é bem mais tardia, ainda se documentando casada em 1212. D. Tereza Afonso foi certamente a primeira das filhas naturais de D. Afonso Henriques, ainda solteiro, e seria irmã inteira mais velha de D. Afonso, nascido em 1135, que foi grão-mestre da Ordem de S. João de Jerusalém (1203-6).

5. Fruilhe e o Foral de Vila Franca de Xira

O Foral de Vila Franca de Xira é concedido, em Novembro de 1212, por Fruilhe Ermiges e pelo seu filho menor, João Fernandes, já então viúva de Fernando Ermiges de Baião (de quem ainda era prima).

Como se viu, se não parece estranho que a Herdade de Cira tenha sido doada em vida do marido, desconhece-se a concessão de Vila Franca, povoação junto ao Tejo, pelo que o senhorio desta só lhe poderia ter vindo por via de partilhas por morte do marido, primeiro casado com Maria Pais, tendo sido esta primeiro casada com Rolim Xira, o presumível Raolino, a quem D. Sancho I doou, em Fevereiro de 1200, uma vila de Vila Franca (sendo que esta Vila Franca se refere a Azambuja, de cujo termo, a atual Vila Franca, dita hoje de Xira, pertencia, sendo identificável com a tal “vila de Vila Franca”).

Este Raolino, ou Rolim Xira, era filho de Childe Rolim (cavaleiro bretão, provavelmente da família Childe, e parente dos Condes de Chester), por vezes conhecido por D. Xira, o qual, na sequência da conquista de Lisboa (1147) foi recompensado por D. Afonso Henriques com o senhorio de Azambuja (a tal Vila Franca), bem como outra terra que nomeou Cornagua, por ser povoada por gente da Cornualha (sendo esta a nossa Vila Franca, dita hoje de Xira), onde teria fundado um castelo (?) ou torre (coisa que não é de estranhar, se

atendermos ao facto de, na zona do Bom Retiro, ainda existir o Casal da Torre, a Quinta da Torre, Torre de Cima e Capelas, topónimos que recordam a estrutura de atalaia, referenciada no foral de 1212, e que, ainda hoje, se espelha como memória heráldica no brasão do município).

Compreende-se assim que Vila Franca tenha entrado no senhorio de Fruilhe por herança do marido e que em, 1212, seja senhora de duas realidades distintas: Vila Franca e Xira, a quem concede Foral conjunto e ordena: “mandamos que morem os moradores de xira ensembra [conjuntamente] com os de vila franca nosa poboraçon”.

Os forais são instrumentos jurídicos que consagram a existência de um concelho e, determinando um conjunto de normas, direitos e deveres, estabeleciam a autonomia de indivíduos em vida comunitária. Por serem garante de fixação e manutenção das populações, foram usados como instrumento de administração local, ao longo da reconquista cristã do território português, nomeadamente ao longo da linha do Tejo.

Os forais, no nosso contexto histórico (séc. XII-XVI), eram geralmente concedidos pelo rei, por um bispo ou, mais raramente, por um nobre. Encaixa nesta última circunstância o Foral de Vila Franca de Xira (1212), que foi concedido por Dona Fruilhe Ermiges de Ribadouro, e que é, no século XIII, o único foral concedido por uma mulher nobre (não eclesiástica), fora da Família Real.

Os Forais têm ainda hoje grandes comemorações, porque constituíam o evento mais importante da história das terras, dado que, graças à “Carta de Foral”, eram asseguradas condições de fixação, desenvolvimento local, aumento da área comum de uso (normalmente cultivada) e definidas maiores liberdades e privilégios aos seus habitantes. Os forais tornavam as terras autónomas do controlo feudal, transferindo o poder para um concelho de vizinhos, com autonomia municipal, com garantia de terras de uso coletivo, com regulação de impostos e franquias, estatuindo direitos de proteção e deveres militares.

O Foral inscreve-se nas políticas de fixação e povoação de Sancho I, bem como da política de estruturação administrativa do país. Nesse mesmo ano, as Infantas Sancha e Teresa, irmãs do rei Afonso II (embora em litígio com o irmão) dão, respetivamente, foral a Alenquer e Montemor-o-Novo. Não deixa de ser curiosa esta incidência feminina na autonomização dos povos, seja das Infantas, seja da sua prima, Fruilhe.

O Foral de Vila Franca merecia uma análise mais detalhada, mas há um conjunto de detalhes importantes nele referenciados, desde o facto do Alcaide de Povos ter sido testemunha do ato concessionário (com probabilidade Vila Franca, seria foreira do Castelo de Povos, cujos moradores recebem Foral, em 1195, por D. Sancho I) às referências à “torre” (“a atalaya da uila deuea de teenr dona froylli ermiget, e os homens de xira”), a referência a uma estrutura de defesa “amuralhada” da Vila (“o enmiigo de fora nom entre aa uila sobre a defesa”), além das alusões aos contextos de rio, não havendo apenas distinção positiva para os habitantes da herdade de Cira, mas também para os mesteirais de Vila Franca e os arrais do Tejo.

6. Dona Fruilhe Templária

Outro aspecto da história xirense ainda ligada a Dona Fruilhe, data de 1228, altura que ela doou à Ordem do Templo, sendo Mestre Martim Sanches todas as suas posses na «hereditatem de Cira» (a que D. Sancho lhe doara). Além disso, como já se disse doou o que ainda tinha de seu (ou viesse a ter), quer em Portugal, quer em Leão e Castela.

Assim, além de ter feito de Vila Franca terra templária, ela própria constitui um caso único e misterioso na História dos Templários em Portugal, uma vez que os Templários eram uma Ordem fechada que não aceitava mulheres e sabemos que, já depois da morte do marido, Fruilhe Ermiges ingressa no Templo de Fonte Arcada (junto a Penafiel, primeira casa dos Templários em Portugal), parecendo ser aceite como “Irmã” (uma espécie de “co-

mendadeira"?)¹⁰), como se depreende da doação:

«Em nome de Deus. Ámen. Saibam todos que, de hoje e para sempre, eu, D. Fruilhe Ermiges, guiada por inspiração do Divino [...] dou, de minha espontânea vontade, a Deus e aos Irmãos da Milicia do Templo de Salomão [...] a minha herdade de Cira, com todos os seus termos, novos e velhos e com suas águas e pastos e fontes e quanto aí tinha [...] e concedo, para remédio da minha alma, de meu marido, de meus filhos e de meus parentes [...] e pelos muitos e grandes benefícios que sempre deles recebi e recebo, porque me receberam na sua santa confraternidade...»

7. À guisa de Conclusão...

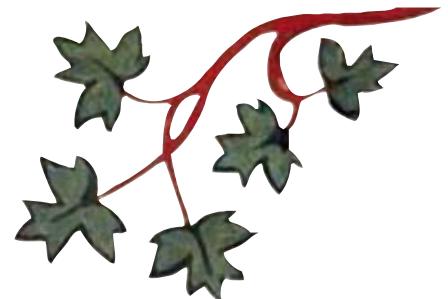
Sobre ela nada mais sabemos, desconhecendo-se até o ano do falecimento (posterior a 1228), mas é inegável que se trata de uma mulher poderosa, próxima da família real, sendo, sem dúvida, a personagem feminina mais marcante da primitiva história vila-franquense, vivendo na sua Herdade, aquando da concessão do Foral. À data do Foral, era já viúva de Fernando Ermiges de Baião, Senhor de Vila Franca e teria pouco mais de 30 anos, pelo que, no Foral, associa o seu filho menor, João Fernandes.

Ao comemorarmos 800 anos de Foral de Vila Franca de Xira, (fará anos em Novembro: - "facta carta apud ciram mense nouembrio Era milésima cc. quinquagesima."), é de toda a justiça que conheçamos aquela que, não tendo estado na fundação de Vila Franca (1147), é de facto, a Fundadora de Vila Franca de Xira, enquanto comunidade com autonomia e representação autárquica concelhia, uma vez que os Forais, embora desativados desde o século XIX, constituíram a continuação dos *municípia* visigodos, a definição idiossincrática do municipalismo português e a Certidão de Nascimento de Vila Franca como comunidade e território livre e autónomo.

Muito obrigado.



3. DOSSIER VISUAL



> QUINTA DA SUBSERRA

17 fevereiro



> CAMINHADA - MULHERES DE VILA FRANCA

10 março



CRISTINA TAPA

ACTRIZ
CANTORA LÍRICA
VILAFRANQUENSE
1868 - 1937

Nascida em Vila Franca de Xira, a 21 de Agosto de 1868, no seio de uma família burguesa local, os Tapa, Cristina da Piedade Rodrigues Tapa de Nobre foi actriz e cantora lírica. Faleceu em Lisboa, a 16 de Junho de 1937. Depois de um período amador em Vila Franca, estreou-se como amadora, em 25 de Agosto de 1896, no Coliseu de Lisboa, cantando a parte de "Margarida" na Ópera Fausto (Gounod). Foi discípula do Maestro Velani e seguiu para Milão a completar o Curso. Foi uma das mais notáveis cantoras líricas do seu tempo.



NATÉRCIA DA CONCEIÇÃO

FADISTA
VILAFRANQUENSE
1934 - 2009

Natércia da Conceição nasceu em Vila Franca de Xira. Aos 12 anos foi para Lisboa. Surgiu muito jovem nas lides fadistas, apadrinhada por Ercília Costa e Berta Cardoso, em 1953. Gravou mais de uma dezena de discos. Foi também cantora da Emissora Nacional. Actuou no estrangeiro e foi cartaz em quase todas as casas típicas de Lisboa. Em 1970, foi para os Estados Unidos e abriu a primeira casa de Fados na Nova Inglaterra. Natércia não só cantou como encantou, levando a fado à Casa Branca, tendo cantado para o presidente Clinton.



MARIANA DA ASSUNÇÃO DA SILVA

ACTIVISTA REPUBLICANA
VILAFRANQUENSE
1867 - 1950

Professora e activista em organizações de mulheres, batalhou na Liga Republicana das Mulheres Portuguesas até à sua extinção (1919), no Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas (com cargos directivos entre 1925 e 1946). Pertenceu ao Grupo das Treze e fez parte da direcção da Obra Maternal. Articulou com Afonso Costa a protecção à infância e o combate à mendicidade (1911). Conferencista notável, abordou a questão sufragista e, entre 1908 e 1947, nunca se escusou a intervir em prol dos direitos das mulheres. Faleceu em 1950.

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

VILA FRANCA DE XIRA ECC Vila Franca

4

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

VILA FRANCA DE XIRA ECC Vila Franca

5

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

VILA FRANCA DE XIRA ECC Vila Franca

2



ANA GUERRA

FADISTA
VILAFRANQUENSE

Nascida em Vila Franca de Xira, desde muito nova mostrou grande aptidão para o fado. No Porto, após ter deixado a sua cidade natal, foi convidada especial para um sarau de fados, onde partilhou palco com Vicente da Câmara. Em 2000, foi finalista do Concurso de Fado de Paranhos (Porto) e ganha a conhecida Grande Noite de Fado de Espoende. Participa ainda na Grande Noite de Fado de Braga, sagrando-se finalista. Desde então não mais deixou de cantar pelas casas de fado deste país, tendo já editado um trabalho discográfico, "Maria das Quimeras".

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

VILA FRANCA DE XIRA ECC Vila Franca

6



**FRUILHE
ERMIGES DE
RIBADOURO**

CONCESSORA DO FORAL
DE VILA FRANCA
c.1180 - c. 1229

Fruilhe Ermiges era filha de Ermígio Mendes de Ribadouro e de Sancha Pires de Bragançãos; era sobrinha-neta do Egas Moniz, aio de D. Afonso I, sendo deste bisneta. Foi casada com Fernão Ermiges de Baião, Senhor de Vila Franca. Recebe a Herdade de Cira, em 1206, de D. Sancho I. Concede, em 1212, Carta de Foral a Vila Franca de Xira, criando assim o seu concelho. Em 1228, entrega Vila Franca aos Templários, tendo sido por isso considerada Irmã Templária. É a primeira figura da história vilafranquense.

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

VILA FRANCA DE XIRA ECC Vila Franca

1



**LUÍSA FORTES
DA CUNHA**

ESCRITORA
VILAFRANQUENSE

Luísa Fortes da Cunha nasceu em Vila Franca em 1961. O seu sonho era ser médica, mas foi para professora de Educação Física. É Licenciada em Educação Física pelo Instituto Superior de Educação Física de Lisboa. É autora de inúmeras publicações científicas e artigos sobre segurança desportiva infantil. Luísa Fortes da Cunha acabou por tornar-se escritora, tendo sido com *Teodora e o Segredo da Esfinge* que atingiu um sucesso de popularidade entre os jovens. As aventuras da Teodora são um verdadeiro sucesso.

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

VILA FRANCA DE XIRA ECC Vila Franca

7



**MARIA DO CÉU
DA CONCEIÇÃO**

criadora
do projecto "DHAKA"

Aos 20 anos viajou para o Brasil, onde fez a sua primeira missão de voluntariado nas favelas brasileiras. Diz que não estava preparada para as adversidades que encontrou, mas o "bichinho" do voluntariado ficou. O dia em que visitou Dhaka (Bangladesh) mudou-lhe a vida. Foi em 2003, vinha em trabalho e ficou mais de um ano. A incapacidade de ficar indiferente ao cenário de miséria, levou Maria do Céu a criar uma instituição de assistência social. Ao fim de quatro anos, e de ajudar 600 crianças e as suas famílias, a vilafranquense foi eleita Mulher do Ano pela revista "Emirates Woman".

*mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos*

VILA FRANCA DE XIRA ECC 2012

12



**MARIA JOÃO
MARTINS**

jornalista
vilafranquense

Maria João Martins nasceu em Vila Franca de Xira em 1967. Jornalista desde os 20 anos, trabalha no JL – Jornal de Letras, Artes e Ideias e colabora regularmente com a Vogue Portugal e com a Visão. Foi professora universitária durante cinco anos, assessora de imprensa do Instituto Camões, assinou um programa de História na RDP – Antena 2. Recebeu vários prémios de jornalismo (entre os quais o de revelação de reportagem do Clube Português de Imprensa e o Júlio César Machado da Câmara Municipal de Lisboa). É autora de vários livros na área da História e Ficção.

*mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos*

VILA FRANCA DE XIRA ECC 2012

8



**OTÍLIA CÉSAR
PEREIRA**

actriz
vilafranquense
1892 – 1984

Actriz amadora e popular, nasceu em Vila Franca em 1892, numa família eminentemente ligada aos círculos sociais e culturais da época. Participante desde muito nova em saraus e pequenas peças, veio a desenvolver os seus dotes cénicos no Grupo Dramático Afonso de Araújo (f.1923). Representou em Vila Franca e Lisboa, inúmeras peças, então já ligada aos grupos cénicos do Clube e do CASI. Ficou particularmente famosa, no contexto local, a sua representação em "As Rosas de Todo o Ano". Faleceu em 1984.

*mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos*

VILA FRANCA DE XIRA ECC 2012

4



**MARIA JOÃO
LUIΣ**

actriz
vilafranquense

Actriz de nomeada, nasceu em Vila Franca em 1964. Iniciou-se em 1985 na Barraca, sob a direção de Hélder Costa. Trabalhou depois no Teatro da Casa da Comédia, ACARTE, Teatro da Malaposta, etc. Na Televisão entrou em "Cinzas" (1992), "Jornalistas" (1999), "Queridas Feras" (2003), "Doce Fugitiva" (2006), "Bocage" (2006), "Feitiço de Amor" (2008), "Destino Imortal" (2010) e "Sedução" (2011). Recebeu, em 2003, o Prémio de Melhor Actriz no Festival de Curtas Metragens de Badajoz, com "Crónica Feminina", de Gonçalo Luz (2002).

*mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos*

VILA FRANCA DE XIRA ECC 2012



**ANA MARIA
MALTA**

pintora
vilafranquense

Foi aluna de Desenho da Escultora Estela D'Albuquerque. Em 1994 conhece o Mestre Óscar Rodrigues e frequenta o seu atelier, trabalhando intensamente a técnica do pastel. Desperta para a pintura a óleo e recebe aulas das pintoras Maria Helena d'Almeida, Maria Fernanda d'Alhandra e Maria Cecília Calisto. Desde 1995 que participa em inúmeras Exposições Colectivas e Individuais, tanto de Portugal como no Estrangeiro. A sua Obra encontra-se representada em coleções públicas e privadas por todo o Mundo.

*mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos*

VILA FRANCA DE XIRA ECC 2012



**MARIA JOSÉ
VITORINO**

professora
bibliotecária
vilafranquense

Nasceu em Vila Franca de Xira em 1955. Professora e bibliotecária, mestre em Educação e Leitura, Maria José Vitorino começou a trabalhar em bibliotecas escolares na década de 80 e participou, desde 1996, no Programa Rede de Bibliotecas Escolares do Ministério da Educação, onde continua a desempenhar funções. Sendo figura que muito promoveu as questões das Bibliotecas Escolares, foi distinguida em 2009 com o prémio IASL SCHOOL LIBRARIANSHIP 2009 da principal associação internacional, no âmbito das bibliotecas escolares.

*mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos*

VILA FRANCA DE XIRA ECC 2012

10

11

9



**ANA CRISTINA
SILVA**

ESCRITORA
VILAFRANQUENSE



**ANA MARIA
GOMES**

POETISA
VILAFRANQUENSE



**EMA GOMES
CORREIA**

FIGURA TÍPICA
VILAFRANQUENSE

Ana Cristina Silva nasceu em 1964 em Vila Franca. É docente universitária, lecionando as cadeiras de psicologia da linguagem e seminário de estágio no Instituto Superior de Psicologia Aplicada. Doutorada em Psicologia da Educação, especializou-se na área de aprendizagem da leitura e da escrita, desenvolvendo investigação neste domínio com obra científica publicada em Portugal e no estrangeiro. Nos seus romances, Ana Cristina Silva procura quase sempre mostrar-nos o mundo através de uma visão feminina, partindo de alguém que participa directamente nos factos narrados.

Ana Maria Gomes nasceu em 1942, numa família humilde. Vive a infância, caminhando já de Tejo a seu lado, bebendo a força das palavras. Funcionária da Escola Alves Redol, foi-se dedicando à Poesia de alma e coração. Tem hoje inúmeras participações em eventos por todo o Portugal. Faz da poesia o expoente máximo da sua identificação. Não só o Tejo faz parte do seu ser, como a sua poesia, oscilando entre a simplicidade e a força das imagens, versa a lezíria, a mulher, e o amor. Já publicou dois livros.

Ema Gomes Correia nasceu em 1922 e em Vila Franca todos a conhecem, sendo umas das figuras mais castiças da Cidade. Trabalhou 43 anos na Fiação Nacional de Lãs. "Ema dos Jornais" (o seu pai e avô eram ardinhas), é uma figura popular, por vezes controversa, de resposta pronta e personalidade vincada, mas de coração sempre disposto a ajudar quem mais precisa. Vestia, por vezes, à varina porque gostava do garrido e beleza do traje. É sem dúvida uma das figuras mais genuínas, típicas e presentes de Vila Franca.

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

VILA FRANCA DE XIRA ECC Jornal 800

13

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

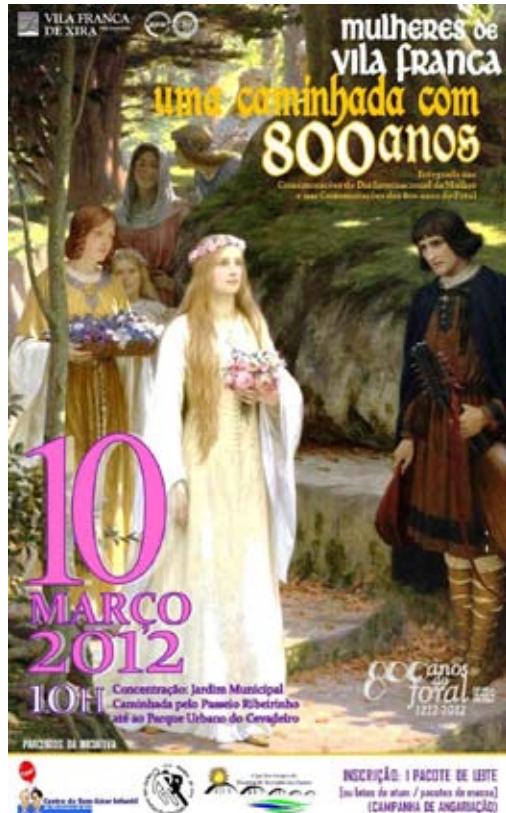
VILA FRANCA DE XIRA ECC Jornal 800

15

**mulheres de
vila franca
uma caminhada com
800 anos**

VILA FRANCA DE XIRA ECC Jornal 800

14





> POESIA DE HÁ 800 ANOS

21 março

Diá Mundiál dá Poesiá
21. março. 2012

Fez ūa cantiga d'amor
ora meu amigo por mi,
que nunca melhor feita vi,
mais, como x'é mui trobador,
fez ūas lirias no som
que mi sacam o coraçom.

Muito bem se soube buscar
por mi ali, quando a fez,
em loar-mi muit'ẽ meu prez,
mais, de pram, por xe mi matar,
fez ūas lirias no som
que mi sacam o coraçom.

Per bôa fé, bem baratou
de a por mi bôa fazer,
e muito lho sei gradecer,
mais vedes de que me matou:
fez ūas lirias no som
que mi sacam o coraçom.

Diá Mundiál dá Poesiá
21. março. 2012

Pois nom hei de Dona Elvira
seu amor e hei sa ira,
esto farei, sem mentira:
pois me vou de Santa Vaia,
morarei cabo da Maia,
em Doiro, antr'o Porto e Gaia.

Se crevess'e Martim Xira*,
nunca m'eli dari partira
d'u m'el disse que a vira:
em Sanhoane e em saia.

Morarei cabo da Maia,
em Doiro, antr'o Porto e Gaia

Martim Soares

*Martim Xira - Senhor do Albergaria de Pai Delgado, em Lisboa, a quem
chama o nobiliário do Conde D. Pedro cavaleiro bom e rico. Seria bisneto
pelo mãe, de um companheiro de D. Afonso Henriques na conquista da
cidade. Os seus meios-irmãos, Soeiro e Hermílio Fernandes, estiveram com
o Conde de Bolonha, futuro Afonso III, na lide da Azenha (Santarém). Era
filho do Senhor de Xira, Fernão Ermiges de Baão, e enteado de Frulhe
Ermiges concessionário do Foral de Vila Franca (1212).

Diá Mundiál dá Poesiá
21. março. 2012

Ai eu coitada, como vivo em gram cuidado
por meu amigo que hei alongado;
muito me tarda
o meu amigo na Guarda.

Ai eu coitada, como vivo em gram desejo
por meu amigo que tarda e nom vejo;
muito me tarda
o meu amigo na Guarda.

D. Sancho I



Juão Bolseiro

**poesia de há
800 anos**

**poesia de há
800 anos**

**poesia de há
800 anos**

Diá Mundiál dá Poesiá
21. março. 2012

Filha, se gradoedes,
dizede que havedes.
- Nom mi dam amores vagar.

- Filha, se bem hajedes,
dizede nom mençades.
- Nom mi dam amores vagar.

- Dizede, pois vos mando,
por que ides chorando.
- Nom mi dam amores vagar.

Par Sam Leuter vos digo:
cuidand'em meu amigo,
nom mi dam amores vagar.

Diá Mundiál dá Poesiá
21. março. 2012

El-rei de Portugal
barcas mandou lavrare,
e lá irá nas barcas sigo,
mia filha, o voss'amigo.

El-rei portugueese
barcas mandou fazere,
e lá irá nas barcas sigo,
mia filha, o voss'amigo.

Barcas mandou lavrare
e no mar as deitare,
e lá irá nas barcas sigo,
mia filha, o voss'amigo.

Barcas mandou fazere
e no mar as metere,
e lá irá nas barcas sigo,
mia filha, o voss'amigo.

Lopo Jogral

Diá Mundiál dá Poesiá
21. março. 2012

A mia señor que eu por mal de mi
vi e por mal daquestes olhos meus
e por que muitas vezes maldezi
mi e o mund'e muitas vezes Deus,
des que a nom vi, nom er vi pesar
d'al, ca nunca me d'al pudi nembrar.

A que mi faz querer mal mi medés
e quantos amigos soía haver
e de[s]asperar de Deus, que mi pés,
pero mi tod'este mal faz sofrer,
des que a nom vi, nom ar vi pesar
d'al, ca nunca me d'al pudi nembrar.

A por que mi quer este coraçom
sair de seu lugar, e por que já
moir'e perdi o sem e a razom,
pero m'este mal fez e mais fará,
des que a nom vi, nom ar vi pesar
d'al, ca nunca me d'al pudi nembrar.

D. Dinis

**poesia de há
800 anos**

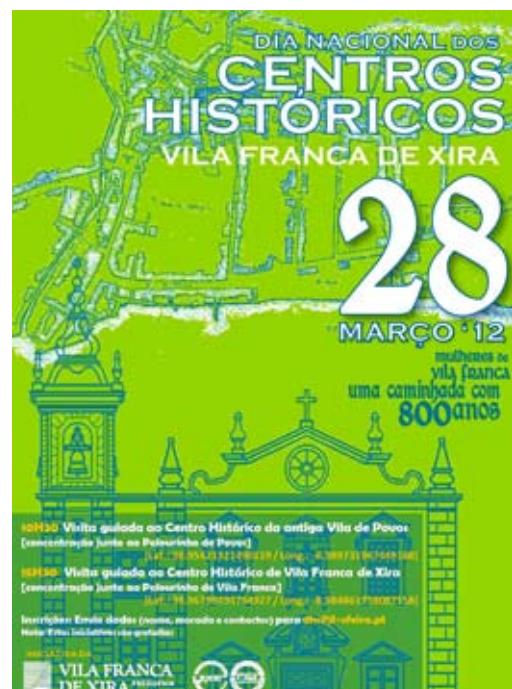
**poesia de há
800 anos**

**poesia de há
800 anos**

> CENTROS HISTÓRICOS

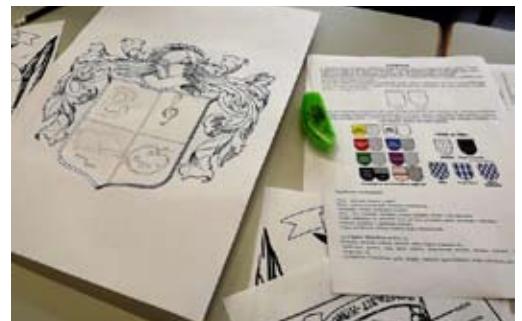
28 março





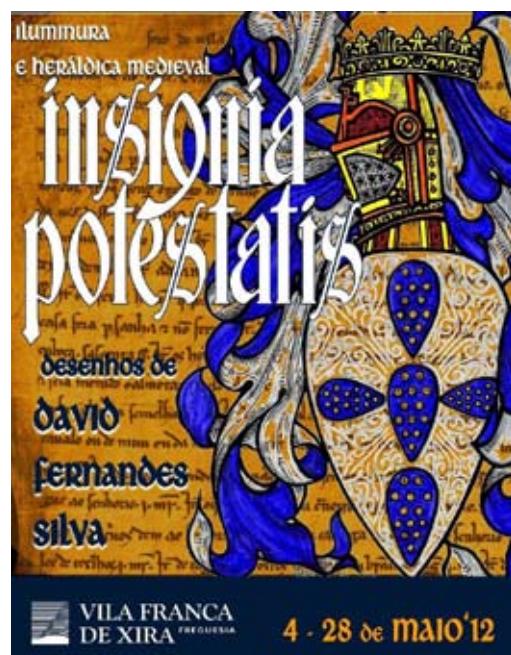
> WORKSHOP HERÁLDICA

20 abril



> EXPOSIÇÃO “*INSIGNIA POTESTATIS*”

04 maio





> CONFERÊNCIAS DO FORAL

maio e junho



26 de Maio [sábado] 16h00 > Auditório da Junta de Freguesia
"FRUILHE ERMIGES DE RIBADOURO"
 DOUTOR PARA A COMPREENSÃO DA FIGURA DA CONCESSIONÁRIA DO FORAL DE
 Dr. David Fernandes Silva

2 de Junho [sábado] 16h00 > Museu Municipal
"O REINADO DE D. AFONSO II"
 Coronel José Henriques

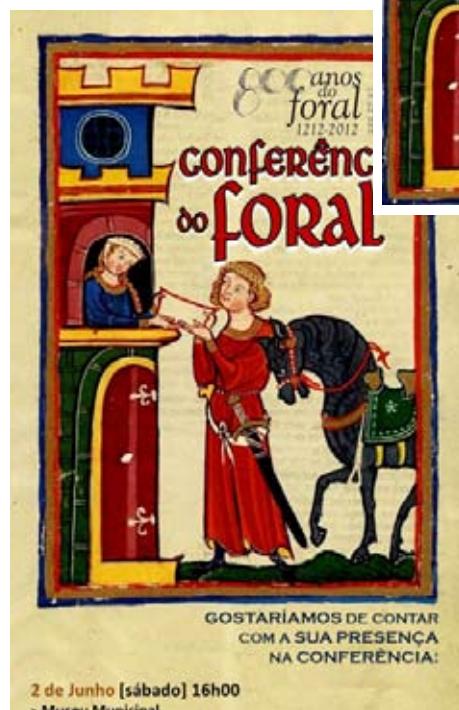
16 de Junho [sábado] 16h00 > Museu Municipal
"A HERDADE DE CIRA"
 Professor Doutor Amílcar Guerra



GOSTARIAMOS DE CONTAR
 COM A SUA PRESENÇA
 NA CONFERÊNCIA:

[sábado] 16h00
 Junta de Freguesia de V. F. Xira
"ERMIGES DE RIBADOURO"
 (REGULAMENTO DA FIGURA DA CONCESSIONÁRIA DO FORAL DE VILA FRANCA DE XIRA)
 Dr. David Fernandes Silva

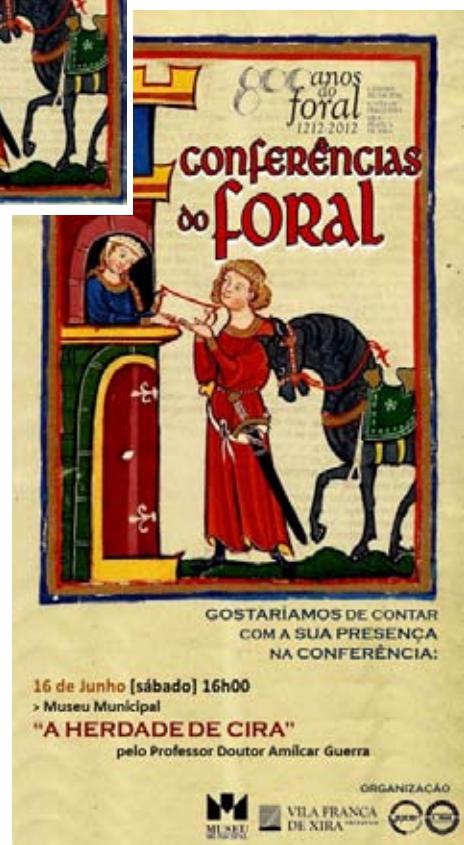
ORGANIZAÇÃO
 VILA FRANCA DE XIRA 



GOSTARIAMOS DE CONTAR
 COM A SUA PRESENÇA
 NA CONFERÊNCIA:

2 de Junho [sábado] 16h00
 > Museu Municipal
"O REINADO DE D. AFONSO II"
 pelo Coronel José Henriques

ORGANIZAÇÃO
 VILA FRANCA DE XIRA 



GOSTARIAMOS DE CONTAR
 COM A SUA PRESENÇA
 NA CONFERÊNCIA:

[sábado] 16h00
 > Museu Municipal
"A HERDADE DE CIRA"
 pelo Professor Doutor Amílcar Guerra

ORGANIZAÇÃO
 VILA FRANCA DE XIRA 



> PREPARATIVOS PARA O FORAL PELO CBEI

maio e junho





> ENCENAÇÃO DA ENTREGA DO FORAL PELO CBEI, NO MUSEU MUNICIPAL E INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

18 maio - Dia Internacional dos Museus







> OFICINA EDUCATIVA DO FORAL

18 maio - Dia Internacional dos Museus









> EXPOSIÇÃO “AS ARMAS E OS BARÕES”

01 junho



> CONFERÊNCIA CORONEL JOSÉ HENRIQUES

02 junho





> EXPOSIÇÃO ITINERANTE DO FORAL

07 junho - Largo da Câmara



> ABERTURA DO MERCADO MEDIEVAL

08 junho











> ARRUADA PELO CBEI

09 junho







> MERCADO MEDIEVAL

08, 09 e 10 junho









VIDEO I
clique para ver o video

› Feira Medieval de Vila Franca de Xira 2012,
Danças, Campo da Feira (8, 9 e 10 de junho)

VIDEO II
clique para ver o video

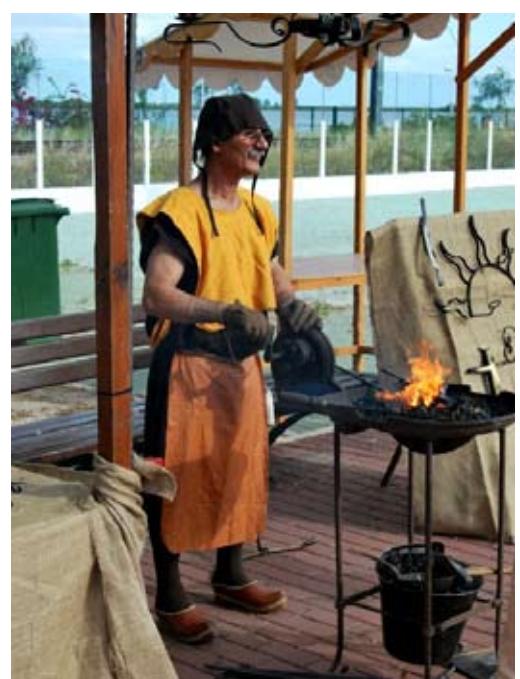
› Feira Medieval de Vila Franca de Xira 2012,
Malabares de Fogo, Campo da Feira (8, 9 e 10
de junho)

VIDEO III
clique para ver o video

› Apresentação do Foral 2012 - CBEI









> DESFILE EVOCATIVO

09 junho













































VIDEO I
clique para ver o video

› 800 Anos do Foral - Clipes do Desfile
e da Condecoração dos Colaboradores do CBEI
(8,9 e 10 de junho de 2012)

VIDEO II
clique para ver o video

› Desfile Medieval em Vila Franca de Xira -
9 de junho de 2012

> APRESENTAÇÃO DAS CRIANÇAS DO CBEI EM RECRIAÇÃO HISTÓRICA

09 junho - Praça de Touros

























**“Nota Final:**

O Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira agradece aos utentes, familiares, colaboradores, comunidade e entidades parceiras o empenho revelado por todos na preparação e realização do evento - Festa do Foral - Mercado Medieval, iniciativa desenvolvida no âmbito das Comemorações dos 800 Anos do Foral.”

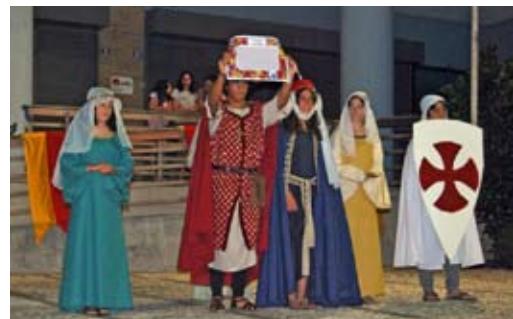
> PASSEIO PEDESTRE

23 junho



> DIA DA CIDADE

28 junho



> CORO ATENEU

13 outubro



> STRAVAGANZA E TEATRO DO ZERO

10 novembro









VIDEO I
clique para ver o video

VIDEO II
clique para ver o video

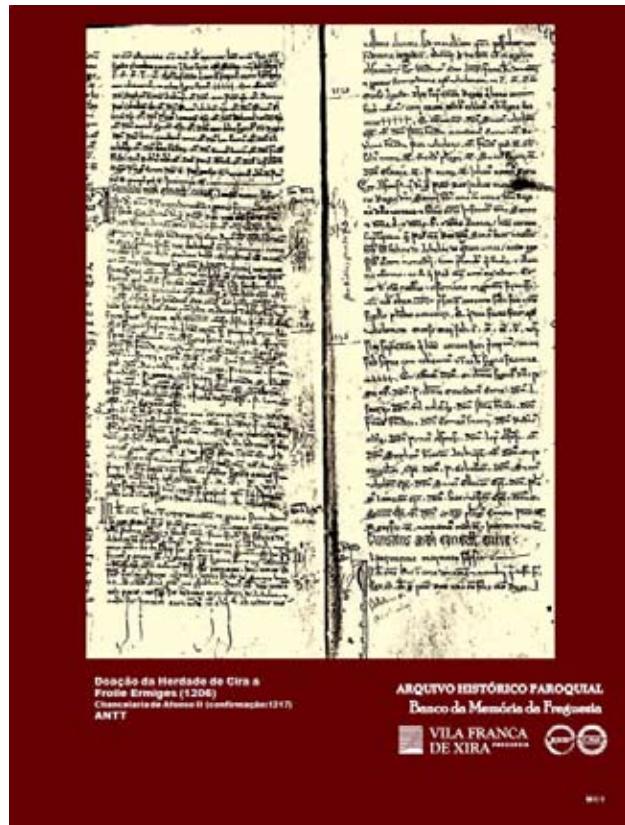
> NOTAS SOLTAS

15 dezembro



> O FORAL DE 1212

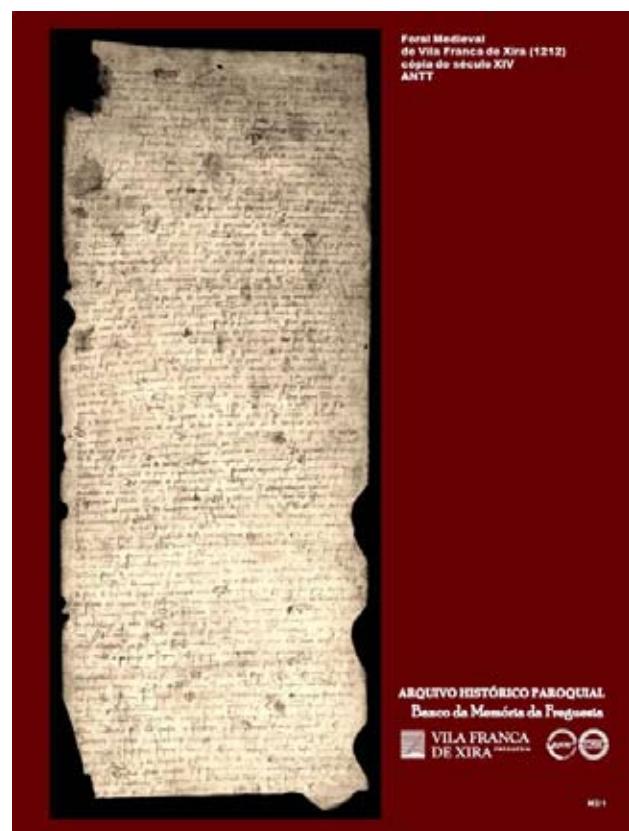
Elementos de Exposição Virtual



Doação da Herdade de Xira à
Frotaria Ermigas (1206)
Chancaria de Afonso II (reinado 1211-1248)
ANTT

ARQUIVO HISTÓRICO FAROQUEL
Banco da Memória da Freguesia

VILA FRANCA
DE XIRA

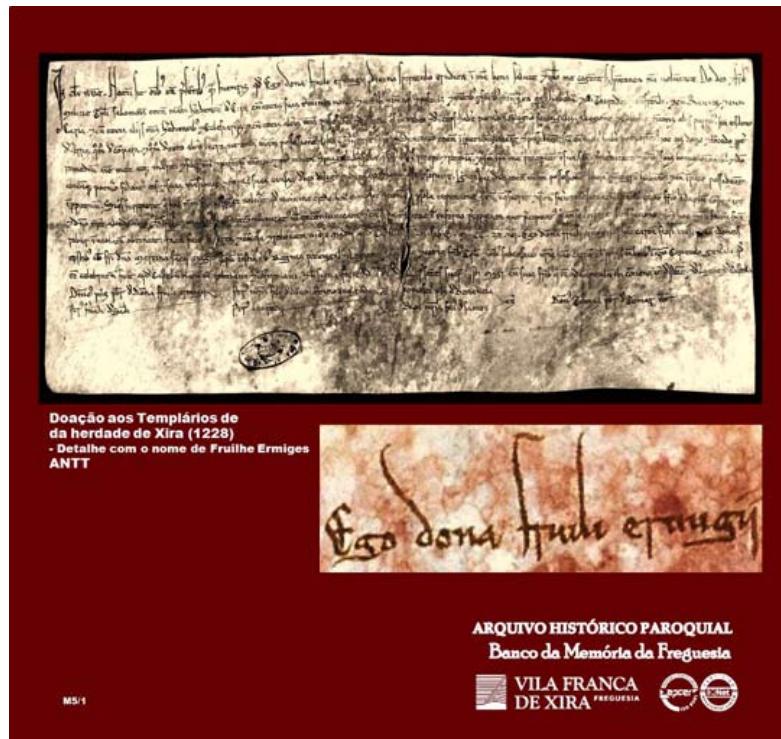


Foral Medieval
de Vila Franca de Xira (1212)
cópia do século XIV
ANTT

ARQUIVO HISTÓRICO FAROQUEL
Banco da Memória da Freguesia

VILA FRANCA
DE XIRA





> VILA FRANCA DE XIRA: 800 ANOS

Publicação *Xirapres*, Ano IV, n.º38, Março de 2012

Vila Franca de Xira



Fruilhe Ermiges de Ribadouro

Notas sobre a concessionaria do Foral de Vila Franca

David Fernandes Silva

Os forais são instrumentos jurídicos que consagram a existência de um concelho e, determinando um conjunto de normas, direitos e deveres, estabeleciam a autonomia de indivíduos em vida comunitária. Por serem garante de fixação e manutenção das populações, foram usados como instrumento de administração local, ao longo da reconquista cristã do território português, nomeadamente ao longo da linha do Tejo.

Os forais, no nosso contexto histórico (séc. XII-XVI), eram geralmente concedidos pelo rei, por um bispo ou, mais raramente, por um nobre. Encaixa nesta última circunstância o Foral de Vila Franca de Xira (1212), que foi concedido por Dona Fruilhe Ermiges de Ribadouro, e que é, no século XIII, o único foral concedido por uma mulher nobre (não eclesiástica), fora da Família Real.

Os Forais têm ainda hoje grandes comemorações, porque constituem o evento mais importante da história das terras, dado que, graças à "Carta de Foral", eram asseguradas condições de fixação, desenvolvimento local, aumento da área comum de uso (normalmente cultivada) e definidas maiores liberdades e privilégios aos seus habitantes. Os forais tornavam as terras autónomas do controlo feudal, transferindo o poder para um concelho de vizinhos, com autonomia municipal, com garantia de terras de uso colectivo, com regulação

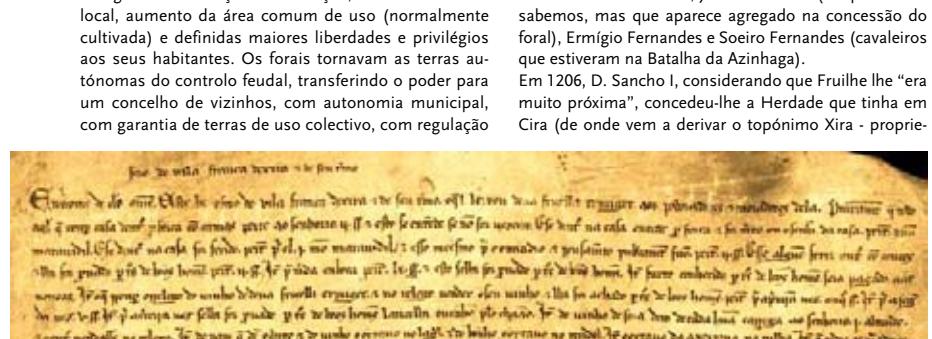
de impostos e franquias, estatuindo direitos de protecção e deveres militares.

Mas, afinal, quem é esta Dona Fruilhe, concessionaria do Foral de Vila Franca?

Fruilhe Ermiges de Ribadouro (ou Froile – na transcrição posterior do Foral aparece "Froila", mas é gralha, dado que tal nome é masculino), nasceu cerca de 1181, provavelmente em Penafiel, filha de Ermígio Mendes de Ribadouro, governador de Penafiel, casado com D. Sancha Pires de Bragançãos. Terá sido a penúltima de seus irmãos (Monio, Rodrigo, Afonso e Urraca). Era ainda neta de Cristina Gonçalves, segunda esposa de Mendo Moniz, irmão de Egas Moniz, aio de D. Afonso Henriques (do Aio era sobrinha neta, do Conquistador era bisneta), o que faria dela prima do Rei, bem como descendente dos Reis de Castela e Leão. Além disso, pertencia, por via paterna (Ribadouro) e materna (Bragançãos) a duas das cinco linhagens mais importantes de Portugal.

Casou (c. 1198) com Fernando Ermiges de Baião (c. 1150-1210), então viúvo de Maria Pais, de quem teve quatro filhos: Maria Fernandes, João Fernandes (de quem nada sabemos, mas que aparece agregado na concessão do foral), Ermígio Fernandes e Soeiro Fernandes (cavaleiros que estiveram na Batalha da Azinhanha).

Em 1206, D. Sancho I, considerando que Fruilhe lhe "era muito próxima", concedeu-lhe a Herdade que tinha em Cira (de onde vem a derivar o topônimo Xira - proprie-



SUPERMERCADO
Primavera, Lda.
de: A. Sequeira, Lda.

Tel.: 263 290 828
Rua Palha Branco, n.º 137/139
2600-671 Castanheira do Ribatejo

LUBRIFONTES
LUBRIFICANTES

Fernando Fontes
Gerente

SHELL - BP - CASTROL - CRC - SUNOCO

Casa do Orago 2630-362 Amora dos Vales
E-mail: comercio@lubrifontes.com
Internet: www.lubrifontes.com

Tel. 263 299 0112
Fax: 263 299 0113
Tel. 967 57587



dade quintã na zona onde é hoje o Bom Retiro, Torre de Cima e Bairro da Mata). Com efeito, D. Sancho I, ao dizer que ela era «multum naturalis nostra», refere-se a uma proximidade familiar, dado ser bisneta do conde D. Sancho Nunes de Celanova e de sua mulher D. Teresa Afonso (filha natural de Afonso Henriques e meia-irmã de Sancho I), sendo ele, consecutivamente, tio-bisavô de Dona Fruilhe. Não se estranha a diferença de grau entre ambos, dado que a bisavô teria pelo menos mais vinte anos que o irmão e, conjugadas gerações sucessivas, D. Sancho I teria cerca de 28 anos de diferença de D. Fruilhe, o que era normal para a época.

Deve ter enviuado de Fernão Ermiges de Baião (de quem ainda era prima), entre 1204 e 1210. Ora, se não parece estranho que a Herdade de Cira tenha sido doada em vida do marido, desconhece-se a concessão de Vila Franca, povoação junto ao Tejo, pelo que o senhorio desta só lhe poderia ter vindo por via de partilhas por morte do marido, primeiro casado com Maria Pais, tendo sido esta primeiro casada com Rolim Xira, o presumível Raolino, a quem D. Sancho I doou, em Fevereiro de 1200, uma vila de Vila Franca (sendo que esta Vila Franca se refere a Azambuja, de cujo termo, a actual Vila Franca, dita hoje de Xira, pertencia, sendo identificável com a tal “vila de Vila Franca”).

Este Raolino, ou Rolim Xira, era filho de Childe Rolim (cavaleiro bretão, provavelmente da família Childe, e parente dos Condes de Chester), por vezes conhecido por D. Xira, o qual, na sequência da conquista de Lisboa (1147) foi recompensado por D. Afonso Henriques com o senhorio de Azambuja (a tal Vila Franca), bem como outra terra que nomeou Cornagua, por ser povoada por gente da Cornualha (sendo esta a nossa Vila Franca, dita hoje de Xira), onde teria fundado um castelo (?) ou torre (coisa que não é de estranhar, se atendermos ao facto de na zona do Bom Retiro ainda existir o Casal da Torre, a Quinta da Torre, Torre de Cima e Capelas, topónimos que recordam a estrutura

de atalaia, referenciada no foral de 1212, e que, ainda hoje, se espelha como memória heráldica no brasão do município).

Sem aparentemente ter tido geração, pelo menos masculina, deste casamento com Fernão Ermiges de Baião, D. Rolim, com Azambuja; o mais novo, Martim Xira, com o morgado da Albergaria de S. Mateus, e o viúvo D. Fernando Ermiges (e uma eventual filha do casal) com Vila Franca, dita hoje de Xira.

Compreende-se assim que Vila Franca tenha entrado no senhorio de Fruilhe por herança do marido e que, em 1212, seja senhora de duas realidades distintas: Vila Franca e Xira, a quem concede Foral conjunto e



Marco 2012

Helena Moraes
Medicinas de Seguros
Telef - Fax: 216585031
Telemóvel: 9660076014

Maria Helena Moraes, Ida

Un. Ofício B1 3 L1
2º Fase
2615-386 Alverca do Ribatejo
helena.seguros@hotmail.com

VILA FRANCA DE XIRA
dia internacional da mulher

8 MBRÇO
8 SEGULOS
XORADES FEMININA

EM 1212, DONA FRUILHE ERMIGES CONCEDE O FORAL A VILA FRANCA DE XIRA

ordena: "mandamos que morem os moradores de xira ensembla [conjuntamente] com os de vila franca nosa poboraçon".

O Foral inscreve-se nas políticas de fixação e povoação de Sancho I, bem como da política de estruturação administrativa do país. Nesse mesmo ano, as Infantas Sancha e Teresa, irmãs do rei Afonso II (embora em litígio com o irmão) dão, respectivamente, foral a Alenquer e Montemor-o-Novo. Não deixa de ser curiosa esta incidência feminina na autonomização dos povos, seja das Infantas, seja da sua prima, Fruilhe.

O Foral de Vila Franca merecerá noutra altura uma análise mais detalhada, mas há um conjunto de detalhes importantes nele referenciados, desde o facto do Alcaide de Povos ter sido testemunha do acto concessional (com probabilidade Vila Franca, seria forreira do Castelo de Povos, cujos moradores recebem Foral, em 1195, por D. Sancho I) às referências à "torre" ("a atalaya da uila deu ea de teenr dona froylli ermiget, e os homens de xira"), a referência a uma estrutura de defesa "amuralhada" da Vila ("o enmigo de fora nom entre aa uila sobre a defesa"), além das alusões aos contextos de rio, não havendo apenas distinção positiva para os habitantes da herdade

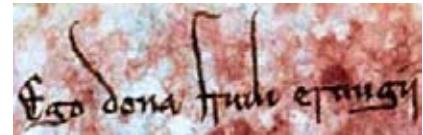


Xirese
6

de Cira, mas também para os mesteirais de Vila Franca e os arrais do Tejo.

Outro aspecto da história xirense ainda ligada a Dona Fruilhe, data de 1228, altura que ela doou à Ordem do Templo todas as suas posses na «hereditatem de Cira» (as que D. Sancho lhe doara). Além disso, doou o que ainda tinha de seu (ou viesse a ter), quer em Portugal, quer em Leão e Castela.

Assim, além de ter feito de Vila Franca terra templária, ela própria constitui um caso único e misterioso na História dos Templários em Portugal, uma vez que os Templários eram uma Ordem fechada que não aceitava mulheres e sabemos que, já depois da morte do marido,



D. Fruilhe Ermiges ingressa no Templo de Fonte Arcada (junto a Penafiel, primeira casa dos Templários em Portugal), parecendo ser aceite como "Irmã" (uma espécie de "comendadeira"?), como se depreende da doação: "Era nome de Deus. Amén. Saíbam todos que, de hoje e para sempre, eu, D. Fruilhe Ermiges, guiada por inspiração do Divino [...] dou, de minha espontânea vontade, a Deus e aos Irmãos da Milícia do Templo de Salomão [...] a minha herdade de Cira, com todos os seus termos, novos e velhos e com suas águas e pastos e fontes e quanto ái tinha [...] e concedo, para remédio da minha alma, de meu marido, de meus filhos e de meus parentes [...] e pelos muitos e grandes benefícios que sempre deles recebi e recebo, porque me receberam na sua santa confraternidade..."

Sobre ela nada mais sabemos, desconhecendo-se até o ano do falecimento (posterior a 1228), mas é inegável que se trata de uma mulher poderosa, próxima da família real, sendo, sem dúvida, a personagem feminina mais marcante da primitiva história vilafranquense, vivendo na sua Herdade, aquando da concessão do Foral.

Ao comemorarmos 800 anos de Foral de Vila Franca de Xira, (fará anos em Novembro: – "facta carta apud ciram mense nouembrio Era milésima cc. quinquegesima."), é de toda a justiça que conheçamos aquela que, não tendo estado na fundação de Vila Franca (1147), é de facto, a Fundadora de Vila Franca de Xira, enquanto comunidade com autonomia e representação autárquica concelhia, uma vez que os Forais, embora desactivados desde o século XIX, constituíram a continuação dos *municípia* visigodos, a definição idiossincrática do municipalismo português e a Certidão de Nascimento de Vila Franca como comunidade e território livre e autónomo.

Nota: este artigo deve um enorme agradecimento a Manuel Abrantes Soveral, que encetou uma enorme pesquisa e reflexão sobre as relações genealógicas e de poder dos Ribadouro, nomeadamente sobre Fruilhe Ermiges, ao ponto de ficarmos a conhecer melhor a figura da "Mãe de Vila Franca", de quem, no decorrer, desta investigação, descobri, com muito orgulho xirense, ser também seu 22º neto.

Rui Belchior
Criador Especializado em Canários de Cor

Comércio de Produtos para Aves e outros Animais

Qta. da Imaculada Conceição
Apt. 16 - 2601-906 Castanheira do Ribatejo
Tel.: 263 280 680 - Fax: 263 280 689
Telemóvel: 917 890 391

PREDIAL XIRA
Licença n.º 130 AMI • Sócio APEMI n.º 69
www.predialxira.com • predialxira@predialxira.com

Na venda e arrendamento de Propriedades, somos o número um em Vila Franca!

Há 23 anos a garantir Qualidade, Seriedade e Confiança!

EM VILA FRANCA FALE CONOSCO! Tel.: 263 282 168 / 263 272 282
Rua Serpa Pinto, 98-1.º • 2600-262 Vila Franca de Xira Fax.: 263282168

> FORAL VERSÃO ESCOLAR

Publicação

foral
de Vila Franca de Xira
dado por
Dona Fruilhe Ermiges de Ribaouro
(VERSÃO ADAPTADA)



1212 - 2012
COMEMORAÇÕES DOS 800 ANOS DE FORAL

VILA FRANCA
DE XIRA



800 anos
do
foral
1212-2012

Em Nome de Deus. Ámen. Este é o Foro de Vila Franca de Xira e de seu termo, o qual deixou Dona Fruilhe Ermiges¹ aos povoadores e moradores dela.

- ¶ Primeiramente, que todo aquele que irromper casa dentro, por força, com armas, pague ao senhorio dois soldos, e isto se entende se não for vezeiro².
- ¶ E se dentro, na casa, entrar por força e for morto ou for o senhor da casa, pague um maravedil³.
- ¶ E se dentro, na casa, for ferido, pague por isso um maravedil e meio.
- ¶ E isso mesmo pelo homicídio e violação, publicamente feitos, pague dois soldos.
- ¶ E se alguém ferir outro com pontapés e for provado por testemunhos de bons homens, pague dois soldos.
- ¶ Por colocar excrementos na boca de alguém⁴, pague sessenta soldos, e isto se for provado por testemunhos de bons homens.
- ¶ Por furto conhecido, por testemunhos de bons homens, pague-o vezes nove.
- ¶ O que arrombar a adega do vinho de Dona Fruilhe Ermiges e, na adega, vender o seu vinho e for confirmado por testemunhos de bons homens, pague, pela primeira vez, cinco soldos.
- ¶ Pela segunda vez, cinco soldos.
- ¶ Pela terceira vez, se for provado por testemunhos de bons homens, lancem-lhe o vinho pelo chão.
- ¶ Do vinho de fora, deem, de cada carga, ao senhorio um almude; e outro venda-se na adega.
- ¶ Do pão, deem o quinto; e do vinho, o oitavo, no lagar; e do linho, o oitavo, no tendal; e o oitavo da azeitona, na tulha.
- ¶ Que todos os moradores de Xira deem livremente a dízima das telhas.
- ¶ Que deem a dízima dos fornos do pão.
- ¶ Que deem dízima dos fornos da louça.
- ¶ Todo aquele que matar homem, que for preso fora, pague sessenta soldos.
- ¶ O que ferir homem, que for preso, pague trinta soldos.
- ¶ O que em praça ferir outro, com armas, pague metade do homicídio.
- ¶ Aquele que tirar arma nua, por ira, ou a tirar fora de casa, por ira, e não ferir, pague cinco soldos.
- ¶ Os moradores de Xira tenham as suas herdades povoadas e aqueles que, nelas morarem, paguem, por homicídio e violação e colocar excrementos na boca de alguém, sessenta soldos.
- ¶ Dos homens que morarem nas herdades de Xira e fizerem furto, informem o senhor de Xira, assim como em cima dito é.
- ¶ A almotaçaria seja do concelho e seja metido o almotaçá⁵ pelo alcaide⁶ e pelo concelho da vila.
- ¶ Deem de foro da vaca, um dinheiro.
- ¶ Do vitelo, um dinheiro.
- ¶ Do cervo, um dinheiro.
- ¶ Da besta do pescado, um dinheiro.
- ¶ O mesmo da cousta julgada semelhantemente.
- ¶ Da alcavala, três dinheiros.
- ¶ Do cervo e do vitelo e da vaca e do carneiro e do porco, um dinheiro.
- ¶ Os pescadores de Vila Franca deem dízima.
- ¶ Do cavalo ou do mulo ou da mula, que venderem ou comprarem os homens de fora, de dez maravedis acima, deem ao senhorio um maravedil.
- ¶ Abaixo de dez maravedis, deem ao senhorio meio maravedil.
- ¶ Da égua vendida ou comprada, deem ao senhorio dez soldos.
- ¶ Do boi, dez soldos.
- ¶ Da vaca, um soldo.
- ¶ Do asno, um soldo.
- ¶ Da asna, um soldo.
- ¶ O que comprar mouro ou moura, pague ao senhorio um maravedil.

- ¶ O que comprar porco ou carneiro, pague ao senhorio dois dinheiros.
 ¶ Do bode e da cabra, um dinheiro.
- ¶ Da carga do azeite ou de couros de bois ou de vitelo ou de cervos, deem ao senhorio um maravedil.
 ¶ Da carga da cera, deem ao senhorio meio maravedil.
 ¶ De carga de mel, um maravedil.
 ¶ Da carga de panos, um maravedil.
 ¶ De carga de peles de coelhos, um maravedil.
 ¶ De carga de couros vermelhos ou brancos, pague um maravedil.
 ¶ De carga de pimenta, um maravedil.
 ¶ De carga de grão, um maravedil.
 ¶ De bragal, dois dinheiros.
 ¶ De vestido de pelos, três dinheiros.
 ¶ De linho ou de alhos ou de cebolas, paguem a dízima.
 ¶ Por estas cargas que assim venderem os homens de fora e derem portagem e comprarem outras, não paguem delas portagem.
- ¶ Da carga do pão ou do sal que venderem ou comprarem os homens de fora, da besta cavalar ou muar, deem três dinheiros.
 ¶ Da asnal, três mealhas.
 ¶ Os mercadores da Vila que quiserem dar soldada, levem-na deles.
 ¶ Se não quiserem dar soldada, deem portagem.
 ¶ Da carga do pescado que levarem os homens de fora, deem seis dinheiros.
 ¶ O coelheiro que for à caça e aí ficar, dê de foro um coelho com sua pele.
 ¶ Aquela que lá permanecer oito dias ou mais, dê de foro um coelho com sua pele.
 ¶ O coelheiro dê a dízima, cada vez que vier.
 ¶ Os moradores de Xira que tiverem seu pão ou seu vinho ou figueirais ou seu azeite em Santarém ou em outros lugares, e o trouxerem a Xira, para as suas obras e não para revender, não deem portagem.
- ¶ O que, com algum houver rixa e, depois da rixa, entrar na sua casa e, aí havido conselho, tomar vara ou pau e o ferir, pague cinco soldos.
 ¶ Se isto fizer, convém saber, se o ferir e não havendo sobre ele conselho, mais por um acaso que assim aconteceu, não pague coisa alguma.
 ¶ O inimigo de fora não entre na Vila, sobre a defesa, somente por tréguas ou para dar o direito.
 ¶ Se o cavalo dalgum ferir outrem, o senhor do cavalo pague ou o cavalo ou o homicídio, qual destes quiser o senhor do cavalo.
- ¶ O clérigo tenha foro de cavaleiro em tudo.
 ¶ A madeira que vier pelo rio, onde dava o oitavo, deem a dízima.
 ¶ A atalaia⁷ da Vila tenha Dona Fruilhe Ermiges, e os homens de Xira, na metade com seus corpos.
 ¶ O mordomo⁸ ou o saíão⁹ dela não vá a casa do cavaleiro, apenas o porteiro do alcaide.
 ¶ O meu nobre homem, que de mim tiver a dita Vila de Xira, não meta aí outro alcaide senão de Xira.
 ¶ O gado perdido que o mordomo achar, tenha-o até três meses e em cada mês o faça apregoar; e se o senhor dele vier, deem-lho; e se o senhor dele não vier, até os três meses e sendo dado o dito pregão pelos ditos três meses, então o mordomo faça dele seu proveito.
 ¶ O ferreiro e o carpinteiro ou peliceiro, que em Xira tiver casa e em ela lavrar, não dê nenhum foro.
 ¶ Se tiver mouro ferreiro ou carpinteiro e em sua casa lavrar, não dê por ele foro.
 ¶ Os mesteiros, que forem ferreiros ou carpinteiros, e por este ofício viverem e não tiverem casas, venham às minhas tendas, e façam meu foro.
 ¶ O que vender ou comprar cavalo ou mouro fora de Xira, onde o comprar ou vender dê a portagem.
 ¶ Os peões, que houverem de dar do que tenham de seu, deem meia dízima.
 ¶ O mordomo dê-lhes o direito, pela dízima.
 ¶ Se pela dízima, lho não quiserem dar o direito, então o alcaide lhe faça dar o direito pelo porteiro.
 ¶ Os moradores e povoadores de Xira não deem lutoosa.

¶ Os adais¹⁰ de Xira não deem o quinto dos seus corpos.
 ¶ As portagens e os foros e o quinto dos mouros e das outras coisas, assim sejam pagas como é de costume, tiradas aquelas coisas que em cima escritas são, e vos eu deixo.
 ¶ Pela alcaldaria de uma besta que vier de fora com pescado, dois dinheiros.
 ¶ De barca de pescado miúdo, dois dinheiros.
 ¶ De todo outro pescado, deem seu foro.
 ¶ Todas estas coisas escritas vos dou por foro e outorgo; e a estas coisas vá o mordomo, com testemunhos de bons homens.
 ¶ Do navio, ou do alcaide, e um petinal¹¹ e dois espatalários¹², e dois proeiros¹³, mando que tenham foro de cavaleiro.
 ¶ Os moradores de Xira deem, em cada ano, um alqueire de trigo e uma galinha.

Eu, Dona Fruilhe Ermiges, com meu filho João Fernandes, damos aos nossos homens de Vila Franca de Xira a nossa mata e as nossas herdades que nós havemos em Xira.
 Que moreis em Vila Franca e deis do pão, o quinto; e do vinho, o oitavo, no lagar; e do linho, o oitavo, no tendal; e do azeite e das outras cousas assim como é em cima escrito.
 Mandamos que morem os moradores de Xira em conjunto com os de Vila Franca nossa povoação.
 Damos por foro, para sempre, na adega, três meses, começando nas calendas de janeiro.

E nós, Dona Fruilhe Ermiges, com meu filho João Fernandes, isto afirmamos e mandamos.

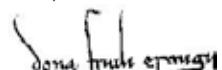
Testemunhas que presentes foram e ouviram:

Dom Martim Gonçalves - Dom Martim de Bulhões - Suaero Peres cavaleiro -
 Martim Vasques - Fernandes - Lopo de Povos - Pero Pequeno -
 Ermígio Miguel alcaide de Povos - Miguel de Marrocos.
 Estes todos foram testemunhas deste foral.

¶ De cada tonel de vinho, quinze dinheiros.
 ¶ Da besta cavalar, três dinheiros.
 ¶ Da besta asnal, três mealhas.
 ¶ De todas as herdades de Vila Franca, que costumavam ter pão, hão de pagar em cada ano, posto que não sejam semeadas, um alqueire de trigo.
 ¶ Foro de Vila Franca para todos aqueles que lavrarem pão ou vinho, ou azeite, ou linho, que paguem por estas coisas como são escritas em cima.

E para isto não se escusa cavaleiro, nem escudeiro, nem infanção, nem dona, nem donzela, nem clérigo, nem frade, nem mosteiro de donas, nem outro de qualquer condição.

Dado em Cira, novembro de 1212



ALGUMAS NOTAS

1 - Fruilhe Ermiges era filha de Ermígio Mendes (da linhagem dos Ribadouro) e de Sancha Pires (da linhagem dos Braganças); era sobrinha-neta do famoso Egas Moniz, aio de D. Afonso Henriques, sendo deste bisneta. Recebe a Herdade de Cira em 1206 do Rei D. Sancho I. À data do Foral, era viúva de Fernão Ermiges de Baião, teria cerca de 31 anos, e o seu filho João Fernandes (referenciado no foral) era ainda menor.

2 - Vzeiro - uma espécie de advogado.

3 - É difícil definir o valor das moedas da época, mas corresponderiam, aproximadamente: Maravedil (Morabitino) 162C; Soldo 6C; Dinheiro 0,5C; mealha 0,25C.

4 - Era uma ofensa muito comum e muito mal vista.

5 - Almotacé - funcionário do concelho que fiscaliza os pesos, as medidas e determina os preços dos géneros.

6 - Alcaide - uma espécie de Presidente da Câmara.

7 - Atalaia - (provavelmente uma torre), estrutura de vigia e de refúgio em caso de aproximação do inimigo.

8 - Mordomo - funcionário judicial que cobrava impostos.

9 - Saião - funcionário encarregado de executar as sentenças judiciais.

10 - Adail - espécie de zelador de segurança e policiamento.

11 - Petinal - carpinteiro de embarcações.

12 - Espatalário - remador

13 - Prociro - capitão de embarcações.

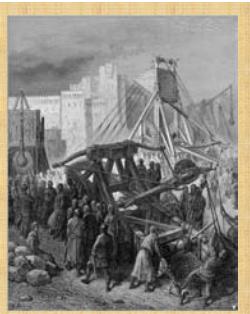
> 800 ANOS DO FORAL 1212-2012

Apresentação



1147

D. Afonso
Henriques
conquista
a região
de Lisboa

**1147**

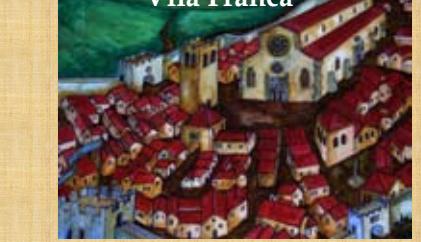
D. Afonso
Henriques
doa a região
de Vila
Franca a uns
cruzados
francos

**1147**

Os primeiros
senhores de
Vila Franca são os
cavaleiros franceses
D. Guilherme
Schire e D. Childe
Raulino

1147

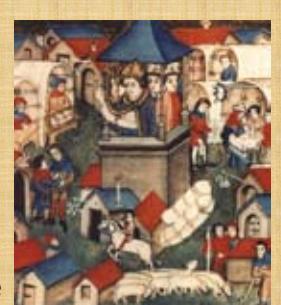
Os Francos fundam
Vila Franca

**1147**

Os Francos
criam a
Freguesia de
Santa Maria
de Xira

1200**1200**

A Herança
dos
Francos
permanece

**1200**

Herança Franca

Identidade
Comércio
Desenvolvimento
Económico e Social
Matriz Cultural
Organização Territorial
Desenvolvimento
Comunitário



1200

A Herdade de Xira
está na posse
do Rei.
Vila Franca
pertence a Fernão
Ermiges de Baião,
casado com Froile
Ermiges.



1206

D. Sancho I
doa Xira
a uma mulher
por ser da sua
família...



1206

D. Froile
Ermiges de
Ribadouro
uma
Mulher poderosa



1206

Froile Ermiges de
Ribadouro nasceu em 1181,
em Penafiel, filha de
Hermígio Mendes de
Ribadouro, governador de
Penafiel, casado com D.
Sancha Pires de Braganços.
Terá sido a penúltima de
seus irmãos (Monio,
Rodrigo, Afonso e Urraca).



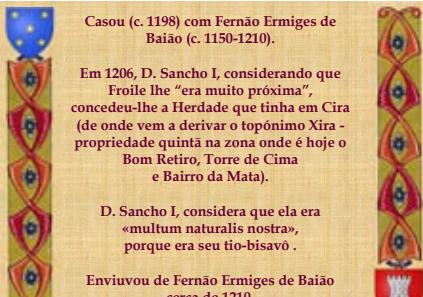
1206

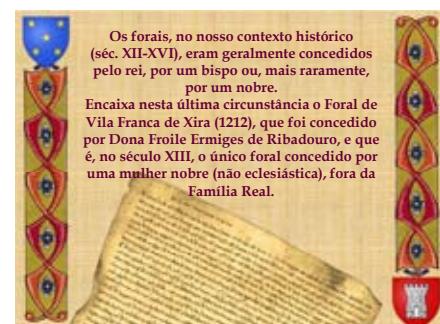
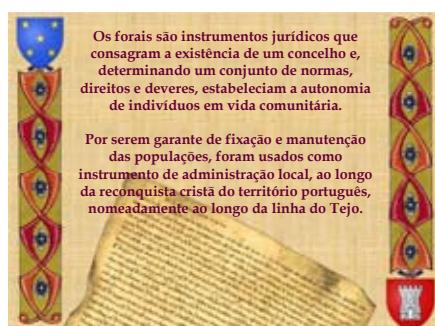
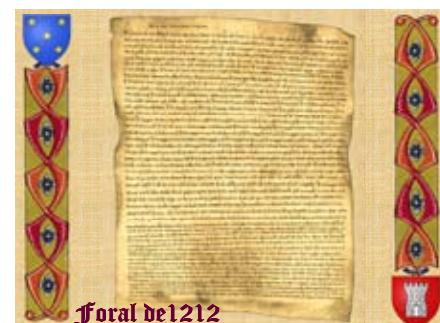
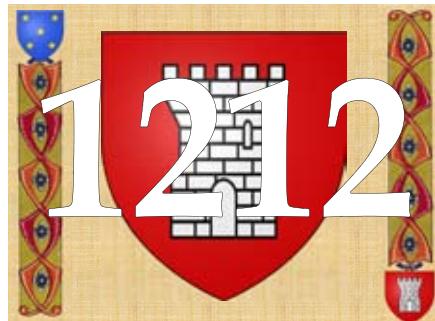
Era neta de Cristina
Gonçalves, segunda
esposa de Mendo Moniz,
irmão de Egas Moniz, aio
de D. Afonso Henriques.
Do Aio era sobrinha neta,
do Conquistador era
bisneta, o que faria dela
a prima do Rei, bem como
descendente dos Reis de
Castela e Leão.



1206

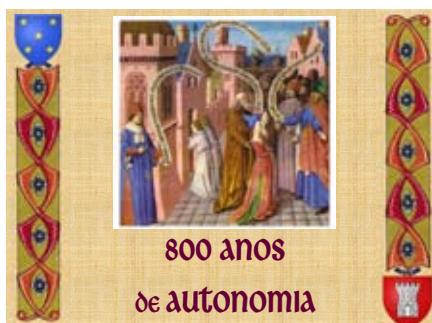
Pertencia, por via
paterna
(Ribadouro)
e materna
(Braganços)
a duas das cinco
linhagens mais
importantes de
Portugal.





1212 Da sua Torre de Xira ordena:

“... mandamos que morem os moradores de Xira juntamente com os de Vila Franca, nossa povoação.”



1228

Os Templários
eram uma
Ordem fechada
que não
aceitava
mulheres



1228

No
entanto...
há em
Portugal um
caso único e
misterioso



1228

D. Froile
Ermiges
é feita
Templária



1228

Porquê?
A resposta
do
Mistério
está numa doação...

1228



1228



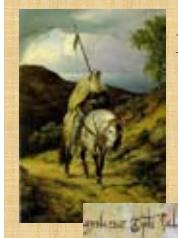
Dona Froile
Ermiges de
Ribadouro
entrega a
Freguesia aos
cuidados dos
Templários

1228



“Em nome de Deus.
Amén. Saibam todos que,
de hoje e para sempre,
Eu D. Froile Ermiges,
guiada por inspiração do
Divino...”

1228



“...dou, de minha
Esportânea, a Deus
e aos Irmãos da
Milícia do Templo
de Salomão...”

1228



“...dou, de minha
Espontânea, a Deus
e aos Irmãos da
Milícia do Templo
de Salomão...”

1228

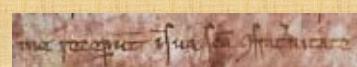



“...e concedo, para remédio da
minha alma, de meu marido, de
meu filho e de meus parentes...”

1228



“...e pelos muitos e grandes benefícios
que sempre deles recebi e recebo,
porque me receberam na sua
santa confraternidade...”



1228



**Os Templários
edificam
o novo
Templo de
Vila Franca
de Xira**

A Antiga Igreja Matriz
foi destruída pelo Terramoto, em 1755.
Situava-se nos terrenos
da Antiga Escola do Adro e do CBEI.

1228 *Herança
Templária*



Vias de Comunicação
Protecção aos Viajantes
Desenvolvimento de cultura agrícola
Organização da terra cultivável

1228 *Herança Templária*



Fixação de artesãos e outros ofícios
Libertaçāo dos impostos
do sistema feudal
Congregação Comunitária

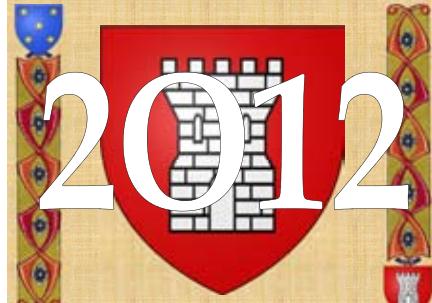
1228 *Origem Franca*

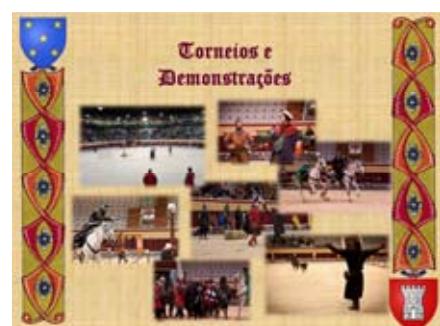
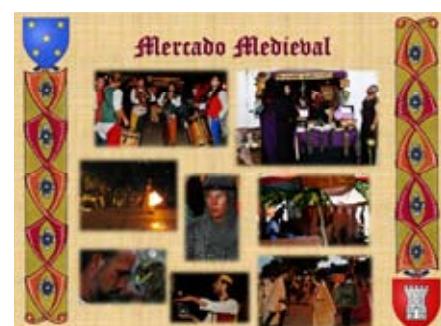
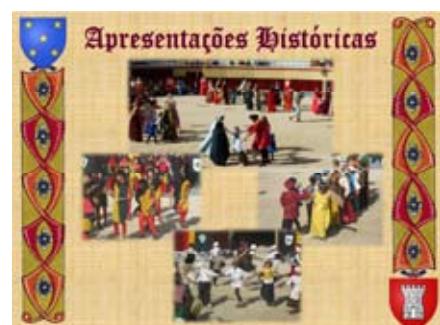


Identidade
forjada pelos
Templários,
pelas mãos de
uma mulher...



2012







En nome de deus amen. Este he o foro de vila franca de xira e de seu termo, o qual leixou dona fruylla ermiget aos poboradores e moradores dela. Primeiramente que todo aquel que ronper casa dentro por força com armas peite ao senhorio II soldos, e esto se entende se nom for uezeiro (*sic*). E se dentro na casa entrar per força e for morto ou o senhor da casa, peite huum marauidil. E se dentro da casa for ferido peite por el I meio marauedil; e esse meesmo por o omicidio e rrouamento publicamente feito, peite II soldos. E sse alguem ferir outro com couces e lhi for prouado por testemunhos de boos homens peite II soldos. Item por merda en boca peite LX soldos, e esto se lhi for prouado per testemunhos de boos homens. Item furto conhecido per testemunhos de boos homens seja pagado aas noucas. Item o que rronper o rrelego do uinho de dona fruylli ermiget, e no relego uender o seu uinho e lhi for achado por testemunhos de boos homens, peite por a primeira uez cinco soldos. Item por a segunda uez V soldos. Item por a terceira uez se lhi for prouado por testemunhos de boos homens lancelhi o uinho pelo chāao. Item do uinho de fóra dem de cada huma carrega ao senhorio I almude, e o outro uendas no relego. Item do pam que dem o quinto e do uinho o oytauo no lagar, e do linho o oytauo no tendal. Item o oytauo da azeitona na tulha. Item que todos os moradores de xira dem liuremente a dezima das telhas. Item que dem a dizima dos fornos do pam. Item que dem dizima dos fornos da louça. Item todo aquel que matar homem que for preso fóra, peite LX soldos. Item o que ferir homem que fóra for preso, peite XXX soldos. Item o que en praça ferir outro com armas peite ameatada do omicidio. Item aquel que tirar arma nua per senha ou atirar de casa fóra per sanha e nom ferir, peite V soldos. Item os moradores de xira tenham suas herdades pobradas e aqueles que em elas morarem peitem por o omicidio e rrouamento e merda en boca saseenta soldos. Item os homens que morarem nas herdades de xira e fezerem furto, componhamno ao senhor de xira asi como en cima dito he. Item a almotaçaria seia do concelho e seia metudo o almotace pelo alcaide e pelo concelho da uila. Item dem de foro da uaca I dinheiro. Item do zeuro, I dinheiro. Item do ceruo, I dinheiro. Item da besta do pescado, I dinheiro. Item da causa iulgada semelhaulmente. Item da alcauala, III dinheiros. Item do ceruo e do zeuro e da uaca e do carneyro e do porco, I dinheiro. Item os pescadores de uila franca dem dizima. Item do caualo ou do muu ou da mua que uenderem ou comprarem os homens de fóra de dez marauidiis acima dem ao senhorio I marauidi. Item de dez marauidiis a fundo dem ao senhorio meio marauidi. Item da egoa uenduda ou comprada dem ao senhorio X soldos. Item do boy, dez soldos. Item da uaca huum soldo. Item do asno, I soldo. Item da asna, I soldo. Item o que comprar mouro ou moura, pague ao senhorio I marauidi. Item o que comprar porco ou carneiro, pague ao senhorio II dinheiros. Item do cabrom e da cabra, I dinheiro. Item da carrega do azeite ou de coyros de bois ou de zeuros ou de ceruos dem ao senhorio I marauidi. Item da carrega da cera dem ao senhorio meio marauidi. Item da carrega de mel, I marauidi. Item da carrega de panos, I marauidi. Item de carrega de peles de coelhos, I marauidi. Item de carrega de coiros uermelhos ou brancos, pague I marauidi. Item de carrega de pimenta, I marauidi. Item de carrega de graan, I marauidi. Item de bragal, II dinheiros. Item de uestido de peles, III dinheiros. Item de linho ou dalhos ou de cebolas paguem a dizima. Item por estas carregas que assi uenderem os homens de fóra e derem portaiem e comprarem outras nom paguem delas portaiem. Item da carga do pam ou do sal que uenderem ou comprarem os homens de fóra, da besta caualar ou muar dem III dinheiros. Item da asnal, III mealhas. Item os mercadores da uila que quiserem dar soldada leuemna deles. Item se nom quiserem dar soldada dem portaiem. Item da carrega do pescado que leuarem os homens de fóra dem seis dinheiros. Item o coelheiro que for aa soieira e hi ficar dê de foro I coelho com sua pele. Item aquel que alá morar oyto dias ou mais dê de foro I coelho com sua pelle. Item o coelheiro dê a dizima cada que ueer. Item os moradores de xira

que teuerem seu pam ou seu uinho ou figueiraes ou seu azeite em sancarem ou en outros logares e o trouxerem a xira pera suas obras e nom pera rreuender nom dem portaiem. Item o que con alguum ouuer rreixa e depois da rreixa entrar a sua casa o hi auudo conselho e tomar fuste ou porra e o ferir, peite V soldos. Item se esto fezer conuem a saber se o ferir e nom teendo sobrēlo conselho, mais per huum caso que asi conteceo, nom peite nimigalha. Item o enmiigo de fóra nom entre aa uila sobre a defesa solamente per tregos ou per dar derecho. Item se o caualo dalgum ferir outrem, o senhor do caualo peite ou o caualo ou o omicidio qual desto quiser o senhor do caualo. Item o clérigo aia foro de caualeiro per todo. Item a madeyra que ueer pelo rrío onde dava o oytauo, dem dizima. Item a atalaya da uila deuea de teenr dona froylli ermiget, e os homens de xira ameatade com seus corpos. Item o moordomo ou o sayam dela nom uaa a casa do caualeiro, senom o porteiro do alcaide. Item o meu nobre homem que de mim teuer a dita uila de xira nom meta hi outro alcayde senom de xira. Item o gaado perdudo que o moordomo achar tenhao ataa tres meses e per cada huum mes o faça apregoar: e se o senhor del ueer denlho: e se o senhor del nom ueer ataa os tres meses e seendo dado o dito pregom per os ditos tres meses, entom o moordomo faça del seu proueito. Item o ferreyro e o carpenteiro ou piliteiro que en xira teuer casa e em ela laurar nom dê nenhuum foro. E se teuer mouro ferreyro ou carpenteyro e em sua casa laurar nom dê por ele foro. Item os mesteiraaes que forem ferreyros ou carpenteyros, e per este oficio uiuarem e nom teuerem casas, uenham aas minhas tendas, e façam meu foro. Item o que uender ou comprar caualo ou mouro fóra de xira, hu o comprar ou uender dê a portaiem. Item os piaaes que ouuerem de dar a teer o seu dem mea dizima. Item o moordomo dê a eles o derecho por a dizima. Item se pola dizima lho nom quiserem dar o direito, entom o alcayde lhi faça dar o derecho pelo porteyro. Item os moradores e poboradores de xira nom dem luytosa. Item adaiis de xira nom dem o quinto dos seos corpos. Item as portaeiens e os foros e o quinto dos mouros e das outras couas, asi seiam pagadas como he de costume, tiradas aquelas couas que en cima scriptas som, e uos eu leixo. Item pola alcaydaria de huma besta que ueer de fóra com pescado, II dinheiros. Item de barca de pescado meudo, II dinheiros. Item de todo outro pescado dem seu foro. Item todas estas couas scriptas uos dou por foro e outorgo: e a estas couas uaa o moordomo com testemunhos de boos homens. Item do nauio, ou do alcayde, e huum pitinal e dous ploeyros, mando que aiam foro de caualeyro. Item os moradores de xira dem en cada huum ano huum alqueire de trigo e huma galinha. Item eu dona froylli ermiget, com meu filho Joham fernandes, damos aos nossos homens de uila franca de xira a nosa mata e as nosas herdades que nós auemos en xira, que moredes en uila franca e dedes do pam o quinto, e o do uinho o oytauo no lagar, e do linho o oytauo no tendal, e do azeite e das outras couas asi como he en cima scripto. Item mandamos que morem os moradores de xira ensenbra com os de uila franca nosa poboraçon. Item damos por foro pera sempre ao relego tres meses começado nas kalendas de janeiro. E nós dona froylli ermiget com meu filho Johan fernandes esto afirmamos e mandamos: e testemunhas que presentes forom e ouiram. dom martim gonçalues: dom martim de boilii: ssueyro perez caualeiro: e martim uasquez: e ffernandez: e lopo de poos: e pero pequeno: e ermigio miguel alcayde de pobos: e miguel de marrocos. Estos todos forom testemunhas deste foral. Item de cada tonel de uinho, quinze dinheiros. Item da besta caualar, III dinheiros. Item da besta asnal, III mealhas. Item de todalas herdades de uila franca, que soyam de teer pam, hamde pagar en cada huum ano posto que nom seiam semeadas I alqueire de trigo. Item foro de uila franca que todos aqueles que laurarem pam ou uinho, ou azeite, ou linho, que paguem por estas couas como som scriptas en cima. E pera esto nom se escusa caualeiro, nem escudeiro, nem infançom, nem dona, nem donzela, nem clérigo, nem frade, nem moesteiro de donas, nem outro de qualquer condiçom.

